

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Acorizal

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2010.

"Dispõe sobre a aprovação das contas do exercício financeiro de 2009, da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, gestão do Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo Sá."

Faço saber que a Câmara Municipal de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso aprovou e eu Waltenrey da Silva Campos promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as contas do exercício financeiro de 2009, da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, gestão do Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo Sá.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo encontra-se fundamentado, tecnicamente e juridicamente no Parecer Técnico da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Acorizal /MT, 30 de novembro de 2010.

Waltenrey da Silva Campos
Presidente



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica/ Atendimento
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

Prefeitura Municipal de Água Boa

**PREGÃO PRESENCIAL
063/2010**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 063/2010 no dia 06/12/2010 às 14h00min (Horário de Cuiabá), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010.

OBJETO: Aquisição de diversos Materiais Permanentes para a Secretaria de Educação, conforme o anexo.

REALIZAÇÃO: 06/12/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13:30(MT)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 22 de Novembro de 2010.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

EXTRATOS DE ADITIVOS MÊS DE NOVEMBRO/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

Nº	Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor R\$	Data
001/2010	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2010	30/11/2010	AUTO POSTO MARTINI LTDA	O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: O acréscimo do objeto e de 25 % (vinte cinco por cento) ao valor original da Ata de Registro de Preços, abaixo discriminada, através do Processo Administrativo nº 006/2010, Pregão Presencial nº 002/2010: Item 1- Gasolina. Quantidade- 9000 litros.	R\$ 12.195,00	30/11/2010
003/2010	AO CONTRATO DE PESTAGÃO DE SERVIÇO Nº 132/2009	09/11/2010	VALMOR ANTONIO BERNIERT & CIA LTDA	Constitui objetivo do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços acima referidos, objeto do Contrato Original, a Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Projeto Básico e da Obra, referente à Tomada de Preço nº 010/2009; antes o motivo da prorrogação do prazo de execução.		09/11/2010

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRP-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO, Anexo I (LRP 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.891.124,40	3.079.791,34	1.307.173,81	42,44	7.364.512,23	239,12	-4.284.720,89
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	7.455.724,40	1.269.343,91	1.300.173,81	102,43	6.289.558,90	495,50	-5.020.214,99
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	434.550,00	176.023,29	37.580,91	21,35	260.306,91	147,88	-84.283,62
1.1.1.0.00.00 - Impostos	372.450,00	140.571,27	33.153,61	23,58	231.963,93	165,02	-91.392,66
1.1.2.0.00.00 - Taxas	62.100,00	35.452,02	4.427,30	12,49	28.342,98	79,95	7.109,04
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	0,00	5.426,33	0,00	25.086,27	0,00	-25.086,27
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	10.000,00	0,00	5.426,33	0,00	25.086,27	0,00	-25.086,27
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	245.050,00	84.798,13	139.769,45	164,83	243.309,11	286,93	-158.510,98
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.683.124,40	938.235,39	1.114.320,30	118,77	5.748.143,71	612,65	-4.809.908,32
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.358.624,40	842.915,17	1.079.307,88	128,04	5.428.963,93	644,07	-4.586.048,76
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	324.500,00	95.320,22	35.012,42	36,73	319.179,78	334,85	-223.859,56
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	70.287,10	3.076,82	4,38	12.712,90	18,09	57.574,20
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	66.000,00	53.561,56	2.920,82	5,45	12.438,44	23,22	41.123,12
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	3.000,00	2.725,54	156,00	5,72	274,46	10,07	2.451,08
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.435.400,00	1.810.447,43	7.000,00	0,39	1.074.953,33	59,38	735.494,10
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.355.400,00	1.730.447,43	7.000,00	0,40	1.074.953,33	62,12	655.494,10
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	207.000,00	192.000,00	0,00	0,00	15.000,00	7,81	177.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.148.400,00	1.538.447,43	7.000,00	0,46	1.059.953,33	68,90	478.494,10
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.891.124,40	3.079.791,34	1.307.173,81	42,44	7.364.512,23	239,12	-4.284.720,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	9.941.124,40	3.129.791,34	1.307.173,81	41,77	7.364.512,23	235,30	-4.234.720,89
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	165.272,93	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	9.941.124,40	3.129.791,34	1.307.173,81	41,77	7.529.785,16	235,30	-4.234.720,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	9.875.048,31	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre Jan a Out 2010		No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.208.424,04	350.587,21	10.559.011,25	1.340.656,05	7.990.247,26	1.586.194,16	7.355.499,83	69,66	3.203.511,42
DESPESAS CORRENTES	7.030.538,04	1.057.573,57	8.088.111,61	1.224.856,13	6.457.115,33	1.474.772,70	5.936.406,87	73,40	2.151.704,74
Pessoal e Encargos Sociais	3.378.846,00	1.001.380,76	4.380.226,76	751.326,01	3.543.532,00	732.206,13	3.460.255,54	79,00	919.971,22
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	-10.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Outras Despesas Correntes	3.636.692,04	66.692,81	3.703.384,85	473.530,12	2.913.583,33	742.566,57	2.476.151,33	66,86	1.227.233,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.082.886,00	-706.986,36	2.375.899,64	115.799,92	1.533.131,93	111.421,46	1.419.092,96	59,73	958.808,88
Investimentos	3.091.886,00	-704.986,36	2.386.899,64	123.060,05	1.519.917,57	135.346,51	1.474.100,47	61,76	912.799,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-9.000,00	-2.000,00	-11.000,00	-7.260,13	13.214,36	-23.925,05	-55.007,51	500,07	44.007,51
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	10.208.424,04	350.587,21	10.559.011,25	1.340.656,05	7.990.247,26	1.586.194,16	7.355.499,83	69,66	3.203.511,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	155.000,36	10.100,00	165.100,36	34.145,38	140.180,11	63.023,49	174.285,33	105,56	-9.184,97
Amortização da Dívida Interna	155.000,36	10.100,00	165.100,36	34.145,38	140.180,11	63.023,49	174.285,33	105,56	-9.184,97
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	155.000,36	10.100,00	165.100,36	34.145,38	140.180,11	63.023,49	174.285,33	105,56	-9.184,97
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	10.363.424,40	360.687,21	10.724.111,61	1.374.801,43	8.130.427,37	1.649.217,65	7.529.785,16	70,21	3.194.328,45
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.363.424,40	360.687,21	10.724.111,61	1.374.801,43	8.130.427,37	1.649.217,65	7.529.785,16	70,21	3.194.328,45

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	10.363.424,40	10.724.111,61	1.374.801,43	8.090.423,77	1.649.217,65	7.494.554,89	100,00	69,89	3.229.556,72
LEGISLATIVA	946.000,00	822.658,80	64.625,18	307.890,37	65.385,18	307.031,77	4,10	37,32	515.627,03
Ação Legislativa	946.000,00	822.658,80	64.625,18	273.537,76	65.385,18	272.248,26	3,63	33,09	550.410,54
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.510.434,45	1.655.788,45	191.595,48	1.203.090,16	216.952,86	1.034.202,14	13,80	62,46	621.586,31
Administração Geral	895.764,00	903.923,99	124.012,95	800.124,64	129.588,25	698.559,42	9,32	77,28	205.364,57
Administração Financeira	497.400,36	672.994,37	59.634,06	338.294,09	78.136,69	273.160,74	3,64	40,59	399.833,63
Controle Interno	62.805,84	49.105,84	7.948,47	35.712,41	9.227,92	33.522,96	0,45	68,27	15.582,88
Ordenamento Territorial	54.464,25	29.764,25	0,00	28.959,02	0,00	28.959,02	0,39	97,29	805,23
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	443.050,00	843.597,81	45.858,49	306.966,74	53.086,37	272.197,67	3,63	32,27	571.400,14
Administração Geral	45.200,00	47.240,00	8.277,56	39.708,61	8.394,20	38.859,31	0,52	82,26	8.380,69
Assistência ao Idoso	63.000,00	25.000,00	2.040,00	4.760,00	102,00	2.720,00	0,04	10,88	22.280,00
Assistência ao Portador de Deficiência	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	86.000,00	75.450,00	12.754,04	65.923,07	12.999,42	58.617,15	0,78	77,69	16.832,85
Assistência Comunitária	230.850,00	677.907,81	22.786,89	196.575,06	31.590,75	172.001,21	2,30	25,37	505.906,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.833.700,00	2.436.820,00	378.072,88	2.217.688,27	438.228,48	2.068.170,50	27,60	84,87	368.649,50
Administração Geral	73.200,00	41.810,00	6.178,31	37.274,29	6.091,64	34.674,29	0,46	82,93	7.135,71
Atenção Básica	953.100,00	1.481.700,00	205.847,90	1.373.560,05	270.181,96	1.267.895,21	16,92	85,57	213.804,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	535.000,00	699.250,00	138.973,81	635.987,32	133.702,72	610.546,89	8,15	87,31	88.703,11
Vigilância Sanitária	97.000,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00
Vigilância Epidemiológica	175.400,00	212.550,00	27.072,86	170.866,61	28.252,16	155.054,11	2,72	72,95	57.495,89
TRABALHO	99.900,00	78.900,00	24.600,00	78.891,18	15.760,06	67.249,70	0,90	85,23	11.650,30
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	99.900,00	78.900,00	24.600,00	78.891,18	15.760,06	67.249,70	0,90	85,23	11.650,30
EDUCAÇÃO	2.701.435,75	2.358.785,75	405.970,00	1.808.954,99	469.275,63	1.769.304,73	23,61	75,01	589.481,02
Ensino Fundamental	2.184.535,75	2.072.585,75	364.284,31	1.645.214,28	409.596,68	1.616.025,72	21,56	77,97	456.560,03
Ensino Superior	25.000,00	13.300,00	1.464,00	9.083,50	2.244,00	8.213,50	0,11	61,76	5.086,50
Educação Infantil	459.700,00	246.700,00	38.658,89	140.770,48	55.872,15	132.481,12	1,77	53,70	114.218,88
Educação de Jovens e Adultos	32.200,00	26.200,00	1.562,80	13.886,73	1.562,80	12.584,39	0,17	48,03	13.615,61
CULTURA	107.000,00	63.850,00	0,00	57.344,04	0,00	47.344,04	0,63	74,15	16.505,96
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Difusão Cultural	97.000,00	62.850,00	0,00	57.344,04	0,00	47.344,04	0,63	75,33	15.505,96
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	395.000,00	476.810,60	74.260,23	459.029,38	145.317,74	431.202,37	5,75	90,43	45.608,23
Infra-estrutura Urbana	385.000,00	476.510,60	74.260,23	459.029,38	145.317,74	431.202,37	5,75	90,49	45.308,23
Serviços Urbanos	10.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
HABITAÇÃO	50.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	50.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
SANEAMENTO	643.000,00	1.052.930,00	91.262,51	967.516,67	100.432,32	852.769,29	11,38	80,99	200.160,71
Saneamento Básico Urbano	600.000,00	1.016.780,00	89.246,51	936.782,23	84.563,35	822.034,85	10,97	80,85	194.745,15
Abastecimento	43.000,00	36.150,00	2.016,00	30.734,44	15.868,97	30.734,44	0,41	85,02	5.415,56
GESTÃO AMBIENTAL	105.000,00	38.510,00	2.010,80	22.267,19	2.010,80	16.903,19	0,23	43,89	21.606,81
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	32.010,00	2.010,80	18.867,19	2.010,80	16.903,19	0,23	52,81	15.106,81
Meteorologia	25.000,00	6.500,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	497.200,00	166.225,00	10.364,42	88.969,78	13.563,40	79.018,94	1,05	47,54	87.207,06
Administração Geral	45.200,00	41.800,00	2.161,85	26.590,57	820,20	24.288,00	0,32	58,11	17.512,00
Abastecimento	422.000,00	103.925,00	5.602,57	57.179,21	7.543,20	49.530,94	0,66	47,66	54.395,06
Extensão Rural	30.000,00	20.500,00	2.600,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	0,07	25,37	15.300,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	95.000,00	18.900,00	218,60	11.594,37	1.311,60	13.225,86	0,18	69,98	5.674,14
Reforma Agrária	95.000,00	18.900,00	218,60	11.594,37	1.311,60	13.225,86	0,18	69,98	5.674,14
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Turismo	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	72.000,00	29.600,00	6.696,30	29.431,70	6.696,30	21.639,05	0,29	73,10	7.960,95
Energia Elétrica	72.000,00	29.600,00	6.696,30	29.431,70	6.696,30	21.639,05	0,29	73,10	7.960,95
TRANSPORTE	595.000,00	495.660,00	70.169,64	484.920,03	104.137,72	471.713,24	6,29	95,17	23.946,76
Transporte Rodoviário	595.000,00	495.660,00	70.169,64	484.920,03	104.137,72	471.713,24	6,29	95,17	23.946,76
DESPORTO E LAZER	154.704,20	73.074,20	9.096,90	45.868,90	17.059,19	42.582,40	0,57	58,27	30.491,80
Desporto Comunitário	154.704,20	73.074,20	9.096,90	45.868,90	17.059,19	42.582,40	0,57	58,27	30.491,80

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Reserva de Contingência	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.363.424,40	10.724.111,61	1.374.801,43	8.090.423,77	1.649.217,65	7.494.554,89	99,9999	69,8851	3.229.556,72

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	767.326,57	1.094.582,24	680.102,22	626.862,29	766.347,88	742.353,45	744.179,56	853.373,05	688.828,53	585.727,32	671.855,10	822.217,17	9.043.755,38	1.468.443,80
Receitas Tributária	35.363,03	79.945,25	12.925,77	21.692,20	42.790,31	23.193,06	19.135,44	38.277,79	15.854,52	48.856,91	16.392,79	21.188,12	375.615,19	176.023,29
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	370,49	629,59	101,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441,75	3.771,42	4.078,28	2.636,88	13.029,61	23.920,47
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	829,57	37.912,00	474,00	225,26	13.307,78	1.040,00	430,00	12.231,78	940,38	30.322,80	365,12	92,00	98.170,69	40.570,88
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.715,77	18.577,09	10.392,04	8.390,19	9.799,35	13.064,27	6.634,75	11.367,74	10.130,77	7.875,20	5.637,74	8.791,57	129.376,48	60.947,14
Outras Receitas Tributárias	15.447,20	22.826,57	1.958,53	13.076,75	19.683,18	9.088,79	12.070,69	14.578,27	3.341,62	6.887,49	6.311,65	9.667,67	135.038,41	50.584,80
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.903,52	4.078,87	2.269,09	2.063,04	2.631,30	2.420,05	2.605,61	2.352,43	2.546,72	2.771,70	2.960,85	2.465,48	32.068,66	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.096,92	30.088,51	25.457,28	23.605,10	8.473,82	6.940,88	13.465,26	8.798,28	8.675,58	8.123,46	8.364,43	131.405,02	314.494,54	84.798,13
Transferências Correntes	686.613,56	977.395,14	638.687,15	578.560,31	711.681,65	708.020,69	705.991,58	802.959,50	661.155,75	525.145,89	642.970,64	665.248,12	8.304.440,08	1.137.335,28
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	330.819,43	509.074,96	273.093,35	333.427,30	247.688,51	296.768,00	365.381,86	317.104,97	186.543,60	148.835,55	309.866,63	224.659,33	3.543.263,49	537.323,51
Cota Parte do ICMS	122.818,59	189.511,97	145.404,69	113.907,16	166.779,84	144.404,82	123.452,31	180.071,53	120.934,93	128.672,04	111.145,33	114.919,46	1.662.022,67	256.425,43
Cota Parte do IPVA	1.288,43	2.205,74	2.428,32	2.532,24	5.026,31	6.308,24	5.726,84	8.153,86	4.743,44	3.872,20	2.729,02	1.600,80	46.615,44	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	73.836,07	102.158,25	88.360,75	84.594,05	100.884,53	96.587,40	95.836,49	115.402,44	91.891,68	102.370,18	86.741,85	94.433,34	1.133.097,03	0,00
Outras Transferências Correntes	157.851,04	174.444,22	129.400,04	44.099,56	191.302,46	163.952,23	115.594,08	182.226,80	257.052,10	141.395,92	132.487,81	229.635,19	1.919.441,45	343.586,34
Outras Receitas Correntes	1.349,54	3.074,47	762,93	941,64	770,80	1.778,77	2.981,67	984,95	585,96	829,36	1.166,39	1.910,43	17.136,91	70.287,10
DEDUÇÕES (II)	91.604,00	110.103,90	84.902,97	90.215,39	84.164,81	89.738,31	99.281,45	101.332,40	77.973,38	70.780,50	105.970,50	87.927,96	1.093.995,57	199.099,89
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	91.604,00	110.103,90	84.902,97	90.215,39	84.164,81	89.738,31	99.281,45	101.332,40	77.973,38	70.780,50	105.970,50	87.927,96	1.093.995,57	199.099,89
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	675.722,57	984.478,34	595.199,25	536.646,90	682.183,07	652.615,14	644.898,11	752.040,65	610.855,15	514.946,82	565.884,60	734.289,21	7.949.759,81	1.269.343,91

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

I

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.790.543,00	976.310,43	801.787,47	4.293.436,90	439,76
Receitas de Impostos	356.950,00	181.000,05	24.522,41	175.980,71	97,23
Impostos	288.950,00	125.438,49	21.601,59	163.542,27	130,38
Dívida Ativa dos Impostos	65.000,00	52.561,56	2.920,82	12.438,44	23,66
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.433.593,00	795.310,38	777.265,06	4.117.456,19	517,72
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.874.000,00	402.992,26	400.894,58	2.119.200,35	525,87
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	11.672,00	-738,56	-242,16	242,18	-32,79
Cota-Parte ICMS	1.431.320,00	191.656,79	169.878,52	1.056.630,75	551,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.500,00	-700,00	1.319,06	3.765,70	-537,96
Cota-Parte ITR	12.000,00	0,00	8.269,12	11.479,23	0
Cota-Parte IPVA	12.682,40	0,00	3.247,48	33.850,31	0
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.085.418,60	199.099,89	193.898,46	892.287,67	448,16
Cota-Parte IOF-OURO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.392.950,00	193.738,48	254.751,04	1.297.217,44	669,57
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	900.500,00	0,00	181.175,19	957.102,71	0
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	900.500,00	0,00	181.175,19	957.102,71	0
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	87.450,00	12.813,00	31.563,43	116.040,21	905,64
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	355.000,00	130.925,48	42.012,42	224.074,52	171,15
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.098.074,40	970.949,02	862.640,05	4.698.366,67	483,89

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.956.335,75	694.945,75	102.134,79	623.733,08	89,75
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.439.435,75	562.685,75	79.452,76	527.643,71	93,77
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	459.700,00	118.960,00	20.438,03	79.719,42	67,01
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	57.200,00	13.300,00	2.244,00	16.369,95	123,08
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	745.100,00	1.120.240,00	223.528,24	925.392,59	82,61
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	430.000,00	650.440,00	132.257,66	534.808,33	82,22
Outras Despesas no Ensino Básico	315.100,00	469.800,00	91.270,58	390.584,26	83,14
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	47.300,00	3.944,74	10.316,65	21,81
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	496.300,00	139.667,86	209.862,41	42,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.701.435,75	2.358.785,75	469.275,63	1.769.304,73	75,01

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

64.815,04

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	64.815,04
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	64.815,04

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 1.419.495,59

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	33,06
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	55,88

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Out 2010
	0,00	46.256,67

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/11/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.184.535,75	2.072.585,75	409.596,68	1.616.025,72	77,97
ENSINO SUPERIOR	25.000,00	13.300,00	2.244,00	8.213,50	61,76
EDUCAÇÃO INFANTIL	459.700,00	246.700,00	55.872,15	132.481,12	53,7
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	32.200,00	26.200,00	1.562,80	12.584,39	48,03
TOTAL DAS DESPESAS	2.701.435,75	2.358.785,75	469.275,63	1.769.304,73	75,01

FONTE:

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT, Estado de Mato Grosso, RESOLVE torna público as alterações no Edital de Concurso Público nº 001/2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

(....)

3.4.14. A EXATA PLANEJAMENTO disponibilizará, no site www.exataplanejamento.com.br, a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), a partir do dia 25 de novembro de 2010, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

(....)

Alto Paraguai - MT, 24 de novembro de 2010.

EVALTINEY PEREIRA DA SILVA
Presidente

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, designada através da Portaria nº 269/2010 e a empresa Exata, Assessoria, Consultoria e Planejamento, nos termos do Edital nº 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade, após a verificação de regularidade, apresentar:

I. Divulgar a listagem dos candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição que foram DEFERIDOS, em razão do cumprimento do Edital nº 001/2010.

Candidato	Protocolo
- Rosângela de Araújo Neves	001

II. Divulgar a listagem dos candidatos cujos pedidos de inscrição foram INDEFERIDOS, em razão do NÃO cumprimento das normas do Edital nº 001/2010.

Candidato	Protocolo	Motivo
- Nilceia May da Silva	012	O candidato não apresentou comprovação de inscrição no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal
- Nalya Elana de Almeida	011	— CadÚnico, obrigatório para fazer jus a isenção, conforme previsto no item 3.4.11.1 do Edital de Concurso Público n. 001/2010. "3.4.11.1. Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
- Valdelice Silva de Souza	010	- CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007". "3.4.11.2. A isenção tratada no subitem 3.4.11.1 deste Edital poderá ser solicitada somente nos dias 17 e 18 de novembro de 2010 no local de inscrições evidenciado no subitem 3.3.1 deste Edital, onde o candidato preencherá formulário específico para tal fim, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda, declarando, sob as penas da lei, sua condição de hipossuficiente econômico, devendo o candidato, obrigatoriamente, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos"(....):
- Dorandir Rodrigues da Silva	009	
- Dulce Oliveira Assunção	008	
- Jamylle Ohranne Oliveira Paiva	007	
- Gleiciane dos Santos Araújo Soares	006	
- Nicoly Leite Tanan	005	
- Maria José dos Santos Araújo	004	
- Thaís da Silva Alves	003	
- Marcione de Oliveira	002	

III. Definir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital em formulário de recurso devidamente preenchido na forma prevista do anexo VI do Edital nº 001/2010, para que sejam tomadas as providências necessárias.

IV. Comunicar aos candidatos que fizeram sua inscrição, cujos nomes não constam da listagem referida no inciso I, que se dirijam até à sede desta prefeitura municipal, munidos dos documentos comprobatórios e formulário de recurso devidamente preenchido na forma prevista do anexo VI do Edital nº 001/2010, para que sejam tomadas as providências necessárias.

V. A listagem completa está disponível na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br.



RUA TIRADENTES Nº. 40 - CENTRO - CEP 78.410-000 - ALTO PARAGUAI-MT - 65 3396.1607 - CNPJ: 03.648.532/001-28.
e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br

Alto Paraguai - MT, 30 de novembro de 2010.

EVALTINEY PEREIRA DA SILVA
Presidente

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

PORTARIA Nº 119/2010

“Nomear Comissão para abertura de Sindicância para apurar os fatos conforme denúncia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a denuncia anônima e Ofício nº 102/2010/HMAA, que encaminha a Denúncia;

Considerando Laudo do Plantão Noturno de 26.10.2010;

Considerando o Controle de Paciente do Hospital Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Nomear os Senhores, **JUELTO CHAVIER FERNANDES PEIXOTO, JOSÉ AMERICO CASTELO BRANCO DOS ANJOS e DERACIONIL TEODORO DE RESENDE**, sob a Presidência do primeiro, para abrir sindicância para apurar a veracidade da denúncia ocorrida contra o Servidor **WILSON JOSÉ de BARROS**, lotado no Hospital Municipal, referente à Denúncia constante no Ofício nº 102/2010, no prazo de 30 (trinta) dias a contar na data da instalação.

Artigo 2.º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4.º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de novembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

PROCESSO LICITATÓRIO N. 065/2010

EDITAL LEILÃO 002/2010

A Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade Leilão do Tipo maior valor por lance, às 8:00 (oito) horas (horário de Mato Grosso), dia 17/12/2010, cujo objeto é ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, conforme Edital e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Os interessados poderão obter informações ou retirar Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás ou pelo telefone 66-3593-1344 – Ramal 225 no horário das 7:00 as 13:00 horas ou no Site “ WWW.apiacas.mt.gov.br”

Prefeitura Municipal de Araputanga

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º 11/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado De Mato Grosso, com sede à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, inscrita no C.N.P.J sob N.º. 15.023.682/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N.º 873.229 SSP/MT, CPF N.º 346.887.301-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA**, CNPJ nº 26.793.042/0001-10, com sede na Av. da FEB, nº 2080, Bairro Manga, CEP: 78.110-798, neste ato representada por seu procurador Sr. GILBERTO ANTONIO GOULART, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 16.821.857, SSP/SP e CPF nº 063.342.798-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de aquisição de bem, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a entregar nas condições estabelecidas neste contrato, bem como nos termos estabelecidos na Carta Convite nº 05/2010, o objeto aqui contratado, um **veículo Volkswagen**

Spacefox Sportline, com a seguinte configuração:

- **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.290,00

- **QTDE DE PARCELAS:** 1

- **DOTAÇÃO:** 01.001.01.031.0001.1002.449052.0000

- **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 à 30/12/2010.

PORTARIA N.º 97/2010

Dispõe sobre Concessão de Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, ao Sr. **JOSE GREGORIO NETO**.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Conceder Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, Lei Municipal 135/1992, ao Sr. JOSE GREGORIO NETO**, no período de 02 de dezembro de 2010 à 01 de março de 2011.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 01 dias do mês de dezembro de 2010.

Esta portaria foi publicada e fixada no local
De costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2010/PMBG-MT

Objeto: “Aquisição De Peças, Filtros, Lâmpadas e outros para atender veículos da Secretaria de Educação através do Convênio SEET E PNATE, Especificações Anexo I Do Edital, relativo aos lotes fracassados do pregão eletrônico n. 035/2010.” Data: 16 de dezembro de 2010 – Hora: 15:00 hs (horário de Brasília) – Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico Menor preço por lote, através do site www.licitacoes-e.com.br – Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – Informações: Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 01 de dezembro de 2010.

Simone W. Gonçalves
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia

AVISO PREGÃO PRESENCIAL n.º. 02/2010

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **13 de Dezembro de 2.010, às 8h00min (horário de Cuiabá)** no Endereço, Rua 2 s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações, Conforme Especificado no **Processo de Licitação N.º. 33/2010 na Modalidade Pregão Presencial 02/2010, Tipo Menor Preço Por item** com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua. 2 s/nº, centro, Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, ou pelo telefone 66-3538-1201 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas,

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Dezembro de 2.010.

Roniely Gomes de O. Mesquita
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação, comunica os interessados ao Processo Concorrência Pública, nº 02/2010 - Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada para o gerenciamento do ISSQN, que foi deferido o recurso apresentado pela empresa BENEFIX Sistema e Gestão de Negócios Ltda.

Informamos que os documentos apresentados pelas empresas BENEFIX - Sistema e Gestão de Negócios Ltda e ÁBACO - Tecnologia de Informação Ltda encontram-se a disposição para retirada.

Novo Prazo de abertura: 19 de janeiro de 2011 - às 15:00h

LUIS AURÉLIO ALVES
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA N.º 149/2010

“Dispõe sobre a Rescisão Unilateral do Primeiro Aditivo ao Contrato n.º. 002/2009”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso “II”, da Constituição Federal, com redação determinada pela E.C. n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003; Art. 28 inciso “II” § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º RESCINDIR o Primeiro Aditivo ao Contrato de n.º. 002/2009 firmado entre este Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres, tendo como CONTRATADA a **Empresa B. BARBOSA DA SILVA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica pelo n.º. 04.367.714/0001-93, desde 11/06/2010, tendo em vista o descumprimento de cláusula décima segunda, infringindo assim os art. 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2010.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

PARECER JURÍDICO

Esta portaria atende aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

ODILON VIEGAS MUNIZ
Procurador

Prefeitura Municipal de Campinópolis

REAVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 031/2010 - Pregão Presencial n.º 020/2010 - Tipo: Menor Preço do Lote

CRENCIAMENTO: das 09h30min as 10h00min (horário de Brasília – DF) do dia 13 de Dezembro de 2010. **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** 13 de Novembro de 2010, às 09h00min (horário de Brasília – DF). **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves Ferreira esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740, Centro - Campinópolis/MT. **OBJETO DA LICITAÇÃO: Lote 01** – carne bovina, **Lote 02** – material de limpeza; **Lote 03** – gêneros alimentícios e **Lote 04** – tecidos e aviamentos; conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital. **LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 14h às 18h00 (horário de Brasília-DF), mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinópolis/MT, 02 de Dezembro de 2010.

Wanderlan Gondim Silveira
Pregoeiro - Decreto n.º 1783/2010/PMC.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital n.º 01/2006, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, informações através do telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 01 de dezembro de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: DENTISTA

MONICAANTONELLO 03º

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **aquisição de EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA**, na Modalidade Pregão n.º 075/2010, dia 15 de dezembro de 2010 às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 02 de dezembro de 2010

Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2010

1. Objeto do contrato:

1.1 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT .

Contratado:

BARBORIM ADM SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 08.293.404/0001-22, SITUADAA, Rua sete, Quadra 54 n.º 08 – Bairro Bom Clima na cidade de Chapada dos Guimarães - MT.

Data do contrato: 30 de novembro de 2010

Prazo: 02 (dois) meses.

Valor do contrato: R\$ 79.291,48 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Forma de pagamento: em até 10 (dez) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, junto a Secretaria de Finanças e após atestado do servidor responsável.

Chapada dos Guimarães, em 30 de novembro de 2010.

Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2010

OBJETO: Aquisição de terreno destinado a receber resíduos sólidos;

Favorecidos: Ricardo Aloisio Babinski.

Prazo de execução: Imediato;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 065/2010 de 26/11/2010

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 15/2010 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 02 de Dezembro de 2010.

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colíder

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010

Fica Convocado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2010 que deverá apresentar-se no Departamento de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, **o início das atividades se dará até o dia 06 de dezembro de 2010**, munidos dos seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS)

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS)

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

-Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

Candidatos convocados:

Cargo/Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DAIANI CRISTINA NOGUEIRA 1º Aprovada

ELTON LUCAS NUNES DE OLIVEIRA 2º Aprovado

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos

candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 23 de novembro de 2010 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Colíder/MT, 01 de dezembro de 2010

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2010

PARTES: P.M DE CONQUISTA e a empresa **RRR – JEROS CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS LTDA. EPP.**

OBJETO: Serviço de limpeza urbana, consistente em serviço de capina, retirada de entulhos varrição e manutenção de logradouros públicos.

09. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

122.0002.2110 – Manutenção de Obras e Serviços

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

ASSINATURA: 03/11/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2010

PARTES: P.M DE CONQUISTA e a empresa CLEONICE CANDIDO DA SILVA - ME".

OBJETO: Fornecimento de tecidos e aviamentos para serem utilizados em cursos de bordado, pintura e artesanatos em geral promovidos pela Secretaria de Ação Social.

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

243.0014.2090. Manutenção do Programa PRO - JOVEM

244.0015.2093. Manutenção do Programa CRAS

3390.30.00.00.00. Material de Consumo – PJ - F – 272

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 19/11/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

PORTARIAS

Nº. 035A/2010.Art. 1º - Conceder ao servidor **RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE**, licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos permissíveis do art. 105 da Lei complementar 001/2001, regulamentada pela Lei complementar 026/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o servidor se afastar em 1º de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2010. **JAIR PODAVIN FERREIRA**. Prefeito Municipal.

Nº 46/2010.Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Cordenadora do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de pessoal para o quadro da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

Presidente - **EBER LORENA OSTEMBERG**.

Membro: **NELSON JOSE FERNANDES**.

Membro - **ILZA APARECIDA BINDA**.

Art. 2º - A presente Comissão terá a responsabilidade do acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2010.

JAIR PODAVIN FERREIRA. Prefeito Municipal.

Nº 47/2010.Art. 1º - Revogar a licença concedida ao servidor **RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE**, através da portaria 035A/2010, de 23 de setembro de 2010, para tratar de assuntos de interesse particular, ressalvado os seus efeitos até a presente data.

Art. 2º - O servidor deverá retornar as suas atividades no dia 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2010. JAIR PODAVIN FERREIRA. Prefeito Municipal.

LEI Nº. 341/2010.

Institui o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas (**Moto-táxi**), no Município de Conquista D'Oeste.

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Conquista D'Oeste o sistema de prestação de serviços de transporte de passageiros através de motocicletas, denominado **Moto-táxi**, atividade disciplinada pela Lei federal 12.009 de 29 de julho de 2009.

Parágrafo Único. O serviço de **Moto-táxi** consiste no transporte individual de passageiros.

Art. 2º. As Autorizações, para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pela Prefeitura, exclusivamente para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Parágrafo Único. As autorizações serão concedidas através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As autorizações a que se refere o artigo anterior serão distribuídas conforme o número de habitantes, a razão de 1 (uma) autorização por 1.000 (hum mil) habitantes.

§ 1º. Cada autorizatório terá direito a somente uma autorização.

§ 2º. Cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

- I. Possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 200 (duzentas) cilindradas;
- II. Ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;
- III. Ser submetida à vistoria de segurança veicular;
- IV. Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;

§ 3º. As autorizações serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. Para requerer a autorização, o interessado deverá dirigir a Prefeitura requerimento e apresentar a seguinte documentação:

- I. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Comprovante que reside no Município de Conquista D'Oeste há mais de um ano;
- III. Carteira de habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, específica para a categoria;
- IV. Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT;
- V. Documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;
- VI. Certidão negativa criminal;
- VII. Ficha de antecedentes criminais;
- VIII. Apólice de seguro em parcela única anual quitada para o condutor da motocicleta, com coberturas mínimas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para casos de morte ou invalidez, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de auxílio – despesa médica hospitalar (DMH) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados às despesas funerárias, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e posteriores alterações.

Art. 6º. Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placa de aluguel" no Município de Conquista D'Oeste, devidamente registrados junto ao DETRAN-MT, e pintados em cores e/ou estampa a ser estabelecida pela Prefeitura, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo Único. Pintura e/ou estampa semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, de acordo com o Regulamento.

Art. 7º. O condutor autorizatório deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e cinto de apoio confeccionado com material resistente, o qual será submetido à fiscalização por parte do órgão próprio.

§ 1º O condutor deverá estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do DETRAN.

§ 2º Do profissional autorizatório serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. Título de eleitor;
- III. Cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV. Atestado de residência ou documento que comprove seu domicílio;

Art. 8º. O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será estabelecido em por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base em planilha tarifária, observando-se o Regulamento.

Art. 9º. O condutor autorizatório de motocicletas deverá fazer:

- I. Curso de primeiros socorros;
- II. Exame psicológico de aptidão;
- III. Curso de direção defensiva a ser ministrado pelo Departamento de Estadual de Transito - DETRAN.

Art. 10. Os autorizatório serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 11. A fiscalização do Serviço de **Moto-táxi** será exercida por Fiscal especialmente designado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os Fiscais, no exercício da fiscalização, lavrarão o correspondente Auto de Infração e/ou de Notificação para formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do Serviço de **Moto-táxi**.

Art. 12. Ao autorizatório que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Suspensão da autorização por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações;
- II. Revogação da autorização após o condutor atingir 05 (cinco) infrações.

Art. 13. Os veículos autorizados para os serviços de **Moto-táxi** poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 14. Fica proibido o estacionamento de **Moto-táxi**, próximos aos pontos autorizados de táxis, devendo ser observada uma distância mínima de 100 (cem) metros dos mesmos.

Art. 15. O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito de Conquista D'Oeste, em aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

Jair Podavin Ferreira
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipio de Cotriguaçu

CONCORRÊNCIA Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade de Concorrência nº 006/2010, tendo como Objeto: **“Contratação de Pessoa Jurídica e Física para prestação de Serviços MÉDICOS no na Unidade de Saúde PSF de Ouro Verde dos Pioneiros(Agrovila) no Município de Cotriguaçu “**, com abertura no dia 05 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na

sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).
Cotriguaçu/MT, 02 de dezembro de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

DECRETO Nº. 022/ 2010
De 29 de novembro de 2010

“Dispõe Sobre o Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº. 001/2010, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT.”

O Sr. Mercídio Panosso, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, resolve baixar o presente Regulamento, que disciplinará o concurso público nº 001/2010 durante a sua vigência.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo único. Haverá prova prática para os cargos de: **Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, Motorista Escolar categoria “D”, Motorista Categoria “D”, Técnico de Informática Escolar, Agente Administrativo e Agente Administrativo Escolar**, conforme as disposições do respectivo edital.

Art. 3º O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido no edital ou naquelas vagas criadas por Lei Complementar durante a validade do concurso.

§ 2º As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial.

CAPÍTULO II **DO EDITAL**

Art. 5º O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das provas do concurso público por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte– MT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios matogrossenses.

Parágrafo único. Todos os demais atos deverão ser divulgados nos sites do Município de Guarantã do Norte – MT e da empresa contratada para a realização do evento.

Art. 6º O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizados;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;

IX – o valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade; e,

X – outras disposições que se julgarem necessárias e que não dependam de aprovação em lei.

Art. 7º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e ou nos sites anunciados neste decreto.

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data da realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º As inscrições dos candidatos serão efetuadas diretamente pela internet nos sites anunciados anteriormente no horário, local e

prazos fixados no edital.

Art. 10 O candidato deverá acessar o site do Município de Guarantã do Norte – MT ou da ACP & Informática Ltda. para proceder à sua inscrição.

Art. 11 A confirmação da inscrição será feita mediante pagamento do boleto bancário em conta corrente aberta exclusivamente para o concurso público, observando-se os procedimentos para os casos de isenção da taxa.

Parágrafo único. O candidato guardará o seu comprovante de inscrição juntamente com o documento de recolhimento da taxa para a garantia da realização das provas, devendo aguardar a sua confirmação por meio de edital complementar.

Art. 12 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

Art. 13 A Comissão Organizadora do Concurso Público e a ACP & Informática Ltda. prestarão todas as informações necessárias e orientarão os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos no ato da realização das provas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, eliminando-se o candidato infrator.

Art. 15 A realização da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA / BANCA EXAMINADORA

Art. 16 A Comissão Organizadora composta de três servidores acompanhará e fiscalizará todos os atos relacionados ao concurso público junto à empresa ACP & Informática Ltda.

Art. 17 A Banca Examinadora é de responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, e deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18 A entidade contratada deverá ministrar treinamentos e orientações necessárias aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2010 e às pessoas selecionadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19 As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho dos cargos a que se refere o concurso público.

Art. 20 Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

Parágrafo único. O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

Art. 21 Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

Art. 22 O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização será eliminado do concurso público.

Art. 23 Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24 Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25 Expirado o prazo para a resolução das questões os cartões de respostas serão recolhidos e entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

Art. 26 Os cartões de respostas das questões deverão ser entregues aos candidatos devidamente identificados pela empresa contratada para a aplicação do concurso público.

Art. 27 Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que forem entregues pelos candidatos dentro do prazo fixado no edital e que atendam às exigências do mesmo ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28 Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

- a) um percentual maior ou igual a 40% (Cinquenta por cento) nas provas estabelecidas no edital e maior ou igual a 50% (sessenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e nas demais provas práticas, e;
- b) A média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 04 (quatro).

Parágrafo único. A maior nota individual e a maior média aritmética são fixadas em 10 (dez) pontos, inclusive com contagem de pontos obtidos na prova de títulos, desprezando-se os pontos que ultrapassarem a referida nota máxima.

Art. 29 A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Os critérios de desempate na média final serão definidos no edital de abertura do concurso público.

Art. 30 A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Prefeito Municipal mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

- I – histórico dos preparativos do concurso público;
- II – percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;
- III – relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato; e,
- IV – ocorrências havidas durante a realização do concurso público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 32 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

MERCÍDIO PANOSSO

Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT

Registrada nesta Secretaria
Afixada em local de costume.
29/11/2010

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos n.º 001/2010.

O **Senhor Marcelo de Castro Souza** Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, resolve baixar o presente Regulamento, que disciplinará o concurso público nº. 001/2010, durante a sua vigência.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3º O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 5º O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 15 dias antes da realização das provas do concurso público, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Local de grande circulação de forma resumida.

Art. 6º O edital de abertura deverá conter:

- I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II – o vencimento inicial do cargo;

- III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV – o conteúdo programático das provas;
- V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VI – a época da realização das provas;
- VII – o grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizado;
- VIII – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;
- IX – o valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade.

Art. 7º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e dado conhecimento na forma usual.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
- II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;
- III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10º O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo órgão competente ou por servidores indicados pela comissão por meio informatizado.

Art. 11º No ato da inscrição o candidato receberá o seu cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas.

Art. 12º Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

Art. 13º A Comissão de Inscrições do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14º A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15º O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA / BANCA EXAMINADORA

Art. 16° O Presidente da Câmara designará a Comissão Organizadora conforme a Portaria nº 582/2010 de 24/11/2010 da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização do Concurso Público. nº 001/2010.

Art. 17° A Banca Examinadora contratada para esta finalidade deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18° A entidade contratada deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 001/2010 e às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19° As provas preparadas segundo o disposto no art. 17, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso público.

Art. 20° Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

Parágrafo único. O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

Art. 21° Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

Art. 22° O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do concurso público.

Art. 23° Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24° Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25° Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentem à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

Art. 26° A identificação dos cartões de respostas pela empresa encarregada do concurso público será feita antes do início aplicação das provas.

Art. 27° Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28° Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

Um percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) nas provas objetivas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos de Informática, e de Conhecimentos Gerais, e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e na prova prática, se houver, e;

b) a média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 29° A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade a seguir:

- maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- maior nota na prova prática, quando houver;

Art. 30°. A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

- I – histórico dos preparativos do concurso público;
- II – cópia dos editais e dos atos designativos dos responsáveis pelas inscrições e dos fiscais de provas;
- III – percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;
- IV – relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato.
- V – ocorrências havidas durante a realização do concurso público;
- VI – parecer final da empresa encarregada dos trabalhos.

Art. 31° Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final, serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- O candidato doador de sangue na forma da lei;
- O candidato que já pertencer aos quadros da Câmara Municipal de – MT;
- O candidato que já for casado;
- O candidato mais idoso;
- O candidato que tiver maior número de dependentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32° A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 33° Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 34° Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afiação na forma de costume.

Art. 35° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 29 de novembro de 2010.

MARCELO DE CASTRO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2010

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 17 de Dezembro de 2010 as 09:00h (nove horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido

mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às, maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas as 11:30 horas, até o terceiro dia útil anterior a abertura.

Itaúba – MT 02 de Dezembro de 2010

Zenilda Alves da Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

MODALIDADE LICITAÇÃO: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Reforma Piscina Vila Olímpica, no Município de Itaúba – MT.

Abertura dar-se-á no dia 17 de Dezembro de 2010 as 08h00min (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, maiores informações das 07:30 horas às 11:30 horas ou pelo Fone (xx) 66-3561-1196, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Itaúba – MT 02 de Dezembro de 2010

Otávio Luiz Fiel
Presidente C.P.L.

Prefeitura Municipal de Jaciara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
nº 007/2010.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2011**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **03 de dezembro de 2010, às 19 horas nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaciara, localizado na rua Jurucê**, com as seguintes pautas:

a) Elaboração da Lei Orçamentária 2011;

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 007/2010

Objetivos: Consultar a População para Elaboração da Lei Orçamentárias Anual -2011

1) Local: Câmara de Vereadores.

2) Data: 03 de dezembro de 2010.

3) Horas: 19 horas

4) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infra-estrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
19 horas	Abertura -
19:15	Apresentação da Lei Orçamentária Anual 2011
21:30 às 22:00	Pronunciamento dos presentes
22:00	Encerramento

Jaciara, 30 de novembro de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jangada

DECRETO Nº. 56 De 02 de Dezembro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANGADA – ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições legais, Considerando os critérios adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007 que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada – MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 05/2010 que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 26/2010

OBJETO: Normas de Procedimentos para a realização de operações de crédito e concessão de garantia.

SETORES ENVOLVIDOS: DEPARTAMENTO FINANCEIRO, E TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANDO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELACIONAS A ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Sistema Financeiro para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

Art. 2º Aperfeiçoar os procedimentos do Sistema Financeiro, da Prefeitura Municipal de Jangada, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

Art. 3º Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema Financeiro, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

2 - CONCEITOS

ARO: Antecipação de Receita Orçamentária;

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal;

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Constituição Federal em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

Art. 5º RESOLUÇÃO nº. 02/2003 “Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 01, de 04 de Maio de 2000”;

Art. 6º Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

Art. 7º Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

Art. 8º Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 9º Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

Art. 10º Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

4 – DAS RESPONSABILIDADES

Das Unidades Executoras: Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema Financeiro, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

Art. 11º Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

Art. 12º Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Art. 13º Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Art. 14º Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 15º Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

Art. 16º Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

Art. 17º Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

Art. 18º Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Art. 19º Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

Art. 20º Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

Art. 21º Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

5 – PROCEDIMENTOS

Ação Inicial: Planejamento dos valores e destinação das operações de crédito a serem realizadas no próximo exercício.

Ação Final: Manutenção das Planilhas de pagamento das operações de crédito contraídas.

Na especificação das rotinas:

Art. 22º Prazo para encaminhamento e detalhes a serem informados pelas diversas unidades, à Assessoria de Planejamento da Gestão (ou equivalente), a respeito das possíveis operações de crédito que serão necessárias no exercício seguinte, para orientar o processo de planejamento;

Art. 23º Necessidade de inclusão, por parte da Assessoria de Planejamento da Gestão (ou equivalente), de autorização expressa para a contratação das operações de crédito no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, nos termos do inc. I do § 1º do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 24º Necessidade de inclusão, por parte da Assessoria de Planejamento pela elaboração e aprovação, e procedimentos para a formalização e encaminhamento do pleito para a realização de operação de crédito, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no § 1º do seu art. 32, e as regras estabelecidas pela Resolução 43 do Senado Federal;

Art. 25º Procedimentos específicos para a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), de forma a assegurar a fiel observância às disposições do art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as regras estabelecidas pela Resolução 43, do Senado Federal;

Art. 26º Proibição expressa da realização das operações relacionadas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as referidas no seu inc. III;

Art. 27º Proibição expressa da realização das operações de créditos nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 15 da Resolução 43), assim, como, da realização de operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) ao longo do último ano do mandato (LRF, alínea "b", art. 38, inc. IV);

Art. 28º Periodicidade, responsável, fontes de informações, critérios e procedimentos para a manutenção das planilhas relativas às parcelas dos financiamentos obtidos, e encaminhamentos decorrentes de eventuais divergências verificadas na conciliação com a posição do órgão financiador;

Art. 29º Definição das condições, níveis de responsabilidade para aprovação, procedimentos para a formalização e encaminhamentos para a concessão de garantia, nos termos do inc. IV, do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal e condições estabelecidas no seu art. 40.

Na especificação dos procedimentos de controle:

Art. 30º Verificação, previamente à elaboração do pleito para a realização de crédito, da existência de autorização expressa para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Art. 31º Verificação, previamente à elaboração do pleito mediante consulta à Assessoria de Planejamento da Gestão (ou equivalente), se o valor da pretensa operação de crédito não fará com que seja ultrapassado o limite anual, estabelecido no inc. I do art. 7º da Resolução 43, de 20.12.2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inc II, do art. 3º da Resolução 40, de 20.12.2001, ambas do Senado Federal;

Art. 32º Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano;

Art. 33º Controle para verificação se o produto das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades-afim de educação, saúde, assistência social e segurança;

Art. 34º Controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO;

Art. 35º Controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF;

Art. 36º Manutenção sistemática das planilhas relativas ao valor das parcelas dos financiamentos obtidos, com conciliação em relação à posição do órgão financiador.

Art. 37º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38º A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

Art. 39º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Art. 40º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – MT, 02 de Dezembro de 2010

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Rones Santana
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Jauru

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.665/2010.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2010 - (TIPO MAIOR LANCE)

O Município de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às 14:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2010, no Centro Social “Dalvo Rossi”, a Avenida Santos Dumont nº. 650, Centro, será realizado o LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE, para venda de bens móveis diversos, inservíveis para uso no serviço Público Municipal, pertencentes ao patrimônio deste órgão, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso o Sr. KLEIBER LEITE PEREIRA (Matrícula 004/98/JUCEMAT), devidamente nomeado e autorizado pela Portaria Municipal nº 393/2010, os seguintes bens no estado em que se encontram: Lote 1 – 01 (um) ônibus Mercedes bens 1113, ano 1983, diesel, chassi nº. 34505016005903, placa nº. KBI

5816, rodando no transporte escolar, R\$ 9.900,00 - Lote 2 – 01 (um) ônibus Mercedes bens 1113, ano 1992, chassi nº. DE000C21111-REM, placa nº JYG 6982, rodando no transporte escolar, R\$ 13.000,00 - Lote 3 – 01 (um) ônibus Mercedes bens 1113, ano 1982/1983, diesel, chassi nº. 34405811583979, placa nº. JWU 9000, rodando no transporte escolar, R\$ 9.900,00 - Lote 4 – 01 (um) veículo Fiat Ducato, diesel, ano 2004, chassi nº. 93W231K2141020237, tipo furgão, placa nº. KAE 3703, rodando R\$ 16.000,00 - Lote 5 - 01 (um) veículo F-1000 4.91, ano 1997, cor branca, chassi nº. 9BFETN47VDB03305, placa nº. JYO 6069, carroceria de madeira, caixa de cambio ruim, reparo geral, parado, R\$ 16.000,00 - Lote 6 – 01 (um) veículo Volkswagen, Gol, gasolina, ano 1989/1990, chassi nº. KT136309, placa nº. JZX 1829, funcionando, no R\$ 2.350,00 – Lote 7 – 01 (um) veículo Toyota Bandeirante, chassi nº. 0975297, sucata sem documentação, adaptado carroceria, parado, R\$ 3.100,00 - Lote 8 – 01 (um) veículo Ford F-12000, ano 2000, diesel, chassi nº. Y0039744, placa JZW 6440, com caçamba, motor fundido, R\$ 23.000,00 - Lote 9 – 01 (uma) Motoniveladora Cartepillar 120-B, ano 1984, serie 32C00998, trabalhando, completa, R\$ 53.100,00 - Lote 10 – 01 (uma) Pá Carregadeira Michigan 55, articulada, serie 422B-290-BRC, trabalhando, hidráulico, necessita de reparos, R\$ 58.750,00 - Lote 11 – 01 (um) motor a diesel para veículo Ducato, parcial. Serie 99455592, R\$ 700,00 - Lote 12 – Sucatas diversas: 02 CPUs, 9 monitores, 11 teclados, 03 impressoras, 05 nobreak, 02 estabilizadores, 01 scanner, 01 encadernador, 02 ap. ar condicionado, 04 máq. fotocopadoras, R\$ 150,00. Rege a presente a Licitação na Lei Federal 8.666/93 e pelo Edital. Edital completo, descrição dos bens e fotos ilustrativas encontram-se à disposição para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.lsl.br www.kleiberleiloes.com.br, e ainda no site www.jauru.mt.gov.br. Outras informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos telefones (65) 3244.1849 – 3244.1855 ou pelo telefone do leiloeiro (65) 3686-1887 – 9976.1033. JAURU – MT, 30 de Novembro de 2010.

Cloter Oliveira Davi
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juara

Extrato de Contrato nº. 563/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT

Contratada: **BRASFISIO COM. EQUIPAMENTOS FISIOTERAPEUTICOS LTDA.**
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para o PSF's.
Valor: R\$ 821,89
Assinatura em: 16/11/2010

Extrato de Contrato nº. 564/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT
Contratada: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para o PSF's.
Valor: R\$ 8.843,61

Lei Municipal n.º 2.140, de 01 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Créditos Suplementares no Orçamento-Programa do Exercício de 2010, no valor de R\$ 430.374,45 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento Programa do Município de Juara para o exercício de 2010, nas dotações abaixo mencionadas:

Órgão : 05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 05.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0011	Medi e Alta Complexidade
10 302 0011 2117	Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal
300 - 339039000000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 430.374,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos suplementares aberto no artigo anterior virão por ocasião de excesso de arrecadação no valor de R\$ 430.374,45 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de Dezembro de 2010.

José Alcir Paulino
Prefeito do Município

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.140, DE 01/12/2010.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCICIO DE 2010.

Detalhamento	Especificação	Informar periodo	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro periodo XI		Jan/2010 a Out/2010	R\$ 36.313.889,40
Estimativa Receita novembro a dezembro / 2010		Nov/2010 a Dez/2010	R\$ 7.262.777,88
Receita Prevista para 2010		Jan/2010 a Dez/2010	R\$ 43.576.667,28
TEIDÊNCIA DO EXERCÍCIO			
1. (+) Receita Prevista para o exercício de 2010			R\$ 42.347.043,74
2. (-) Receita do Prev-Juara			R\$ 2.074.028,82
3. (+) Previsão de Receita para 2010			R\$ 43.576.667,28
4. (=) Excesso de Arrecadação para 2010			R\$ 3.303.652,36
6. (-) Excesso utilizado autorizado pela Lei 2107 de 19 de julho de 2010			R\$ 1.078.497,98
7. (-) Excesso utilizado autorizado pela Lei 2132 de 28 de outubro de 2010			R\$ 1.794.779,93
8. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 430.374,45
CONCLUSÃO			
Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:			R\$ 430.374,45

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra. A LEI 4.320 COMEITADA, 32ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, I BAM, 2008, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

PORTARIA GP/Nº 481/2010

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 227 E 231 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 26 DEZEMBROS DE 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias as Portarias Nº 396/2010 de 24 de agosto de 2010, a Portaria Nº 397/2010, que designou os servidores: **Sidmar Pinheiro Machado**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, **Wilson Jacob**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, **Jose Roberto Rodrigues**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Inquérito**, com sede na Rua Niterói, numero 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar os fatos e encontrar os bens adquiridos, conforme relatório, que constam no Processo SAD sob o numero 1416/2010, e no Processo SAD sob o numero 1588/2010, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, do Município de Juara, estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2010.

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO **JOSÉ ALCIR PAULINO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA**

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 561/2010

JOSE ALCIR PAULINO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o disposto na Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2.007 – Título IX – Da Contratação por Excepcional interesse Público – Capítulo único, Lei Orgânica do Município e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os candidatos a contratos temporários para o ano letivo de 2011 de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2010/GS/SMEC/MT Artigo 5º parágrafo 2º:

Representantes dos Diretores

Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato
Helio Francisco Castão
Rosa Luzia Zanquette Ropelli;

Representantes do Conselho Deliberativo

Celso Antonio Rezende
Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira
Marinalva Aparecida Benossi;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Clarice Pereira Ananias
Maria do Carmo Barros
Olivia Maria da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Novembro de 2010.

ROBERTO SACHETTI SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO **JOSÉ ALCIR PAULINO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA**

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 001/2010.

O MUNICÍPIO DE JUARA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Niterói, n. 500, Centro inscrita no CNPJ sob o n. 15.072.663/0001-99, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ALCIR PAULINO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n. 08401713 SSP/MT e do CPF n. 581.013.221-91, Rua Aruaçai, n. 104S, Centro CEP: 78.575-000, Juara/MT, e o **PREV-JUARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUARA**, situado na Rua Niterói, nº 500, neste município, representado neste ato pelo Sr. **Roberto Sachetti**, Secretário de Administração, portador do CPF n.º 311.357.221-53 e RG n.º 1.818.731-7 SSP/PR, regulamentado pela Portaria n. 001/2009 de 02 de janeiro de 2009, doravante denominado **CREDOR**, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Juara/MT, da quantia R\$ 769.567,16 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no art. 44, inciso IV, da Lei Municipal n. 1.656 de 20 de abril de 2005, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Juara/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREV-JUARA de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Juara/MT com o PREV- JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara/MT, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de Janeiro/2010 a Outubro/2010, estão constituídos da seguinte forma:

PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice: IPCA + 6% ao ano
Data Base: 19/11/2010

Data Base: 19/11/2010

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
JANEIRO/2010	R\$ 96.700,50	R\$ 28.801,36	R\$ 67.899,14	R\$ 3.028,75	R\$ 3.833,47	R\$ 74.761,37
FEVEREIRO/2010	R\$ 99.029,87	R\$ 26.703,11	R\$ 72.326,76	R\$ 2.650,92	R\$ 3.683,07	R\$ 78.660,75
MARÇO/2010	R\$ 99.396,66	R\$ 27.300,74	R\$ 72.095,92	R\$ 2.054,01	R\$ 3.276,02	R\$ 77.425,96
ABRIL/2010	R\$ 98.631,35	R\$ 26.788,11	R\$ 71.843,24	R\$ 1.656,51	R\$ 2.883,92	R\$ 76.383,67
MAIO/2010	R\$ 104.165,90	R\$ 29.509,11	R\$ 74.656,79	R\$ 1.282,25	R\$ 2.603,80	R\$ 78.542,85
JUNHO/2010	R\$ 102.214,80	R\$ 25.566,85	R\$ 76.647,95	R\$ 977,88	R\$ 2.277,63	R\$ 79.903,46
JULHO/2010	R\$ 110.760,16	R\$ 29.364,70	R\$ 81.395,46	R\$ 1.033,42	R\$ 2.012,71	R\$ 84.441,59
AGOSTO/2010	R\$ 114.234,00	R\$ 29.380,58	R\$ 84.853,42	R\$ 1.063,55	R\$ 1.676,82	R\$ 87.593,79
SETEMBRO/2010	R\$ 112.266,95	R\$ 29.682,06	R\$ 82.584,89	R\$ 996,83	R\$ 1.223,39	R\$ 84.805,12
OUTUBRO/2010	R\$ 115.557,16	R\$ 30.293,57	R\$ 85.263,59	R\$ 639,48	R\$ 838,31	R\$ 86.741,38
TOTAIS	R\$ 1.052.957,35	R\$ 283.390,19	R\$ 769.567,16	R\$ 15.383,62	R\$ 24.309,14	R\$ 809.259,92

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, no montante de R\$ 809.259,92 (oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.719,16 (trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 33.719,16 (trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) será paga em 20/12/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREV-JUARA para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural na data de 19 de novembro de 2010.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Juara do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Juara - MT, 19 de Novembro de 2010.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº ___, de ___ de ___ de ___, foi publicado por afixação em mural em __/__/__, conforme previsto no art. ___, da Lei Orgânica do Município.

(nome)
Secretário de Administração

JOSÉ ALCIR PAULINO
Representante Legal do Ente

Roberto Sachetti
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 864/06 – de 01/06/2006

SÚMULA - Dispõe sobre o Novo Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Juína e dá outras providências.

O Exmo. Senhor HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º – Esta Lei Complementar, ressalvadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, institui o Código Ambiental do Município de Juína e estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, observados os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente urbano como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - recuperação do meio ambiente e gestão de recursos ambientais, bem como diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais, de acompanhamento e avaliação;

III - desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da política ambiental;

IV - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar;

V - estabelecimento de diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, através de uma política complementar às políticas nacional e estadual de recursos hídricos e de planos de uso e ocupação das bacias hidrográficas;

VI - recuperação das áreas degradadas;

VII - educação ambiental e conscientização da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação na defesa do meio ambiente, incluindo-se o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 2º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente-SMMA tem como finalidade integrar todos os mecanismos da Política Municipal do Meio Ambiente com as Políticas Federal e Estadual do Meio Ambiente, sob a coordenação do Município, sendo este composto pelo:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente-COMDEMA;

II - Órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 3º – O COMDEMA, órgão colegiado do Sistema Municipal do Meio Ambiente-SMMA, tem a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Município de Juína, as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, possuindo as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração das normas necessárias à consolidação da Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive mediante a proposição de normas e diretrizes que excedam ao seu nível de competência;

II - aprovar normas definindo padrões de qualidade ambiental e de emissões, bem como as relativas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental municipal de projetos públicos ou privados que impliquem na realização do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA,

IV - participar, obrigatoriamente, das audiências públicas convocadas para a apresentação de projetos e discussão do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, designando, para tanto, a sua representação por, no mínimo, dois de seus membros;

V - regulamentar a criação, implantação e administração de unidades de conservação municipais e espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, paisagísticos, artísticos e culturais;

VI – propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor histórico e cultural;

VII – julgar, em última instância, recursos administrativos interpostos contra as penalidades aplicadas com base na legislação ambiental;

VIII – aprovar previamente o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e apreciar trimestralmente o balancete apresentado pelo Prefeito Municipal;

IX - determinar, em grau de recurso, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público municipal aos infratores, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamentos em estabelecimentos oficiais de crédito estaduais, devendo solicitar ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, idênticas providências junto aos órgãos e entidades estaduais e federais, quando comprovadamente se verificarem transgressões das normas legais vigentes;

X – aprovar a proposta de aplicação anual dos recursos do FUMDEMA, bem como avaliar a prestação de contas do exercício anterior;

XI – Deliberar sobre a alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores;

XII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º – O COMDEMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, através de entidades legalmente constituídas, sendo integrado pelos seguintes membros:

I – Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;

b) um representante da FUNAI, unidade de Juína, Estado de Mato Grosso;

c) um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA;

d) um representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EMPAER;

e) um representante do Instituto de Defesa Agropecuária – INDEA;

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

g) um representante da Câmara Municipal de Juína;

h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

i) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

II – Sociedade civil:

a) um representante do Sindicato Rural de Juína;

- b) um representante das associações rurais de Juína;
- c) dois representantes das associações de moradores de bairros de Juína;
- d) um representante do Sindicato dos Madeireiros do Noroeste;
- e) um representante da Associação Comercial de Juína;
- f) um representante das associações ambientalistas de Juína;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juína;

§ 1º - Os integrantes do COMDEMA não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

§ 2º - Cada entidade deverá indicar os seus representantes, os quais serão nomeados através de Decreto Municipal.

§ 3º - Os representantes das entidades públicas e privadas serão indicados para um mandato de 02 anos, podendo os mesmos serem reindicados por um período de mais dois anos;

§ 4º - Todos os conselheiros terão direito a voz e voto nas deliberações do COMDEMA.

Art. 5º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Comissões Especiais.

§ 1º - O COMDEMA será dirigido por um Presidente e um Secretário Geral, os quais serão eleitos na 1.ª Reunião Ordinária do Conselho.

§ 2º - Caberá ao COMDEMA elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual deverá dispor sobre o calendário de reuniões, atribuições de seus membros e da Secretaria Geral e Comissões Especiais, tramitação dos processos e procedimentos internos, além das questões relativas ao cumprimento de suas funções.

§ 3º - As decisões do COMDEMA serão formalizadas em resoluções, numeradas seqüencialmente, e entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e no jornal ou edital onde sejam publicados os atos oficiais do município.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Ao Município de Juína, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, compete:

- I - exercer o poder de polícia administrativa ambiental na área de abrangência do município, através de:
 - a) licenciamento ambiental prévio - licença de localização - das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro do perímetro urbano, ressalvadas as competências do licenciamento estadual e federal;
 - b) fiscalização pelo cumprimento e aplicação das sanções - notificações, embargos, interdições, apreensões e autos de infração ambiental - por infração à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, de acordo com o que dispuser a norma violada;
 - II - adotar medidas visando o controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico, artístico, histórico, paisagístico e cultural;
 - III - elaborar e propor ao COMDEMA a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;
 - IV - implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Municipais;
 - V - estimular a conscientização ambiental;

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, cujos recursos deverão ser utilizados em atividades de recuperação dos bens lesados, bem como em atividades e projetos educativos, preventivos e de fiscalização ambiental, tendo como objetivo a proteção do meio ambiente.

§ 1º - Constituem recursos do FUMDEMA:

- I - dotações orçamentárias;
- II - o produto das multas arrecadadas pelo Poder Público Municipal, oriundas de infrações ambientais tipificadas na legislação;
- III - financiamentos, doações e convênios com entidades nacionais ou internacionais;

§ 2º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo de Meio Ambiente, ao qual caberá a gestão econômica dos recursos, de acordo com as regras estabelecidas pelo COMDEMA.

§ 3º - O Conselho Diretor do Fundo, nomeado pelo Prefeito Municipal, será presidido por um representante do COMDEMA e será integrado por cinco membros da comunidade, não ligados à administração municipal, não lhes sendo devida qualquer remuneração.

§ 4º - O FUMDEMA será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente. O Conselho Diretor do Fundo deverá encaminhar ao COMDEMA, para apreciação e aprovação, a proposta de aplicação anual dos recursos, bem como a devida prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - as medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente urbano;
- II - o zoneamento urbano;
- III - o sistema de registro, cadastro e informações ambientais;
- IV - o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- V - o saneamento básico;
- VI - a implantação e gestão de Unidades de Conservação e espaços territoriais protegidos;
- VII - a educação ambiental.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 9º - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente urbano, incluindo as de utilização e exploração dos espaços urbanos, atenderá, como objetivo primordial, ao princípio da orientação preventiva na proteção do patrimônio histórico, paisagístico, urbanístico, artístico e cultural municipal, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por danos causados a este.

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 10º - O Município realizará o zoneamento urbano do território municipal, estabelecendo, em lei própria o ordenamento territorial, para cada região, tendo como base:

- I - o diagnóstico ambiental, considerando os aspectos geo-bio-físicos, a organização espacial do seu território, incluindo o uso e ocupação do solo, as características do desenvolvimento sócio-econômico e o grau de degradação dos recursos naturais;
- II - a capacidade de suporte de cada região do perímetro urbano, indicando os limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;

III - a definição das áreas de maior ou menor restrição, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e urbanísticos;

IV - os planos de controle, fiscalização, acompanhamento, monitoramento, recuperação e manejo de interesse ambiental.

Parágrafo único – A realização do zoneamento urbano dependerá da captação de recursos pelo município.

Art. 11º – A lei que definir o zoneamento urbano, estabelecerá incentivos e restrições à utilização do solo urbano, em conformidade com as vocações e potencialidades definidas para cada região, desaconselhando-se as demais.

Art. 12º – A lei do zoneamento urbano poderá ser revista sempre que ocorrerem alterações significativas nos dados anteriores utilizados.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS.

Art. 13º – Fica criado um banco de dados ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

§ 1º - O acesso da população do Município ao banco de dados será gratuito.

§ 2º - Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de:

I - pedidos de autorização e licenças;

II - decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior;

III - estudos prévios de impacto ambiental e relatórios de impacto do meio ambiente;

IV - atas de audiências públicas nos procedimentos de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA);

V - autos de infrações ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar Florestal e pela fiscalização municipal e decisões administrativas;

VI - informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;

VII - informes fornecidos pelos servidores públicos que vistoriem ou monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;

VIII - ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e ou solicitando providências.

Seção IV

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 14º – O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo Município, através de seus agentes, com observância dos seguintes princípios:

I - o controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - a constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas, caracterizadas em razão da natureza e gravidade da conduta, medida por seus efeitos e ameaças à integridade do meio ambiente.

SEÇÃO V

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15º – A água destinada ao consumo humano será tratada de acordo com os modernos preceitos do sanitarismo, devendo ser entregue pelo poder público à população em quantidade suficiente e nas condições estabelecidas na Portaria nº 36, de 19 de janeiro de 1990, do Ministério da Saúde, ou de outros instrumentos legais que a venham substituir.

Art. 16º – Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamento exigidos de forma a atender, simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade.

Parágrafo único – É expressamente proibido o lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais, sendo considerada falta grave a sua ocorrência.

Art. 17º – Os efluentes industriais somente poderão ser descartados após sofrerem tratamento que os tornem adequados ao lançamento no meio ambiente, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 18º – A expedição do “habite-se” pela Prefeitura Municipal para prédios novos ou ampliações e reformas de prédios existentes fica condicionada à apresentação de Atestado de Regularidade das Instalações Hidráulicas e Sanitárias, a ser expedido pelo Departamento de Controle Urbano do Município.

SEÇÃO VI

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

Art. 19º – O município poderá, ouvido o COMDEMA, instituir Unidades de Conservação Municipais, conforme a situação dominial dos imóveis, estabelecendo normas, limitando ou proibindo a utilização dos recursos ambientais dessas áreas, de acordo com o que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC definido pelo Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997 e pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, definido pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20º – Os programas de ensino das escolas de 1.º e 2.º graus municipais deverão incluir obrigatoriamente no seu currículo matérias referentes a Educação Ambiental, isoladamente ou associadas às matérias correlatas.

§ 1º - Os órgãos de divulgação de massa (rádio e televisão) deverão incluir textos e dispositivos aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos em dias e horários diferentes.

§ 2º - Nos casos de veículos de divulgação impressos, deverão editar no mínimo uma reportagem semanal encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente ou por ela aprovada.

§ 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente deverá promover, orientar e estimular o ecoturismo na região.

Art. 21º – Para consecução dos objetivos a que se propõe o presente capítulo, a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente poderão solicitar apoio de órgãos ou instituições governamentais que prestem serviços ligados à preservação ou proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

SEÇÃO I

DA PROTEÇÃO À FLORA

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 22º – Consideram-se de preservação permanente, no âmbito municipal, as florestas e demais formas de vegetação situadas :

a) ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

1 - de 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água de até 50 m (cinquenta metros) de largura;

2 - de 100 m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;

3 - de 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura;

4 - de 500 m (quinhentos metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros);

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100 m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeção horizontal.

Art. 23º – Nas áreas de preservação permanente é vedado o corte raso da vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos ou biocidas e o lançamento ou depósito de quaisquer tipos de dejetos, ressalvadas as obras de saneamento, ou outras de interesse social, ouvida previamente a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

Art. 24º – A Prefeitura criará unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (ecoturismo).

Parágrafo único – O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos os respectivos Planos de Manejo.

Art. 25º – O Poder Público promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26º – O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também as demandas da população interessada.

SEÇÃO II

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 27º – Cabe ao Município instituir programas de arborização e plantio de árvores no Município preferencialmente nos espaços públicos.

§ 1º - A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna.

§ 2º - moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura.

Art. 28º – Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de lei municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de porta-sementes ou esteja a espécie em vias de extinção na região.

Art. 29º – A relocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos à autorização previamente estabelecida pela Prefeitura, obedecendo-se a legislação em vigor.

Parágrafo único – Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico, a sua situação.

Art. 30º – A alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores, dentro de um programa de urbanização, necessita de prévio consentimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo único. A limpeza e conservação das áreas verdes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DA FAUNA

Art. 31º – São consideradas ações lesivas ao Meio Ambiente no Município de Juína e expressamente proibidas:

I - o abandono de animais, principalmente eqüinos e bovinos, na via pública, tanto na zona urbana como na rural;

II - a pesca ou atos tendentes em desacordo com a legislação estadual e federal pertinentes à matéria;

III - a caça de qualquer animal da fauna silvestre;

IV - a posse ou comercialização de qualquer espécie da fauna silvestre, exceto peixes, desde que dentro das normas legais;

V - a manutenção, dentro do perímetro de aves e outros animais em confinamento, exceto cães e gatos.

VI - a submissão de animais à crueldade e maus tratos.

Seção IV

DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO

Art. 32º – A área de manancial de abastecimento público deve atender aos seguintes condições:

I – Deve incluir todos ou as principais nascentes de manutenção do corpo d'água onde será feita a captação de água do abastecimento público;

II – Apresentar qualidade e quantidade de água adequada para o fim que se destina;

III – Não existir fontes poluidoras já instaladas em sua área;

IV – Apresentar recursos naturais preservados;

V – Inexistência de ocupação urbana em sua área ou à montante do ponto de captação de água para o abastecimento público.

VI – Inexistência de área de expansão urbana, definida por lei municipal, à montante da área do Manancial de abastecimento público;

§ 1º – A não observância de um ou dois dos incisos mencionados acima, para a definição da área de manancial de abastecimento público, poderá ser permitida, desde que não existam outras alternativas de áreas disponíveis, necessitando neste caso, que a Prefeitura Municipal apresente alternativas de reversão das condições em desacordo.

§ 2º – Fica expressamente proibido a implantação de empreendimentos impactantes com potencial poluente, tais como indústrias, aterros sanitários, cortumes, frigoríficos e outros, próximos a mananciais que alimentam a captação de abastecimento público.

Art. 33º – Fica expressamente proibido qualquer ato que envolva alterações diretas ou indiretas dos recursos naturais existentes na área do manancial de abastecimento público.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

SEÇÃO I

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 34º – A produção de ruído ou as vibrações do ar são denominadas emissões ao sair das instalações, e imissões no lugar de seu efeito.

Parágrafo único – No monitoramento deverão ser observados os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 35º – Nas áreas predominantemente residenciais o nível de imissões dos sons poderá ser de até 50 dB(A) no período das sete às vinte horas, e de até 40 dB(A) no período das vinte às sete horas.

§ 1º - Nas áreas distantes até duzentos metros de hospitais, berçários, casas de repouso e escolas o nível de emissões de sons, poderá ser de até 45 dB(A) no período de sete às vinte horas, e de até 40 dB(A) no período de vinte às sete horas.

§ 2º - Estes limites poderão sofrer alterações para atender a eventos previamente autorizados pelo Departamento de Controle Urbano, tais como: carnaval, natal, festas típicas da cidade e comemorações cívicas.

§ 3º - As áreas predominantemente residenciais serão definidas através de estudos e levantamentos realizados pela Prefeitura Municipal, os quais servirão como base para a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 4º - Fica terminantemente proibido a utilização de caixas de som e alto-falantes nas calçadas e praças públicas a partir das 22:00 às 06:00 horas, exceto o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36º – As atividades religiosas, políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturna e congêneres terão seus limites de emissão externa fixados em 80 dB, até às 22:00 horas.

Parágrafo único – Os serviços de alto-falantes, fixos ou móveis, somente poderão funcionar no período das 14:00 às 20:00 horas, limitada a emissão de 50 dB, vedado nas cercanias, a uma distância de duzentos metros, de escolas, hospitais, velórios, Fórum, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 37º – Fica proibida a utilização de equipamentos de som automotivo em veículos, com emissão de ruídos superiores a 50 dB.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 38º – Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalarem no Município, bem como os veículos e motores, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no Meio Ambiente.

Parágrafo único – Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo de permanência ou características que tornem ou possam tornar o ar:

- I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- II - inconveniente ao bem estar público;
- III - danoso aos materiais, à fauna e à flora;
- IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 39º – São adotados para o Município de Juína, os padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 40º – Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível no perímetro urbano, exceto mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente para:

- I - treinamento de combate a incêndio;
- II - evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para proteção à agricultura e à pecuária.

Art. 41º – O emprego de fogo para limpeza de pastos ou para outros fins, dentro do perímetro urbano, dependerá de prévia autorização da Prefeitura, que somente poderá concedê-la em casos de extrema e comprovada necessidade, na hipótese de não ser possível a utilização de outros meios que possam substituí-lo.

Parágrafo único – A autorização para a utilização de fogo em áreas urbanas levará sempre em consideração a garantia da qualidade do ar em padrões compatíveis com a saúde dos habitantes das áreas limítrofes.

Art. 42º – É proibido soltar balões em toda a área do município de Juína, sendo o infrator responsabilizado pelos danos que seu ato vier a causar, além da multa.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 43º – A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 44º – É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação estadual.

Art. 45º – Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos cujo projeto deverá ser aprovado pelo COMDEMA.

Art. 46º – As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Parágrafo único – Verificada a impossibilidade técnica de ser mantida a distância de que trata este artigo, a execução do projeto poderá ser implantado desde que oferecidas medidas concretas de segurança ambiental, desde que expressamente autorizado pelo COMDEMA.

Art. 47º – Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 48º – Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 49º – Fica conferido ao COMDEMA o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos do Município, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único – O gerenciamento de que trata este artigo, relativamente aos rios intermunicipais, no território juinense, competirá ao COMDEMA, mediante convênio com a SEMA.

Art. 50º – Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pela Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, ouvido o COMDEMA, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 51º – É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, conforme legislação em vigor.

Art. 52º – O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza, se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, inclusive,

de transporte, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão municipal competente e observado o artigo 32º da presente Lei.

§ 2º - Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 53º - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos, deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes de lhes ser dada a destinação final.

Art. 54º - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 55º - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade da fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo COMDEMA.

Art. 56º - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Os resíduos hospitalares de clínicas médicas, de laboratórios de análises, de órgão de pesquisa e congêneres, portadores de patogenicidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

§ 2º - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 3º - Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

SEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 57º - Considera-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequada de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta de resíduos rurais;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, particularmente suínos, sobre o solo e nas águas, exceto através de técnicas adequadas

aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, ouvido o COMDEMA, precedido de digestão em instalações apropriadas.

Art. 58º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, articulada com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específicos para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

SEÇÃO VI

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 59º - A manipulação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, em todo o Município devem ser feitos de forma a não resultarem em prejuízos à saúde pública e à qualidade do Meio Ambiente.

Art. 60º - As fontes de poluição a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, construção e operação, alternativas tecnológicas que propiciem a minimização dos resíduos sólidos produzidos nos processos de produção utilizados.

Parágrafo único - O tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais são de responsabilidade da pessoa física ou jurídica responsável por sua geração, devendo a sua destinação ser feita dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação vigente.

§ 1º - Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:

I - redução de volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II - possibilidade de reutilização ou reciclagem;

III - redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º - As fontes de poluição existentes na data da publicação desta Lei deverão implantar programas de minimização de resíduos sólidos.

§ 3º - Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados e/ou dispostos de modo a não causarem risco ou dano ao Meio Ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e normas dela decorrentes.

§ 4º - A normalização dos incisos deste artigo será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, de acordo com o que dispuser a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 61º - Ficam proibidas, em todo o Município, as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos:

I - lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais;

II - queima a céu aberto;

III - lançamento em cursos d'água, voçorocas, poços e caçambas mesmo que abandonadas e em áreas sujeitas a inundação;

IV - lançamento em poços de visita de redes de drenagem de águas pluviais, esgoto, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;

V - infiltração no solo sem o tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;

VI - utilização do lixo urbano in natura para a alimentação de animais e adubação orgânica.

§ 1º - A aplicação no solo de lodos resultantes do processo de tratamento de esgotos sanitários e compostagem de lixo orgânico pela Estação de Tratamento de Esgotos do Município será permitida e incentivada, tendo em vista os benefícios que podem trazer à sua reconstituição desde que dentro das técnicas apropriadas e sujeitando-se à aprovação prévia da Prefeitura Municipal e da FEMA.

§ 2º - É vedada a utilização das substâncias, referidas no parágrafo anterior, para a produção de alimentos. Tais compostos deverão ser utilizados única e exclusivamente em viveiros de mudas para jardinagem, arborização e reflorestamento.

§ 3º - Os denominados "resíduos perigosos" tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de telefones celulares,

automóveis e outras, resíduos médico-hospitalares e odontofarmacêuticos e outros, classificados legalmente nessa condição, deverão receber tratamento especial na coleta, transporte e disposição final, ficando proibida a sua mistura ao lixo doméstico, e a sua simples disposição no aterro sanitário.

Seção VII DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 62º – São considerados Patrimônio Cultural os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, assim como as manifestações culturais e folclóricas.

§ 1º - O poder público municipal determinará o tombamento dos conjuntos urbanos e sítios de valor referidos no caput deste artigo, ouvido o COMDEMA.

CAPÍTULO VII DA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Art. 63º – As atividades de mineração e terraplanagem no município serão regidas, no que concerne à proteção ambiental, pelo presente capítulo, pela legislação estadual e federal e, ainda, pelas normas complementares editadas e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 64º – A licença para o exercício das atividades de que trata este capítulo somente poderá ser transferida, com prévia anuência do Poder concedente.

Parágrafo único – Em caso de transferência de licença, o novo titular fica obrigado a dar continuidade aos projetos apresentados ao Poder Público.

Art. 65º – O licenciamento será concedido por até 02 (dois) anos, sendo renovável através de requerimento do interessado, dirigido a Prefeitura Municipal, acompanhado do relatório da atividade mineradora, segundo requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

Art. 66º – A licença para exploração, no território do município, das jazidas minerais a que se refere o artigo anterior será concedida observando-se o seguinte:

I - não estar situada a jazida em topo de morro ou em área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou se caracterize como sendo de preservação permanente ou unidade de conservação, declarada por legislação municipal, estadual ou federal;

II - a exploração não atinja as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizadas pela Lei Orgânica do Município;

III - a exploração mineral não se constitua em ameaça ao conforto e à segurança da população, nem comprometa o desenvolvimento urbanístico da região.

V - a exploração mineral e obras de terraplanagem em encostas, cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), fica condicionada a projeto geotécnico comprovando a estabilidade do talude resultante; a inclinação das rampas de corte nunca deverá ultrapassar 45 graus (100%), exceto quando a exploração se der em pedreiras e cortes em rochas com uso de explosivos.

VI - ao redor das nascentes, olhos d'água, margens dos rios e grotas estabelecidos pelo órgão municipal competente é vedada a exploração num raio de 100m (cem metros).

VII - à montante dos locais de captação de água para abastecimento público é vedada qualquer exploração mineral dentro da bacia hidrográfica. Exceções serão permitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, ouvido o COMDEMA, mediante a prévia apresentação de EIA/RIMA.

VIII - a exploração nunca deverá comprometer o lençol freático local.

IX - As atividades de limpeza do leito dos rios e grotas só poderá ser executada com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, depois de ouvido o COMDEMA.

X - no caso de terraplanagem será exigido a construção de sistema de contenção de lama proveniente da erosão do solo exposto às intempéries, rodalúvio ou outro sistema para limpeza dos pneus, e cobertura com lona dos caminhões para evitar o derramamento de argila nas vias públicas do Município.

§ 1º - Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, como usinas hidrelétricas, barragem para abastecimento público de água, rodovias e outras de igual natureza, desde que sejam apresentados EIA/RIMA.

§ 2º - É terminantemente proibido exercer atividades de pesquisa e exploração mineral na área urbana num raio de 10km desta, mesmo que pessoas físicas ou jurídicas requeiram o sub solo.

Art. 67º – As obras, que, a critério do Departamento de Mineração e demais órgãos ambientais competentes, se fizerem necessárias com vistas ao desassoreamento de rios e canais, ou à modificação de seu curso, dependem de expressa autorização do COMDEMA, sendo que serão realizadas, exclusivamente, pelo serviço público municipal que, para tanto, poderá contratar empresas que atuarão sob sua fiscalização, observada a legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de contratação de que trata o "caput" deste artigo, será dada exclusividade na execução da obra ou serviço às empresas mineradoras titulares dos direitos minerários, as quais deverá abater do respectivo custo, o preço do material retirado.

§ 2º - Caso a empresa titular do direito minerário decline da exclusividade, o Município poderá contratar outra empresa para a execução da obra ou serviço.

§ 3º - Para a execução da obra ou serviço prevista neste artigo será exigida a apresentação de projeto global, a ser submetido à análise dos órgãos competentes.

Art. 68º – O titular de licença de mineração ou de terraplanagem ficará obrigado a:

I - executar a exploração de acordo com o projeto aprovado;

II - extrair somente as substâncias minerais que constam da licença outorgada;

III - comunicar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ao Departamento de Mineração da Prefeitura Municipal, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na licença de exploração;

IV - confiar a responsabilidade dos trabalhos de exploração a técnicos legalmente habilitados para atividades de mineração e/ou terraplanagem;

V - impedir o extravio ou obstrução das águas e drenar as que possam ocasionar prejuízos aos vizinhos;

VI - impedir a poluição do ar ou das águas que possam resultar dos trabalhos de desmonte ou beneficiamento;

VII - proteger e conservar as fontes d'água e a vegetação natural;

VIII - proteger com vegetação adequada as encostas de onde foram extraídos materiais;

IX - manter a erosão sob controle durante a execução do projeto e por 5 (cinco) anos após terminada a obra, de modo a não causar prejuízo a todo e qualquer serviço, bens públicos e particulares.

Art. 69º – Qualquer novo pedido de licença para exploração mineral ou para terraplanagem, somente será deferido se o interessado

comprovar que a área objeto da licença que lhe tenha sido anteriormente concedida, se encontre recuperada ou em fase de recuperação, segundo o cronograma de trabalho então apresentado.

Parágrafo único – Será exigido acervo técnico comprobatório de obras já realizadas pela empresa.

Art. 70º – A licença será cancelada quando:

I – na área destinada a exploração forem realizadas construções incompatíveis com a natureza da atividade;

II - for promovido o parcelamento, arrendamento ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada e/ou requerida, sem prévia anuência do poder público;

III - não houver apresentação:

a) de relatório simplificado semestral do andamento da atividade desenvolvida; e/ou

b) de relatório circunstanciado anual da mesma atividade.

Parágrafo único – Será interditada a atividade, ainda que licenciada de acordo com este Código, caso, posteriormente, se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à vida, à saúde pública, à propriedade, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 71º – A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer tempo, determinar a execução de obras na área ou local de exploração das atividades previstas neste capítulo, visando a proteção das propriedades circunvizinhas ou para evitar efeitos que comprometam a qualidade ambiental.

Art. 72º – Os atuais titulares de licença de exploração de jazidas a que se refere este capítulo deverão no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento, solicitar a sua renovação, quando for o caso, na forma do presente Código.

Art. 73º – Obras de terraplanagem no perímetro urbano, que envolvam a retirada ou movimentação de material de encostas, em áreas nativas de valor histórico, ambiental e paisagístico, assim caracterizadas pela Lei Orgânica do Município, somente serão permitida se em conformidade com o disposto naquela Lei e demais legislações complementares.

Art. 74º – O titular de autorização de pesquisa de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento de manifesto de mina, ou de qualquer outro título mineral responde pelos danos causados ao Meio Ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 75º – Toda obra licenciada pela Prefeitura Municipal deverá ter afixada, em local de fácil acesso visual, uma placa de 1,20m x 0,90m, informando à população a finalidade da obra, o nº e a data de validade da licença expedida, o nome do técnico responsável pela sua execução, número de registro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a empresa executora do projeto.

Art. 76º – No caso de danos ao Meio Ambiente, decorrentes das atividades de mineração e/ou de terraplanagem, ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto que a viabilize, sob pena de fazê-la a Prefeitura Municipal, diretamente ou por entidades especializadas, às expensas exclusivas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

Art. 77º – A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais de qualquer classe, sem a competente permissão, concessão ou licença, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 78º – Constituem infrações ambientais, além das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal:

I - deixar de comunicar, imediatamente à Prefeitura a ocorrência do evento potencialmente danoso ao meio ambiente e as providências que estão sendo tomadas. Pena: multa de 05 a 1500 UPFs; na repetição da infração, além de multa, também cancelamento de todos os benefícios fiscais e impossibilidade de os mesmos serem concedidos por quatro anos; nos casos de perigo grave à saúde da população e ao meio ambiente, será aplicada a pena de suspensão das atividades do infrator de um a trinta dias;

II - continuar em atividade, quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade. Pena: multa de 10 a 1000 UPFs por dia de cometimento da infração e interdição da atividade;

III - opor-se à entrada de servidor público para fiscalizar obra ou atividade, negar informação ou prestar falsamente a informação solicitada por servidor público; retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do servidor público. Pena: multa de 10 a 1000 UPFs;

IV - causar de qualquer forma danos às praças públicas e às áreas verdes, inclusive ocupando-as para moradia, ainda que temporariamente. Pena: multa de 10 a 1500 UPFs, remoção dos ocupantes e apreensão de animais, quando for o caso;

V - colocar o lixo ou entulho de qualquer natureza nas vias públicas sem estar o material devidamente acondicionado. Pena: multa de 05 a 1000 UPFs, obrigando-se, ainda, o infrator a acondicionar convenientemente o material;

VI - colocar, lançar ou depositar lixo ou qualquer rejeito em local impróprio, seja propriedade pública ou privada. Pena: multa de 05 a 1000 UPFs, obrigando-se, ainda, o infrator a retirar o material;

VII - colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e odontológicas, de farmácias e cabeleireiros, rejeitos perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis), radioativos, veterinários, juntamente com rejeitos domésticos, para serem coletados, depositados ou transportados. Pena: multa de 10 a 1000 UPFs;

VIII - deixar de fazer a ligação da rede de esgoto privado à rede pública existente. Pena: multa de 10 UPFs por dia de cometimento da infração, podendo o Município fazer a ligação, cobrando do particular;

IX - lançar ou permitir o lançamento de esgoto doméstico na rede de águas pluviais. Pena: multa de 10 UPFs por dia de cometimento da infração;

X - deixar de usar fossa séptica ou outra forma de tratamento e disposição de dejetos, na forma indicada na legislação, quando inexistente a rede pública de esgoto. Pena: multa de 10. UPFs por dia de cometimento da infração;

XI - fumar em locais proibidos pela lei. Pena: multa de 10 UPFs;

XII - soltar balões em qualquer ponto do Município e em qualquer época do ano. Pena: multa de 100 a 1500 UPFs, além da responsabilização penal pelos danos causados;

XIII - abandonar animais na via pública, principalmente equinos e bovinos, tanto na zona urbana quanto na rural. Pena: multa de 10 a 15000 UPFs, sujeito à apreensão dos animais;

XIV - manter, dentro do perímetro urbano, animais de médio e grande porte, confinados em terrenos baldios. Pena: multa de 05 a 15000 UPFs, sujeito à apreensão dos animais;

XV - cortar ou danificar arborização das vias públicas. Pena: multa de 10 a 1000 UPFs por planta atingida ou fração e apreensão dos equipamentos utilizados;

XVI - Causar poluição sonora em desacordo com os padrões estabelecidos. Pena: multa de 50 a 2000 UPFs e interdição e lacramento dos equipamentos utilizados;

XVII - Utilizar recursos naturais nas áreas de manancial de abastecimento público e unidade de conservação municipais, sem autorização ou licença do Poder Público competente. Pena: multa de 100 a 3000 UPFs por hectares ou fração e Interdição das atividades ou embargo da obra.

XVIII – Explorar recursos minerais sem licença expedida por órgão ambiental competente ou ainda, causar danos ambientais pela prática inadequada desta atividade. Pena: multa de 1.000 a 5.000 UPFs.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita conforme as disposições do artigo 59 desta lei.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 79º – Aos agentes da fiscalização ambiental, devidamente admitidos em concurso público, fica delegado o poder de polícia ambiental da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo para tanto, conforme o caso, expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo desta Lei, inclusive da legislação federal e estadual vigentes, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.

§ 1º – Os agentes da fiscalização ambiental deverão possuir a formação profissional específica, devendo, para tanto, receber treinamento específico sobre a legislação ambiental e administrativa, necessárias para o exercício efetivo de suas funções.

§ 2º – Pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal designar, mediante Decreto, servidores investidos em outros cargos para desempenhar as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Ambiental.

Art. 80º – O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso objetivando o emprego do efetivo do Batalhão da Polícia Militar e/ou Batalhão de Polícia Florestal do Estado de Mato Grosso, para atividades de treinamento e instrução de formação, manutenção e reciclagem, coordenando a fiscalização do Meio Ambiente no Município de Juína.

§ 1º As condições de emprego do pessoal da Polícia Militar Florestal serão estabelecidas em convênio, a ser assinado entre o Estado e o Município.

§ 2º O Poder Executivo criará um centro de atendimento e despachos de ocorrências ambientais ligado a outros órgãos emergenciais e à Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, para controle e coordenação estatística dos fatos havidos no setor, buscando agilizar a operacionalidade da fiscalização e atender as denúncias recebidas.

§ 3º É proibido o uso de armas de fogo pelos agentes da vigilância ambiental, os quais deverão, quando necessário, solicitar o apoio da polícia militar e/ou civil para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 81º – Os servidores da fiscalização da Prefeitura e do Batalhão de Polícia Florestal têm competência para iniciar o procedimento administrativo das infrações ambientais, através da aplicação de notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensão e/ou lacramento de equipamentos.

Art. 82º – Para o cumprimento de seu dever de inspecionar as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, os servidores públicos mencionados poderão ter acesso a todas as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo único – Os servidores públicos poderão solicitar a cooperação da Polícia Civil, Militar ou da Guarda Civil Municipal, nos

casos em que se procure dificultar ou impedir sua atuação para a lavratura do boletim de ocorrência contra o meio ambiente.

Art. 83º – O Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do serviço público, observado o disposto no §2º, do art. 79º, da presente Lei, poderá mediante Decreto do Executivo, atribuir a outros servidores municipais idêntica competência.

Art. 84º – O Município poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando a capacitação de seus recursos humanos e a obtenção dos meios materiais necessários para o aprimoramento das atividades de fiscalização ambiental.

Seção II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 85º – Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental, podendo fazer a denúncia por escrito ou oralmente; quando a denúncia for oral, será dever do servidor municipal passá-la à forma escrita, fornecendo, em todos os casos, protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 86º – Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto em quatro vias de igual teor, que será assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 87º – O infrator receberá cópia do auto de infração; caso se recuse a recebê-la, esta ser-lhe-á enviada por via postal, com o “Aviso de Recebimento” sendo anexado ao procedimento.

Art. 88º – É dever dos servidores públicos, inclusive dos investidos em cargo de chefia, levar ao conhecimento do Ministério Público Federal ou Estadual, os atos comissivos ou omissivos classificados como infrações neste código e nas legislações federal e estadual, independente da instauração ou do término dos procedimentos administrativos competente.

Art. 89º – O infrator poderá apresentar defesa, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte em que tiver recebido o auto de infração.

Art. 90º – A autoridade que presidir ao procedimento poderá, de ofício, determinar a realização de prova pericial.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes ou enviados a laboratórios especializados.

Art. 91º – A defesa prévia poderá ser contraditada pelo funcionário responsável pela fiscalização ou pelo funcionário que lavrou o auto de infração.

Art. 92º – Após isso, a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente ou do Município deverá manifestar-se conclusivamente sobre a procedência ou não do Auto de Infração, encaminhando o processo para o Prefeito Municipal para impor a penalidade indicada ou determinar o seu arquivamento.

Seção III

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 93º – As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - embargo de obra ou interdição da atividade;

VII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos; e

XI - reparação dos danos causados.

§ 1º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. **§ 2º** – A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado;

II - opuser embaraço às atividades da fiscalização.

§ 4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º - A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu *habitat* natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou

c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, até implementação dos termos antes mencionados;

III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendida pela fiscalização, serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objetos de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, sejam destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 da Lei nº 3.071, de 1916, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos,

equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º - As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do caput deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º - A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, será de competência da autoridade municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10º - Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 94º - Imposta a penalidade prevista nesta lei, em conformidade com o que for apurado no procedimento, a decisão será publicada sinteticamente no edital ou imprensa do Município ou Diário Oficial do Estado.

Art. 95º - No prazo de dez dias da data da publicação da decisão a que se refere este artigo caberá recurso do infrator ao COMDEMA, que confirmará ou reformará, motivadamente, a decisão recorrida.

Art. 96º - A decisão do COMDEMA, alicerçada por laudos técnicos e legislação em vigor, constitui acórdão de segunda instância, dela não cabendo qualquer recurso a nível administrativo.

Art. 97º - O procedimento administrativo observará o prazo máximo de tramitação de trinta dias, sendo prorrogável, motivadamente, por igual período, através de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 98º - Qualquer pessoa e as associações de defesa do meio ambiente, legalmente constituídas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão ter acesso ao procedimento administrativo das infrações ambientais, permitindo-se-lhes requerer cópias e consultar o procedimento na presença de servidor municipal designado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99º - O Plano Diretor do Município, a ser instituído e implementado, assim como o Código de Postura Municipal, são diplomas legais reguladores das atitudes e fatos ambientais específicos, naquilo que não contrariem as disposições deste código.

Art. 100º - Ficará a cargo do Poder Público Municipal a fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 101º - A aplicação do disposto neste Código será precedida de ampla divulgação e conscientização da população sobre o seu conteúdo, notadamente no que se refere às infrações e penalidades previstas.

Art. 102º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 590/01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina, em 01 de junho de 2006.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.207/2010

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura

UNIDADE: 001 - Departamento de Educação

PROGRAMA: 042 - Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais;	Garantir aos escolares e espaços físicos em bom estado e suficiente para que tenha melhor qualidade no aprendizado.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Reforma / Ampliação	M2	2011	500	212.500
2) Informatização das escolas municipais	Dotar as escolas com laboratórios de informática inclusive com acesso à internet, de modo a garantir a inclusão digital.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Laboratórios	unidade	2011	3	318.750
3) Implantar Sistema Municipal de Avaliação Estudantil	Avaliar alunos de 4.ª a 8.ª séries, anualmente, para oferecer parâmetros para correção de distorções, melhorando a qualidade de ensino e	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Avaliação	Alunos	2011	13.000	318.750

I

	aprendizagem.							
4)- Implantação e manter programa de atendimento a educação de jovens e adultos, nas escolas polo da zona rural	Diminuir o analfabetismo no município.	12 - Educação	366 - Educação de Jovens e Adulto	Atendimento	Alunos	2011	160	361.250
5) Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as dependências da Escola municipais com equipamentos novos.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	equipamentos	Verba	2011	2	212.500
6)Aquisição de Veículos	- Dotar a secretaria com veículos para trabalhos de coordenação e acompanhamento das atividades de ensino.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Veículos	Verba	2011	1	212.500
7)Efetuar o plantio de árvores frutíferas e	Enriquecimento da merenda escolar e incentivar a consciência ecológica	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	hortas / pomar	unidade	2011	5	53.125

hortas nas escolas municipais.								
8) Elaboração do Plano Municipal de Educação	Indicar estrategicamente as necessidades educacionais do município	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Plano Municipal de Educação	verba	2011	1	127.500
9)Garantir Formação Continuada aos Professores da rede municipal	Melhorar a qualidade de ensino e a valorização do profissional de educação.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	formação / atualização	atendimento	2011	300	212.500
10)Oferecer cursos de profissionalização aos profissionais de educação	Garantir a profissionalização aos profissionais, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Educação	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	formação / atualização	cursos	2011	5	159.375

11)Criar e manter equipe multidisciplinar de apoio e avaliação	Assessorar e acompanhar as escolas municipais	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	custeio	verba	2011	1	127.500
12) Capacitação e Atualização de Profissionais da Educação.	Garantir aos profissionais da Educação a formação continuada necessária à melhoria da qualidade do Ensino.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	formação / atualização	cursos	2011	4	31.875
13)Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.	Ampliar a frota de transporte escolar, da rede municipal, para ampliar q qualificar os serviços de transporte escolar.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Ônibus	Unidade	2011	2	350.625
14) Manutenção do Programa de Transporte Escolar.	manter o atendimento do transporte escolar de alunos das zonas rural e urbana.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	atendimento	Verba	2011	28	53.125

15)Participação em Encontros Educacionais, Seminários, Eventos Cívicos e Culturais fora do Município.	Garantir intercâmbio sociocultural para troca de experiências.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Atualização / intercâmbio	verba	2011	1	21.250
16)- Implantação e manutenção do programa de atendimento a educação de jovens e adultos.	Implantar e manter Programa de atendimento da Educação de Jovens e Adultos objetivando diminuir o analfabetismo no município.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Atendimento	Alunos	2011	300	21.250
17) Fortalecimento do Órgão Central de Educação.	Melhorar o atendimento, e as condições de trabalho, dotando a SMEC, dos equipamentos necessários.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	equipamentos	Verba	2011	1	26.562
18) Construção de prédio próprio.	Construir prédio próprio para abrigar a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica e CEFAPRO, melhorando atendimento	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Construção	M²	2011	500	53.125

	administrativo e Pedagógico.							
19) Manutenção das escolas de Ensino Fundamental.	Adquirir materiais de consumo para manutenção das atividades de ensino/aprendizagem.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Manutenção	verba	2011	1	106.250
20) Informatização das Secretarias das escolas municipais.	Informatizar as secretarias das escolas municipais para descentralização administrativa.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	equipamentos	Verba	2011	2	10.625
21) Apoio pedagógico às Escolas Municipais.	Assessorar pedagogicamente as escolas municipais.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	custeio	verba	2011	1	53.125
22) Equipamentos e materiais permanentes para as Escolas municipais de ensino	Equipar as escolas municipais oferecendo-lhes melhores condições de trabalho. Assessorar pedagogicamente as escolas	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	equipamentos	verba	2011	1	21.250

Fundamental.	municipais.							
23) Manutenção do Programa de Merenda Escolar.	Oferecer merenda escolar, com valor nutricional adequado, aos alunos do Ensino Fundamental.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	alimentação	verba	2011	1	233.750
24) Repasse de Convênios aos CDCEs	Efetuar repasse de convênios aos CDCEs Municipais promovendo a descentralização da Educação, possibilitando que as Escolas administrem os recursos.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Repasse	Verba	2011	15	200.000
25) Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental.	Garantir pagamento dos profissionais da Educação, promovendo a valorização profissional e a Manutenção do ensino fundamental.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	salários	verba	2011	1	531.250
26) Apoio e valorização da Educação Indígena.	Fortalecer e apoiar a Educação Indígena como direito à cidadania.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Manutenção	verba	2011	1	10.625
							2.011	4.040.937
							Total	4.040.937

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura
UNIDADE: 004 – FUNDEB
PROGRAMA: 042 - Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais;	Garantir aos escolares e espaços físicos em bom estado e suficiente para que tenha melhor qualidade no aprendizado.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Reforma / Ampliação	M2	2011	500	62.500
2) Manutenção do Transporte Escolar.	manter o atendimento do transporte escolar de alunos das zonas rural e urbana.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	atendimento	Verba	2011	27	1.062.500
3) Informatização das escolas municipais	Dotar as escolas com laboratórios de informática inclusive com acesso à internet, de modo a garantir a inclusão digital.	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Laboratórios	unidade	2011	2	18.750

4) Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as dependências da Escola municipais com equipamentos novos.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	equipamentos	Verba	2011	12	62.500
5) Aquisição de Ônibus, Micro ônibus e Veículos	- Dotar a secretaria com veículos para transporte escolar e trabalhos de coordenação e acompanhamento das atividades de ensino.	12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	Veículos	Verba	2011	1	112.500
6) Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Ensino Fundamental	Efetuar o Pagamento dos da Folha e dos Encargos Sociais dos Funcionários vinculados ao FUNDEB 60% Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Manutenção	Verba	2011	1	2.028.125
7) Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Ensino Fundamental	Efetuar as despesas necessárias para o bom funcionamento das atividades relacionadas ao Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Manutenção	verba	2011	1	993.750

8) Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Educação Infantil	Efetuar o Pagamento dos da Folha e dos Encargos Sociais dos Funcionários vinculados ao FUNDEB 60% Educação Infantil	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Manutenção	Verba	2011	1	1.928.125
9) Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Educação Infantil	Efetuar as despesas necessárias para o bom funcionamento das atividades relacionadas a Educação Infantil	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Manutenção	Verba	2011	1	616.250
RESUMO							2.011	6.885.000
							Total	6.885.000

ORGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura
UNIDADE: 005 - Departamento de Educação Especial
PROGRAMA: 049 - Educação Especial

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente e Equipamentos.	Dotar a Escola Especial com equipamentos necessários ao desenvolvimento.	12 - Educação	367 – Educação Especial	Equipar	verba	2011	1	25.500
2) Manter e Apoiar a Educação Especial, repasse através de convênio.	- Garantir a educação Especial a toda a clientela do Município.	12 - Educação	367 – Educação Especial	Manutenção	verba/funcionários	2011	1	53.125
3) Aquisição de material de consumo	Dotar a Escola Especial com materiais necessários ao desenvolvimento.	12 - Educação	367 – Educação Especial	Manutenção	verba	2011	1	12.750
4) Adequação de espaços	adequar os espaços e acessos das escolas municipais aos padrões técnicos exigidos pela legislação para o atendimento as pessoas portadoras	12 - Educação	367 – Educação Especial	Adequações	m2	2011	200	63.750

	de necessidades especiais							
5) Transporte dos escolares.	Fornecer combustível para transporte escolar, conforme determina convênio.	12 - Educação	367 - Educação Especial	Transporte	Verba	2011	1	21.250
6) Manutenção Encargos com Educação Especial	Efetuar com a Manutenção e Encargos da Educação Especial do Município, pagamento de folha, encargos e outras despesas relacionadas a Educação Especial.	12 - Educação	367 - Educação Especial	Manutenção	Verba	2011	1	50.000
7) Apoio a alimentação Escolar.	Complementar a merenda escolar, conforme convênio.	12 - Educação	367 - Educação Especial	Alimentação	Verba	2011	1	7.437
							2.011	233.812
							TOTAL	233.812

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente
UNIDADE: 08.001 - Departamento de Agricultura
PROGRAMA: 018 - Promoção e Extensão Rural

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
1) Manutenção e Encargos com Departamento de Agricultura e Pecuária	Dotar o Departamento de Agricultura e Pecuária com as condições para um bom atendimento à população	20 - Agricultura	122- Administração Geral	Atendimento	Und	2011	1	637.500
2) Criação da Diretoria de Agronegócios	Fomentar ações relacionadas ao financiamento da produção, abertura de novos mercados consumidores regionais, nacionais e internacionais e incremento na produção interna.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Diretoria	Verba	2011	1	5.312
3) Construção, Reforma e Ampliação de Prédio da SAMMA	Melhorar as instalações para um bom atendimento e construir novas dependências para abrigar toda a equipe técnica	20 - Agricultura	122- Administração Geral	Construção e reforma	m2	2011	60	31.875
4) Aquisição de Veículos	Assistência Técnica e Extensão Rural	20 - Agricultura	122- Administração Geral	Veículo	Und	2011	2	31.875

5) Aquisição de Patrulhas Mecanizada	Dar apoio ao pequeno produtor no preparo do solo para o plantio	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Equipamentos	Und	2011	2	106.250
6) Aquisição de móveis e equipamentos permanentes	Melhoria no atendimento/trabalho	20 - Agricultura	122- Administração Geral	Móveis	Diversos	2011	1	21.250
7) Produção e Distribuição de Mudas	Fomentar a fruticultura e plantio de espécies florestais como alternativa para os agricultores	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Produção	Unidade	2011	600 Mil	53.125
8) Incrementar as funções do FUNDAGRI	Prover o FUNDAGRI de recursos financeiros, através de uma maior dotação orçamentária, de modo a beneficiar uma quantidade maior de produtores rurais.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Atendimento	Verba	2011	1	31.875

9) Revitalização da Assistência Técnica e Extensão Rural	Melhorar a qualidade de atendimento e suporte técnico ao produtor rural.	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	Atendimento	Verba	2011	1	31.875
10) Incrementar o Sistema de Inspeção Municipal	Implementar as ações de fiscalização sanitária animal e vegetal, contribuindo para a melhoria de qualidade dos produtos oriundos das atividades agropecuárias.	20 - Agricultura	604 - Defesa Sanitária Animal	Fiscalização	Unidade	2011	1	21.250
11) Incentivar a criação de Comites de Erradicação de Febre Aftosa e outras zoonoses nos distritos e assentamentos.	Contribuir para o controle sanitário dos rebanhos, melhorando a qualidade dos produtos de origem animal.	20 - Agricultura	604 - Defesa Sanitária Animal	ATER	Unidade	2011	1	10.625
12) Incentivar as ações das Associações, Sindicatos e Cooperativas.	Contribuir para o fortalecimento da classe produtora, através de ações conjuntas entre as entidades.	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	Seminários	Verba	2011	6	10.625

13) Incentivar a implantação de pequenas agroindústrias.	Verticalizar a produção, aumentar a oferta de empregos em outros setores produtivos e agregar valor ao produto local.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Indústrias	Unidade	2011	5	106.250
14) Incentivar o desenvolvimento da produção orgânica entre os produtores	Tornar a produção mais atrativa a nichos de mercado	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Atendimento	Verba	2011	1	31.875
15) Incentivar a criação de animais de pequeno porte, tais como: piscicultura, ovinocultura, suinocultura, apicultura.	Melhorar a qualidade das criações e fortalecer as culturas familiares, possibilitando o incremento da renda através da comercialização da produção.	20 - Agricultura	602 - Promoção da Produção Animal	Produção	Verba	2011	1	31.875
16) Incentivar a organização da produção e comercialização de hortifrutigranjeiros	Fortalecer o pequeno produtor e a agricultura familiar, através de ações que visem incrementar sua renda.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Produção	Verba	2011	1	31.875
17) Incentivar a pré-industrialização de frutas	Agregar valor ao produto comercializado e verticalizar a	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção	Produção	Verba	2011	1	31.875

tropicais de forma orgânica.	produção.		Vegetal					
18) Estruturar e Motivar os produtores hortifrutigranjeiros da APROFEJU.	Prestação de Assessoria técnica e gerencial e mercadológica aos produtores e sua organização social.	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	ATER	Nº de Famílias	2011	120	31.875
19) Criação e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Bacia Leiteira.	Aumentar a produção de leite através da introdução de matrizes e reprodutores melhorados.	20 - Agricultura	602 - Promoção da Produção Animal	Atendimento	Und	2011	1	31.875
20) Incentivar a produção de culturas anuais como arroz, milho, mandioca e feijão em pequenas propriedades.	Fortalecer a agricultura de subsistência.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	ATER	Unidade	2011	1	31.875
21) Promover a Produção e Distribuição	Possibilitar ao produtor rural o acesso a aquisição de mudas melhoradas de	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção	Produção e Distribuição	Milheiro	2011	500	31.875

de Mudas Frutíferas, Ornamentais e Florestais.	culturas permanentes a um baixo custo.		Vegetal					
22) Construção de Tanques para Piscicultura	Incentivar o pequeno produtor a criação de peixe em cativeiro para comercialização	20 - Agricultura	602 - Promoção da Produção Animal	Construção	m2	2011	1.000	42.500
23) Aquisição e Distribuição de Alevinos	Apoiar o pequeno produtor na criação de peixe em cativeiro para comercialização	20 - Agricultura	602 - Promoção da Produção Animal	Aquisição	Unidade	2011	5.000	21.250
24) Reforma e Ampliação da Feira Municipal	Dotar a Feira Municipal com instalações adequadas para o atendimento ao pequeno produtor na comercialização de seus produtos	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	Reforma/Ampl.	m2	2011	500	106.250
25) Implantar Frigorífico de Peixe	Dar apoio a implantação/Implantar Frigoríficos de Peixes	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	Atendimento	Verba	2011	1	10.625

26) Repasse Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social	Promover Repasse de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	Repasse	Verba	2011	1	100.000
27) Apoiar as iniciativas de produção e armazenagem de culturas de soja, milho, feijão e arroz em sistemas mecanizados.	Fortalecer e incentivar o desenvolvimento de lavouras mecanizadas.	20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	Produção	Diversas	2011	1	21.250
RESUMO						2011		1.656.562
								1.656.562

Prefeitura Municipal de Juscimeira

EXTRATO DE CONTRATOS - MAIO/2010

CONTRATO Nº 030/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e João Lopes de Assunção
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação profissional farmacêutico para atuar no controle de qualidade da água

DAE e Responsável Técnico na Farmácia Hospitalar do Município de Juscimeira-MT

PRAZO: 03/05/2010 a 03/05/2011

VALOR TOTAL : R\$ 22.800,00 (Vinte Dois Mil, Oitocentos Reais)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e João Lopes de Assunção

CONTRATO Nº 031/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Media Virtual Comunicação Visual Ltda

OBJETO: Criação, Manutenção e hospedagem do Web-site , desenvolvido com um alto padrão de qualidade

PRAZO: 03/05/2010 a 03/01/2011

VALOR TOTAL : R\$ 19.584,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Media Virtual Comunicação Visual Ltda

CONTRATO Nº 031/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e GENIVAL APARECIDO ROSA DOS SANTOS

OBJETO: locação de um veículo automóvel para o Gabinete do Prefeito

PRAZO: 03/05/2010 a 03/05/2011

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MILE DUZENTOS REAIS)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e GENIVAL APARECIDO ROSA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 032/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nortec Consultoria Eng. E Saneamento Ltda

OBJETO: Contratação De Empresa para Locação de Software de Gerenciamento Comercial, referente a consumo de água/esgoto e outros serviços

PRAZO: 02/05/2010 a 31/01/2011

VALOR TOTAL: R\$ 6.993,00 (Seis Mil, Novecentos e Noventa e Tres Reais)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Nortec Consultoria Eng. E Saneamento Ltda

CONTRATO Nº 032/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e LAEL MOLATO BOTELHO

OBJETO: locação de um veículo perua para a Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: 07/05/2010 a 07/05/2011

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e LAEL MOLATO BOTELHO

CONTRATO Nº 033/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes – Me

OBJETO: Locação de Onibus para Transporte de Pacientes para Cidade de Rondonopolis

PRAZO: 10/05/2010 a 10/05/2011

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz

EXTRATO DE CONTRATOS - JUNHO/2010

CONTRATO Nº 034/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Geandre Franklatorraca - Me

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para publicações de Atos Oficiais (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal de grande circulação do estado).

PRAZO: 02/06/2010 a 02/06/2011

VALOR TOTAL : R\$ 37.600,00 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos Reais)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Geandre Franklatorraca – Me

CONTRATO Nº 035/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e JR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP

OBJETO: Reforma Geral (sem ampliação) das Unidades de Saúde da Família dos Distritos de São Lourenço de Fátima e Placa de Santo Antonio no Município de Juscimeira/Mt

PRAZO: 02/06/2010 a 27/01/2011

VALOR TOTAL : R\$ 179.875,23 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitocentos Setenta e Cinco Reais, Vinte Trez Centavos)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e JR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP

CONTRATO Nº 036/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Creonice Maria Búfalo Mendonça - Me

OBJETO: Contratação De Empresa para prestação de serviços artísticos e musicais, em atendimento à V FESTA DA PAMONHA DE JUSCIMEIRA/ MT

PRAZO: 16/06/2010 a 06/07/2010

VALOR TOTAL: R\$ 53.750,00 (Cinquenta e Trez Mil, Setecentos e Cinquenta Reais.)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Creonice Maria Búfalo Mendonça - Me

CONTRATO Nº 037/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Creonice Maria Búfalo Mendonça – Me

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Banheiros Químicos, Luz, Palco, Som, Tendas, Gerador e Serviços de limpeza, Recepção e Segurança para a “V FESTA DA PAMONHA DE JUSCIMEIRA/ MT”

PRAZO: 15/06/2010 a 15/08/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 50.420,00 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte Reais.)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Creonice Maria Búfalo Mendonça – Me

CONTRATO Nº 038/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Mex Ltda

OBJETO: Reforma do Centro de Múltiplo Uso no Município de Juscimeira/ Mt

PRAZO: 16/06/2010 a 16/12/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 146.235,00 (Cento Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais.)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Construtora Mex Ltda

CONTRATO Nº 039/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e L.F. Construções e Urbanizações Ltda

OBJETO: Reforma de Pontes Tipo I e II sobre os córregos: Bonito, Paciencia, Estreito e Cambara

PRAZO: 30/06/2010 a 30/09/2010

VALOR TOTAL: R\$ 136.132,06 (Cento Trinta e Seis Mil, Cento Trinta e Dois Reais, Seis Centavos.)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Valdecir Luiz Colle e L.F. Construções e Urbanizações Ltda

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

LEI MUNICIPAL Nº 389/2010
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar e dá outras providencias.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recurso financeiro e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiro) no máximo de 1 (um) hectare de lamina d'água por família, apta a desenvolver o Programa mencionado.

§ 1º - O numero de famílias beneficiadas, será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O custo despendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

§ 3º - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da maquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/ maquina.

Art. 3º - O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao erário público municipal, nos 03 (três) primeiros ciclos de produção de peixe, no montante de 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para utilização e incremento na merenda escolar e outras promoções sócias desenvolvidas pelo Município.

§ 1º - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques, tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

§ 2º - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para beneficio de outros produtores na mesma linha e finalidade do programa referenciado.

Art. 4º - São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do programa em questão:

1. Ser proprietário ou possessor, formalizado e devidamente comprovado por estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Lambari D'Oeste - MT;
2. Ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;
3. Ter participação da família (esposa ou filhos) nas reuniões, oficinas, cursos do programa em no mínimo de 80% (oitenta por cento) da presença.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de forma isonômica e criteriosa, considerando, principalmente, os efeitos da pretensão ao meio ambiente.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques para os produtores participantes em empreendimentos de Economia Solidária (Associações, Cooperativas).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 388/2010,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III – contratação de professor e/ou professor substituto;
- IV – admissão de professor pesquisador e pesquisador visitante, brasileiro ou estrangeiro;
- V – implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos à competência municipal, até a realização de concurso público que preencha as vagas na forma da lei ou a finalização da situação ensejadora da contratação;
- VI – realização de serviços de inspeção sanitária;
- VII – cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, nas áreas da saúde, educação e segurança;
- VIII – para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa à contratação temporária;

IX – contratação de profissionais na área da saúde, até a realização de concurso público com preenchimento das vagas ou até o cumprimento total do programa ou extinção da situação ensejadora da contratação;

§ 1º - A contratação de professores pesquisadores se dará exclusivamente por apresentação de projeto de pesquisa a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá analisar a correlação da pesquisa com interesse municipal ou regional.

§ 2º - A contratação de professores substitutos, no caso de afastamento para capacitação do titular e/ou decorrente de licenças previstas em lei, do titular, não poderá ultrapassar a vinte por cento do quadro permanente.

§ 3º - Quando houver contratação de pessoal nos moldes dos incisos V e IX, o concurso público deverá ser realizado no máximo em doze meses, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito, a ampla divulgação no Município, inclusive por meio de jornal local, se houver.

§ 1º - A contratação para assistência a situações de calamidade pública e de professores substitutos, nos casos de afastamento repentino do titular, prescindem de processo seletivo, devendo ser levado em conta, tão somente, a experiência profissional do contratado, obedecendo ao seguinte rito:

I – justificativa da necessidade de contratação a ser feita pela autoridade responsável pelo órgão interessado;

II – publicação de edital de chamamento, que determinará prazo não superior a três dias para apresentação dos interessados;

III – inscrição dos candidatos e juntada de documentos pessoais e de comprovação de experiência mínima exigida;

IV – contratação pela comprovação de maior tempo de experiência profissional, desde que preencham os requisitos mínimos.

§ 2º - O processo seletivo, respeitada a necessidade de ampla divulgação, deverá ser regulamentado por Edital do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – até seis meses, nos casos dos incisos I, II, e VIII do art. 2º;

II – até seis meses ou enquanto durar a situação ensejadora da contratação, nos casos dos incisos V e IX do art. 2º;

III – até um ano, nos casos dos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º;

Parágrafo Único: excepcionalmente e desde que devidamente justificado os prazos de contratação poderão ser prorrogados, nos casos do inciso, I, II, V, VII e IX do art. 2º.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º - O processo seletivo simplificado ou mesmo os casos de contratação que prescindam do processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento Pessoal, bem como a contratação dos selecionados.

§ 1º - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

§ 3º - Nenhuma contratação será feita em desacordo com esta lei, sem a devida justificativa, sob pena de nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos em lei municipal pertinente.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se no que couber, as disposições normativas que preconizam os direitos e deveres, instituídos nas Leis Complementares nº 025, de 28 de abril de 2006 e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar previamente e nem posteriormente, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário;

IV – ser recontratado com fundamento nesta lei pelo prazo de doze meses a contar do término do contrato.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nos termos das leis municipais pertinentes ao assunto, dentro dos prazos previstos, assegurado em qualquer caso o direito a ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Único - O décimo terceiro será devido, proporcional ou integral, indenizado ou pago no prazo regulamentar a todos os contratados nos termos desta lei.

Art. 12 - Aplicam-se, os termos desta lei, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

Art. 13 - Aos contratados nos termos desta lei aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, salvo disposto em contrário, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 390/2010,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 12.100.000,00 (Doze Milhões, e Cem Mil Reais), sendo R\$ 11.500.000,00 (Onze Milhões e Quinhentos Mil Reais) Administração Direta e R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) Administração Indireta.

Dos Orçamentos das Unidades Gestora Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 12.100.000,00 (Doze Milhões, e Cem Mil Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais), em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social e em R\$ 10.960.000,00 (Dez Milhões, e Novecentos e Sessenta Mil Reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

	RECEITAS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	11.257.500,00
1.1	Receitas Tributárias	441.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	262.500,00
1.3	Receita Patrimonial	150.000,00
1.6	Receitas de Serviços	55.000,00
1.7	Transferências Correntes	10.307.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	41.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	2.125.000,00
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.110.000,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	207.500,00
7.2	Receita de Contribuições	200.500,00
7.9	Outras Receitas Correntes	7.000,00
	SOMA	13.590.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.490.000,00
9.1	Dedução de Receitas	1.490.000,00
	TOTAL	12.100.000,00

§ 2º - A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ÓRGÃO	VALOR
01	Câmara Municipal	540.000,00
02	Gabinete do Prefeito	778.700,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	728.500,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	2.644.400,00
05	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	830.800,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.224.500,00
07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	1.953.100,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	90.500,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	709.500,00
10	Fundo Mun. Prev. Social de Lambari D'Oeste	600.000,00
	TOTAL	12.100.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	540.000,00
04	Administração	3.078.300,00
08	Assistência Social	530.800,00
09	Previdência	600.000,00
10	Saúde	2.644.400,00
12	Educação	3.039.000,00
13	Cultura	185.500,00
15	Urbanismo	402.500,00
16	Habitação	315.000,00
17	Saneamento	104.500,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
20	Agricultura	6.000,00
25	Energia	98.000,00
26	Transporte	175.000,00
27	Desporto e Lazer	123.000,00
28	Encargos Especiais	253.000,00
	TOTAL	12.100.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	540.000,00
0001	Sustentação de Regime Próprio de Previdência	600.000,00
0003	Administração Geral	3.029.700,00
0015	Manutenção do Ensino	40.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	6.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	594.500,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.404.500,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	123.000,00
0046	Difusão Cultural	185.500,00
0058	Energia Eletiva	98.000,00
0059	Habitação	315.000,00
0075	Saúde	2.629.400,00
0076	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	104.500,00
0078	Assistência Ambulatorial	15.000,00
0090	Assistência Social em Geral	530.800,00
0100	Transportes Urbanos	709.100,00
0101	Transportes Rodoviários	175.000,00
	TOTAL	12.100.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPEAS CORRENTES	9.498.700,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	5.583.200,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	3.903.500,00
DESPEAS DE CAPITAL	2.397.300,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	2.261.300,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	36.000,00
RESERVAS	294.000,00
9.7.77.99.99.00 Res. Regime Próprio Prev. Social	110.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	194.000,00
	TOTAL 12.100.000,00

Do Orçamento da Administração Direta de LAMBARÍ D'OESTE

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2010, estima a receita em R\$ 11.500.000,00 (Onze Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 11.500.000,00 (Onze Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo para a Prefeitura Municipal R\$ 10.960.000,00 (Dez Milhões e Novecentos e

Sessenta Mil Reais) e R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais) para a Câmara Municipal de Lambari D'oeste.

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Transferências de outras esferas de Governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

	RECEITAS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	10.865.000,00
1.1	Receitas Tributárias	441.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	10.000,00
1.3	Receita Patrimonial	30.000,00
1.6	Receitas de Serviços	55.000,00
1.7	Transferências Correntes	10.307.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	21.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	2.125.000,00
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.110.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.490.000,00
9.1	Dedução de Receitas	1.490.000,00
TOTAL		11.500.000,00

§ 2º- A despesa da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	3.078.300,00
08	Assistência Social	530.800,00
10	Saúde	2.664.400,00
12	Educação	3.039.000,00
13	Cultura	185.500,00
15	Urbanismo	402.500,00
16	Habitação	315.000,00
17	Saneamento	104.500,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
20	Agricultura	6.000,00
25	Energia	98.000,00
26	Transporte	175.000,00
27	Desporto e Lazer	123.000,00
28	Encargos Especiais	253.000,00
TOTAL		10.960.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	8.485.700,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	5.139.200,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	3.334.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.280.300,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	2.244.300,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	36.000,00
RESERVAS	194.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	194.000,00
TOTAL	10.960.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	540.000,00
TOTAL		540.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	528.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	349.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	179.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	12.000,00
TOTAL	540.000,00

Do Orçamento da Administração Indireta de Lambari D'Oeste –MT
Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste-MT

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2010 estima a receita em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

	RECEITAS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	392500,00
1.2	Receitas de Contribuições	252.500,00
1.3	Receita Patrimonial	120.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	20.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	207.500,00
7.2	Receitas de Contribuições	200.500,00
7.9	Outras Receita Correntes	7.000,00
TOTAL		600.000,00

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	600.000,00
SOMA		600.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	485.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	95.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	390.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	5.000,00
RESERVAS	110.000,00
9.7.7.7.99.00.00 Res. Regime Próprio Prev. Social	110.000,00
SOMA	600.000,00

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º - Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 090/2010

OBJETO DO PREGÃO: Aquisição de Materiais para uso na Manutenção dos PROGRAMAS CREAS, PAIF E PROGRAMA IGD – RECURSOS DAS CONTA 13.990-4 (CREAS) 17.909-4 (PAIF) E 14.287-5 (IGD).

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/12/2010.

EMPRESAS VENCEDORAS: Lote 01 à empresa: Papelaria Pantanal Ltda, com o valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais); Lote 02 à empresa: Cuiabá Comércio de Papelaria e Assistência Técnica em Tele. Ltda, com o valor total de R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais); Lote 03 à empresa: Marisa Cláudia Jacometo Durante ME, com o valor total de R\$ 3.230,00(três mil, duzentos e trinta reais); Lote 04 à empresa: Marisa Cláudia Jacometo Durante ME, com o valor total de R\$ 2.000,00(dois mil reais); Lote 05 à empresa: Marisa Cláudia Jacometo Durante ME, com o valor total de R\$ 844,80(oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); Lote 06 à empresa: Marisa Cláudia Jacometo Durante ME, com o valor total de R\$ 4.128,00(quatro mil, cento e vinte e oito reais); Lote 07 à empresa: Marisa Cláudia Jacometo Durante ME, com o valor total de R\$ 2.350,00(dois mil, trezentos e cinquenta reais); Lote 08 à empresa: Fábio Menezes e Silva ME, com o valor total de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais); Lote 09 à empresa: Capital Comércio e Representações de Móveis e Informática Ltda EPP, com o valor total de R\$ 2.750,00(dois mil, setecentos e cinquenta reais); Lote 10 à empresa: Capital Comércio e Representações de Móveis e Informática Ltda EPP, com o valor total de R\$ 109,00(cento e nove reais).

Lucas do Rio Verde MT, 01 de Dezembro de 2010.

Zeni Terezinha Andretta
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇO

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.017/2010, PREGAO Nº.017/2010.

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica a todos os interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preço nº. 001/2010 referente ao Pregão nº.017/2010 realizado em 28 de Maio 2010 realizado Procuradoria Geral da Republica. Maiores informações através do Edital nº. 075/2010, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 29 de Novembro de 2010.

LUCIANO DALPONTE
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO

CONTRATO
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **SALUTIS HOSPITALAR LTDA**
OBJETO: **Aquisição de Equipamentos Hospitalares**
VALOR/GLOBAL: R\$ 5.884,78
FONTE CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0024.1054.4490.52 “223”

Prefeitura Municipal de Nortelândia

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2010

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, com o seguinte objeto: Contratação de Serviços de apoio administrativo, técnico e especializado na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao município de Nortelândia relacionado a assuntos tributários e previdenciários da municipalidade, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO. Data de Abertura: 14 de dezembro de 2010. Horário: 10:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 01 de Dezembro de 2010.

Walcemir Carlos da Silva
Pregoeiro Oficial

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2010

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Aquisição de Tanque Oval Rodoviário para água (PIPA) capacidade 10.000 litros, e aquisição de peças, equipamentos e realização de serviços mecânicos nos veículos Caminhão basculante Ford F-14.000, ano 93, e Microônibus M. Benz 312D, ano 2000/01, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 15 de dezembro de 2010. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 02 de Dezembro de 2010.

Walcemir Carlos da Silva
Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO PORTARIA N.º 033/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO”.

O Diretor Executivo do PREVI-NORTE, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005, de 11 de Outubro de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 023/2005, de 09 de Novembro de 2005, Anexo Atualizado, da Lei Municipal n.º 089/2007, de 30 de Novembro de 2007.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **SRª. FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO**, portadora do RG n.º 354.953 SSP-MT, CPF n.º 503.509.781-15, e da Cédula Eleitoral de n.º 008008081864, Zona n.º 017, Seção n.º 0054, efetiva no cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "06", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de **7.658 dias líquidos, ou seja 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 21 dias**, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 002/2010 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso 01 de Novembro de 2010.

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo

HOMOLOGO:
NEURILAN FRAGA

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 033/2010, de 01 de Novembro de 2010, de Aposentadoria por Idade da servidora, FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 05 de Novembro de 2010, página nº 49, onde se lê "... 7.658 dias líquidos, ou seja 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 21 dias, com **Proventos Proporcionais**, ..." leia-se "...7.860 dias líquidos, ou seja 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze dias, com **Proventos Proporcionais** ...".

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicador Produto
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa	2073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO	A	2073 - MANUT. E ENC. PODER LEGISLATIVO MANTIDOS
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	1001 - AMPLIAÇÃO E REF. DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	P	1001 - SEDE DO PODER LEGISLATIVO AMPLIADA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	P	1002 - VEÍCULOS E MOTOS ADQUIRIDOS
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	1003 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	A	2001 - MANUT. E ENC. CAMARA MUNICIPAL MANTIDOS
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	2002 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	2002 - RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	2003 - DESPESAS COM PUBLICIDADE	A	2003 - PUBLICIDADE PAGAS - CAMARA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - Legislativa 122 - Administração Geral	2004 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E SEUS ENCARGOS	A	2004 - DÍVIDAS E SEUS ENCARGOS AMORTIZADOS - CAMARA
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicador Produto
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	1004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN.	P	1004 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	A	2005 - MANUT. E ENC. GABINETE MANTIDOS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURIDICA		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicador Produto
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	1005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	A	2007 - MANUT E ENC. ASSES JURIDICA MANTIDOS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 003 - CHEFIA DE GABINETE		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicador Produto

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	A	2067 - MANUT. E ENC. CHEFIA DE GABINETE MANTIDOS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 004 - JUNTA DE SERVICO MILITAR, IDENTIFICACAO E CADA		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicador Produto
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	1006 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2008 - MANUT. ENC. C/ JUNTA SERVIÇO MILITAR E IDENTIFIC.	A	2008 - MANUT E ENC. JSM MANTIDOS

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2068 - MANUT. ENC. C/ ASSESSORIA DE COMUN. E MARKETING	A	2068 - MANUT. E ENC. COMUNIC E MARKETING MANTIDOS
0003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	04 - Administração 131 - Comunicação Social	2006 - DESPESAS COM PUBLICIDADES	A	2006 - PUBLICIDADES PAGAS-COMUNICACAO
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 006 - CONTROLE INTERNO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 122 - Administração Geral	1066 - AQUIS. EQUIP MAT. PERMANENTE P/ CONTROLE INTERNO	P	1066 - EQUIP MAT. PERMANENTE P/ CONTROLE INTERNO ADQUIRID
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 122 - Administração Geral	2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO	A	2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONTROLE INTERNO MANTIDO
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	04 - Administração 131 - Comunicação Social	2010 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	A	2010 - DIVULGAÇÃO OFICIAL MANTIDA
0004 - PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração Geral	1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	P	1007 - VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRID
0004 - PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2009 - MANUT. E ENC.C/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GES	A	2009 - MANUT. E ENC. SECRET. ADMINISTRACAO MANTIDOS
0038 - RESERVA LEGAL	99 - Reserva de Contingência 999 - Reserva de Contingência	2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA	A	2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011			

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0004 - PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2011 - MANUT. E ENC. C/ CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A	2011 - MANUT. E ENC. CPD MANTIDOS
0005 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	04 - Administração 126 - Tecnologia da Informatização	1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	1008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0004 - PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2019 - MANUT. E ENC. C/ COMPRAS ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	A	2019 - MANUT. E ENC. ALMOXAR. E PATRIM MANTIDOS
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0006 - ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2020 - MANUT. E ENC.C/ DEPARTAMENTO DE GESTAO DE	A	2020 - MANUT. E ENC.DEPARTAMENTO DE RH MANTIDOS
0006 - ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 128 - Formação de Recursos Humanos	2021 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	2021 - RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2071 - MANUT. E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	A	2071 - MANUT. E ENC. DEPART. PLANEJAMENTO MANTIDOS
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO		Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração	2017 - MANUT. E ENC. C/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	A	2017 - MANUT. E ENC. TRANSPORTES MANTIDOS

	122 - Administração Geral	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		MANTIDOS
0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	1018 - REFORMA E MELHORAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	P	1018 - TERMINAL RODOVIÁRIO REFORMADO E MELHORADO
0028 - MELHORIA DO TRANSPORTE	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	1020 - ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	P	1020 - ESTRADAS, PONTES BUEIROS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS
0028 - MELHORIA DO TRANSPORTE	26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	1021 - AQUIS. MAQUINÁR, VEIC. CAMINHOS EQUIP MAT PERMAN	P	1021 - MAQUINÁR, VEIC. CAMINHOS EQUIP MAT PERMAN ADQUIRI

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011			

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		Unidade Orçamentária: 007 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicador
		Descrição	Tipo	
0025 - AÇÕES DE CONTROLE DE	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	1022 - AQUIS. CAMINHÃO, EQUIP, MAQUINARIOS P/ LIMPEZA	P	1022 - CAMINHÃO, EQUIP, MAQUINARIOS P/ LIMPEZA ADQUIRIDOS
0025 - AÇÕES DE CONTROLE DE	15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos	2018 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PÚBLICA	A	2018 - MANUT. E ENC. LIMPEZA PÚBLICA MANTIDOS

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		Unidade Orçamentária: 008 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicador
		Descrição	Tipo	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - Administração 122 - Administração Geral	2069 - MANUT. ENC. C/ DEPART. DE ENGENH. E URBANIZAÇÃO	A	2069 - MANUT. E ENC. ENGENH E URBANIZAÇÃO MANTIDOS
0016 - PRESERVAÇÃO DO	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	1058 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CASA DO ARTESÃO	P	1058 - SEDE DA CASA DO ARTESÃO CONSTRUÍDA
0016 - PRESERVAÇÃO DO	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	1072 - CONSTRUIR E EQUIP. DA CASA DO GARIMPEIRO (CULTURA)	P	1072 - CASA DO GARIMPEIRO (CULTURA) CONSTRUÍDA E EQUIPADA
0018 - INCENTIVO AO ESPORTE	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	1057 - CONSTR. MINIESTÁDIO, AMPL. E REF DOS EXISTENTES	P	1057 - MINIESTÁDIO, AMPL. E REF DOS EXISTENTES CONSTRUÍDO
0018 - INCENTIVO AO ESPORTE	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	1071 - CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP, QUADRAS, PISTA	P	1071 - GIN. POLIESP. CAMP, QUADRAS, PISTA CONSTRUÍDO E REF
0019 - VALORIZAR AS PESSOAS DA	08 - Assistência Social 241 - Assistência ao Idoso	1040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO IDOSO	P	1040 - CASA DO IDOSO AMPLIADA E REFORMADA
0021 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	1043 - REF. AMPL. AQUIS. EQUIP. PARA O CENTRO DE APOIO	P	1043 - CENTRO DE APOIO REFORMADO EQUIP ADQUIRIDOS
0021 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	1045 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE	P	1045 - CENTRO DA JUVENTUDE REFORMADO E AMPLIADO
0021 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	1062 - CONST. CENTRO COMUN. B. SANTO ANTONIO - COHAB	P	1062 - CENTRO COMUN. B. SANTO ANTONIO - COHAB CONSTRUÍDOS
0021 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	1078 - CONSTR. DOS LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E CRASS	P	1078 - LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E CRASS CONSTRUÍDO
0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana	1012 - CONST. REF. AMPL. PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PÚBLICOS	P	1012 - PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PÚBLICOS AMPLIADOS E REFORM
0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana	1013 - PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB	P	1013 - RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E CALCADAS
0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana	1014 - CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇA PUBL. E AVENIDAS	P	1014 - PRACAS PÚBLICAS E JARDINS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS
0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana	1016 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	P	1016 - IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011			

0026 - INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Serviços Urbanos	1015 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REMODELAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	P	1015 - CEMITÉRIOS AMPLIADOS, REMODELADOS E REFORMADOS
----------------------------------	--	--	---	---

0068 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2062 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA	A	2062 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA MANTIDOS
0069 - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	10 - Saúde 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BÁSICA	A	2037 - MANUT. E ENC.FARMACIA BASI MANTIDOS
0070 - VIGILANCIA EM SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância Sanitária	2064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA SANITÁRIA	A	2064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIGILANCIA SANITÁRIA MANT
0070 - VIGILANCIA EM SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância Epidemiológica	2065 - MANUT. ENC. C/ VIG. EPIDEM E AMBIENTAL	A	2065 - MANUT. ENC. C/ VIG. EPIDEM E AMBIENTAL MANTIDOS

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE COORDENACAO DA SAUDE.		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0070 - VIGILANCIA EM SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção Básica	2070 - MANUT. E ENC. COM DEPARTAMENTO DE COORD. DA	A	2070 - MANUT. E ENC. DEPART. COOR SAÚDE MANTIDOS.
0070 - VIGILANCIA EM SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção Básica	2168 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE MENTAL	A	2168 - MANUT. E ENC. MANTIDOS A SAÚDE MENTAL

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELIÂNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011			

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCACAO,CULTURA, DESP. LAZER		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica
		Descrição	Tipo	
0013 - MERENDA ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e Nutrição	2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PNAE, PNAC E PNAP	A	2040 - MANUT. E ENC.PNAE, PNAC, PN MANTIDOS
0013 - MERENDA ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e Nutrição	2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR	A	2041 - MANUT. E ENC.MERENDA ESCOLAR MANTIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1048 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PDDE	P	1048 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1050 - AQUISIÇÃO DE VEICUL,EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	P	1050 - VEICUL,EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1051 - CONST. REFORMA E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES	P	1051 - PRÉDIOS ESCOLARES CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMP
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1052 - AMP. REF. PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQUIP	P	1052 - PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQUIP AMPLIADOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1053 - AQUIS. VEICULOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUSTRANS. ESC. ADQUIRI	P	1053 - VEICULOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUSTRANS. ESC. ADQUIRI
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1056 - CONST. GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EXISTENTES	P	1056 - GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EXISTENTES CONSTR
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	1070 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. PROGRAMA + EDUCAÇÃO	P	1070 - EQUIP. MAT. PERM. PROGRAM/ EDUCAÇÃO ADQUIRIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	A	2042 - MANUT. E ENC.ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2043 - ASSISTENCIA A ESTUDANTES E ENTIDADES EDUCACIONAIS	A	2043 - ESTUDANTES E ENTIDADES EDUCACIONAIS ASSISTIDOS
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PNATE	A	2044 - MANUT. E ENC. MANTIDOS PNA
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO	A	2045 - MANUT. E ENC. MANTIDOS SALARIO EDUCAÇÃO
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PDDE	A	2046 - MANUT. E ENC. MANTIDOS COM PDDE
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2047 - CAPACITAÇÃO E APERFEIC.PROFIS. DA EDUCACAO	A	2047 - PROFIS. DA EDUCACAO CAPAC E APERFEIC.
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2169 - MANUT. ENC. TRANSP. ESC. - SEDUC E PREF.	A	2169 - MANUT. ENC. TRANSP. ESC. - SEDUC E PREF MANTIDOS.
0014 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2170 - MANUT. E ENC. COM PROGRAMA + EDUCAÇÃO	A	2170 - MANUT. E ENC. COM PROGRAM EDUCAÇÃO MANTIDOS
0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1054 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELIÂNDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	1055 - CONST. REF. AMPL. PREDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL	P	1055 - PREDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL CONSTRUÍDOS E REFOR
0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	1069 - CONSTR. CENTRO EDUC. INF. - PRO-INFANCIA.	P	1069 - CENTRO EDUC. INF. - PRO-INFANCIA CONSTRUÍDO.
0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	1079 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE - PDDE INFANTIL	P	1079 - EQUIP. MAT. PERMANENTE - PDDE INFANTIL ADQUIRIDOS
0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL	A	2050 - MANUT. E ENC. MANTIDOS COM ENSINO INFANTIL
0015 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO	12 - Educação 365 - Educação Infantil	2180 - MANUT. ENC. PDDE - INFANTIL	A	2180 - MANUT. ENC. PDDE - INFANTIL MANTIDOS
0035 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	12 - Educação 367 - Educação Especial	2052 - APOIO, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA AO ALUNO ESPECIAL	A	2052 - ALUNO ESPECIAL ASSISTIDOS
0036 - APOIO A EDUCAÇÃO DE	12 - Educação 366 - Educação de Jovens e Adultos	2051 - MANUT. APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	2051 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS
0037 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - Educação 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2171 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	A	2171 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE APOIADO

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCACAO,CULTURA, DESP. LAZER		Unidade Orçamentária: 002 - COORDENACAO DE DESPORTO E LAZER		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indica Produto
0018 - INCENTIVO AO ESPORTE	27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTO	A	2053 - MANUT. E ENC. MANTIDOS COM DESPORTO

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCACAO,CULTURA, DESP. LAZER		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indica Produto
0016 - PRESERVAÇÃO DO	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	1059 - AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. P/ CASA DO ARTESAO	P	1059 - EQUIP. MAT. PERMAN. P/ CASA ARTESAO ADQUIRIDOS
0017 - INCENTIVO AS ATIVIDADES	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	1060 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICO E CULTURAL	P	1060 - EVENTOS ARTISTICO E CULTURAL PROMOVIDOS
0017 - INCENTIVO AS ATIVIDADES	13 - Cultura 392 - Difusão Cultural	2054 - MANUT. ENC. C/DEPARTAMENTO DE CULTURA .	A	2054 - MANUT. ENC. C/DEPARTAMENTO DE CULTURA MANTIDOS

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCACAO,CULTURA, DESP. LAZER		Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUC-FUN		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indica Produto
0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2048 - REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	A	2048 - PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% FUNDAMENTAL REMUN.
0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA	12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	2049 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	A	2049 - MANUT. E ENC. MANTIDOS COM FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELIÂNDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA	12 - Educação 365 - Educação Infantil	2057 - REMUN. DOS PROF. MAGIST. - FUNDEB 60% INFANTIL	A	2057 - PROF. MAGIST. - FUNDEB 60% INFANTIL REMUNERADOS
0039 - EDUCAÇÃO BÁSICA	12 - Educação 365 - Educação Infantil	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40% INFANTIL	A	2058 - MANUT. ENC. FUNDEB 40% INFANTIL MANTIDOS

Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indica Produto
0011 - ATENÇÃO ASSISTENCIAL E	08 - Assistência Social 243 - Assistência à Criança e ao	2026 - MANUTENCAO ENCARGOS COM CMDCA	A	2026 - MANUT. E ENC. COM CMDCA MANTIDOS
0019 - VALORIZAR AS PESSOAS DA	08 - Assistência Social 241 - Assistência ao Idoso	1041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1041 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS

241 - Assistência do INUSU		FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	
0020 - ATENDER MELHOR	08 - Assistência Social 242 - Assistência ao Portador de	1042 - AQUISICAO DE CADEIRA DE RODAS E EQUIPAMENTOS	P	1042 - CADEIRA DE RODAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	1044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2038 - MANUT. E ENC. C/ FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	2038 - MANUT. E ENC. FUNDO ASSIST. SOCIAL MANTIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2039 - MANUT. ENC. C/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	2039 - MANUT. E ENC. SECRET. ASSIS SOCIAL MANTIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2179 - MANUT. ENCARGOS CASA LAR DA CRIANÇA	A	2179 - MANUT. ENC CASA LAR DA CRIANÇA MANTIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2181 - MANUT ENC. COM PROGRAMA CRASS- PAIF	A	2181 - MANUT ENC. PROGRAMA CRAS PAIF MANTIDOS	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2182 - MANUT. ENC. COM PROGRAMA ASSEF.	A	2182 - MANUT. E ENC. MANTIDOS PROGRAMA ASSEF.	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2183 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PRO JOVEM	A	2183 - MANUT. E ENC. MANTIDOS PRO JOVEM	
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	08 - Assistência Social 244 - Assistência Comunitária	2184 - MANUT. ENC INFANCIA ASSIST ADOLES SAUAVEL	A	2184 - INFANCIA ASSIST ADOLES SAUAVEL MANTIDOS	

Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica	
		Descrição	Tipo	Produto	
0022 - MORAR MELHOR	16 - Habitação 482 - Habitação Urbana	1046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	1046 - CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	
0022 - MORAR MELHOR	16 - Habitação 482 - Habitação Urbana	1047 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	P	1047 - IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	
0022 - MORAR MELHOR	16 - Habitação 482 - Habitação Urbana	2059 - MANUT. ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	A	2059 - MANUT. E ENC. MANTIDOS FUN MUN. HABITACAO	

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica	
		Descrição	Tipo	Produto	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	1067 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	1067 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	2066 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	A	2066 - MANUT. E ENC. SECRETARIA FINANÇAS MANTIDOS	

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica	
		Descrição	Tipo	Produto	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1010 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	2015 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A TESOUREARIA	A	2015 - MANUT. E ENC. TESOUREARIA MANTIDOS	

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica	
		Descrição	Tipo	Produto	
0007 - ADMINISTRAÇÃO E	04 - Administração 125 - Normatização e Fiscalização	1011 - AQUIS.VEICULOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1011 - VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
0007 - ADMINISTRAÇÃO E	04 - Administração 125 - Normatização e Fiscalização	2016 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.	A	2016 - MANUT. E ENC. TRIBUTACAO MANTIDOS	

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indica	
		Descrição	Tipo	Produto	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1009 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
0008 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	04 - Administração 123 - Administração Financeira	2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTABILIDADE	A	2012 - MANUT. E ENC. CONTABILIDADE MANTIDOS	

0009 - FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO	11 - Trabalho 331 - Proteção e Benefícios ao	2013 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	A	2013 - PASEP MANTIDO
0010 - DIVIDAS E ENCARGOS	28 - Encargos Especiais 843 - Serviço da Dívida Interna	2014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E SEUS ENCARGOS	A	2014 - DÍVIDA E SEUS ENCARGOS AMORTIZADOS
Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECO		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto Indica

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTE LIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011				
--	--	--	--	--

0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	20 - Agricultura 122 - Administração Geral	2072 - MANUT. E ENC. C/ SECRETARIA DE DESENVOL. ECONOMICO	A	2072 - MANUT. E ENC. DESENV. ECONOMICO MANTIDOS
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	11 - Trabalho 334 - Fomento ao Trabalho	2056 - INPLANT. FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	A	2056 - FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO RENDA IMPLANTADO
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 511 - Saneamento Básico Rural	1024 - CONST. POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. DE AGUA	P	1024 - POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. DE AGUA CONSTRUI
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 601 - Promoção da Produção Vegetal	1025 - CONSTR. REF. AMPL. DO VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS	P	1025 - VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS CONSTRUÍDO E REFORMADO
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	1027 - AQUIS. MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC. CAM. EQ. MAT. PER.	P	1027 - MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC. CAM. MAT. PER. ADQUIRI
0032 - COMERCIALIZAÇÃO	23 - Comércio e Serviços 691 - Promoção Comercial	1028 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	P	1028 - FEIRA MUNICIPAL AMPLIADA E REFORMADA
0032 - COMERCIALIZAÇÃO	23 - Comércio e Serviços 691 - Promoção Comercial	2175 - APOIO AO COMERCIO LOCAL	A	2175 - COMERCIO LOCAL APOIADO
0033 - ELETRIFICAÇÃO RURAL	25 - Energia 752 - Energia Elétrica	1029 - CONST. AMPL. REDE DISTR. ENERG. ELET. ZONA RURAL	P	1029 - REDE DISTR. ENERG. ELET. ZONA RURAL CONSTRUÍDA

Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto Indica
0012 - GERAÇÃO DE EMPREGO E	20 - Agricultura 122 - Administração Geral	2027 - MANUT. E ENC. COM FUNDO DE DESENVOLV. ECONOMICO	A	2027 - MANUT. E ENC. FMDE MANTIDO

Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto Indica
0027 - RECUPERAÇÃO DO MEIO	18 - Gestão Ambiental 541 - Preservação e Conservação	1063 - RECUP. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS	P	1063 - AREA DEGRAD MARGENS RIOS PER. URBANOS RECUPERAD
0027 - RECUPERAÇÃO DO MEIO	18 - Gestão Ambiental 541 - Preservação e Conservação	1064 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	P	1064 - ATERRO SANITÁRIO CONSTRUI
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	20 - Agricultura 122 - Administração Geral	2022 - MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGRICULTURA E MEIO AMB.	A	2022 - MANUT. E ENC. AGRICULTURA MANTIDOS
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	1026 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS RURAIS	P	1026 - ÁREAS RURAIS ADQUIRIDAS
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	2023 - APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS.	A	2023 - CADEIAS PRODUTIVAS APOIAD
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 601 - Promoção da Produção Vegetal	1061 - AQUIS DISTRIB. SEMENTES E MUDAS E INSUMOS BÁSICOS	P	1061 - SEMENTES E MUDAS E INSUMC BÁSICOS DISTRIBUIDOS
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	2024 - MANUT. ENC C/ CONSORCIO INT. RIO PARAGUAI	A	2024 - CONSORCIO INT. RIO PARAGUA/ MANTIDO

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUI

Emitido em: 28/06/2010 às 07:48 Horas

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTE LIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2011				
--	--	--	--	--

Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO, INDUSTRIA E TURISM		
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto Indica
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	1073 - AQUIS. IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E COOPERATIV	P	1073 - IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E COOPERATIV ADQUIR
0029 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA	22 - Indústria 661 - Promoção Industrial	2025 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL	A	2025 - PARQUE INDUSTRIAL CRIADO E MANTIDO
0030 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO	20 - Agricultura 606 - Extensão Rural	1075 - CONSTRUCAO E APARELHAGENS DE AGROINDUSTRIAS	P	1075 - AGROINDUSTRIAS CONSTRUÍDO E APARELHADA
0031 - DESENVOLVIMENTO DO	18 - Gestão Ambiental 695 - TURISMO	2174 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.	A	2174 - DESENVOLVIMENTO DO TURIS NO MUNICÍPIO APOIADO.
0031 - DESENVOLVIMENTO DO	23 - Comércio e Serviços 695 - Turismo	1076 - MANUT. ENC C/ REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS	P	1076 - MANUT. E ENC. EVENTOS TURISTICOS MANTIDOS
0031 - DESENVOLVIMENTO DO	23 - Comércio e Serviços 695 - Turismo	2055 - MANUT. ENC. C/ DEPART. COMERCIO, INDUSTRIA E TUR. M	A	2055 - MANUT. ENC. C/ DEPART. COMERCIO, INDUSTRIA E TUR M
0032 - COMERCIALIZAÇÃO	23 - Comércio e Serviços 691 - Promoção Comercial	2172 - MANUT. E ENC. C/ O PARQUE EXPOS REAL. DA EXPOSIÇÃO	A	2172 - MANUT. E ENC. C/ O PARQUE EXPOS REAL. DA EXP MANTI

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução de obra de edificação-implantação de moradia (material e mão-de-obra) de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, padrão popular, no Residencial Vitória, município de Nova Bandeirantes/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.297/0001-56, no valor de R\$ 1.947.000,02 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil reais e dois centavos);

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de dezembro de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução de obra de edificação-implantação de moradia (material e mão-de-obra) de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, padrão popular, no Residencial Felicidade, município de Nova Bandeirantes/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – CODEP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 01.903.010/0001-08, no valor de R\$ 645.421,63 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos);

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de dezembro de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010

LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: Aquisição de material de construção, para a construção de 02 (duas) salas de aulas na Escola Princesa Isabel em atendimento a Secretaria de Educação e reestruturação do Posto de Saúde da Comunidade Cristo Redentor em atendimento a Secretaria de Saúde do município de Nova Bandeirantes/MT.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA, designada como pregoeira comunica que no certame acima, não houve licitante presente na sessão pública, do dia 30 de novembro de 2010

Nova Bandeirantes - MT, 30 de novembro de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2010

OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA, CNPJ: 06.894.854/0001-45 no valor de R\$ 2.289,24 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para os itens 01,06,12,18,30 e 31;

2 – SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 92.536.010/0001-64 no valor de R\$ 10.019,36 (dez mil dezenove reais e trinta e seis centavos) para os itens 02.03.04.05.07.08.09.10.11.13.14.15.16.17.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.32 e 33;

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de dezembro de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica na Rua Piaui e Travessa Toledo, neste município de Nova Bandeirantes/MT, totalizando 1.280m².

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.297/0001-56, no valor de R\$ 54.409,15 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e quinze centavos);

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de novembro de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica na Avenida Brasil e Avenida Comendador Luiz Meneghel, neste município de Nova Bandeirantes/MT, totalizando 1.450m².

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.297/0001-56, no valor de R\$ 58.519,25 (cinquenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de novembro de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica na Rua São Paulo e Avenida Mato Grosso, neste município de Nova Bandeirantes/MT, totalizando 3.840m2.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.297/0001-56, no valor de R\$ 156.978,62 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de novembro de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 089/2010

CONTRATADA: Construtora Global e Engenharia LTDA-ME
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
OBJETO: Prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 24 de Fevereiro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2011.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

DISTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

Termo de Distrato Nº 004/2010.

Contratado: ADEMIR LUIZ

Distrato: Fica rescindido a partir de 24/11/2010 o contrato de prestação de serviços nº 033/10/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 17/12/2010.

Data: 24/11/2010

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

AVISO DE EDITAL

De ordem do Exm.º Senhor Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda –MT e do Senhor Rinaldo Miranda Contanci Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, através da da Comissão Coordenadora do Concurso Público – CCC, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05/10/1988, a Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda, a Lei Complementar Municipal

Nº 021/2005 de 15/12/2005 (Estatuto dos Servidores Municipais), a Lei Complementar Municipal Nº. 047/2009 (Criação de cargos, vagas e elevação de vagas constante do Anexo IV da Lei Complementar Municipal Nº. 019/2005), a Lei Complementar Municipal Nº. 029/2007 (Altera Plano de Carreira dos servidores Municipais e regulamenta cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias), a Lei Complementar Municipal Nº. 036/2009 (Criação de cargos, vagas e elevação de vencimentos Complementar Municipal Nº. 022/2005), a Lei Complementar Municipal Nº. 039/2009 (Criação de cargo, vagas e vencimentos de Médico), a Lei Complementar Municipal Nº. 037/2009 (Acrescenta cargos, subsídios e vagas a lei Complementar Nº. 020/2005 e Cria Unidade de Controle Interno), a Lei Complementar Municipal Nº. 027/2007 (Criação de cargo Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dentária) a Lei Complementar Municipal Nº. 055/2010 (Altera o anexo V da Lei Complementar Municipal Nº. 053/2010) a Lei Complementar Municipal Nº. 053/2010 (Cria a nova Estrutura ao sistema de Classificação de cargo do Poder Legislativo Municipal), a Lei Complementar nº 054/2010 (Cria Cargos, Descrição e Ampliação de Vagas e Nivelamento de Vencimentos constantes dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 022/2005 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 019/2005) e Lei Complementar nº 056/2010 (Altera Cargo e Vencimento na Lei Complementar nº 054/2010 e Cria Procuradoria Geral e Cargo de Procurador Geral junto à Lei Complementar nº 042/2009), torna Público e faz saber a quem possa interessar que estarão abertas as inscrições para a realização de Concurso Público de Provas e de Títulos, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Lacerda –MT para os seguintes cargos e vagas:

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Assistente Social	Ens. Superior/Serviço Social + Registro no Conselho Regional CRESS.	2.947,80	30h.	01
Bioquímico/Farmacêutico	Ens. Superior /Farmácia/Bioquímica + Registro Conselho Regional CRF.	2.947,80	40h.	01
Enfermeiro	Ens. Superior/Enfermagem + Registro no Conselho Regional COREN	2.947,80	40h.	01
Engenheiro Civil	Ens. Superior/Engenharia Civil + Registro no Conselho Regional CREA	2.947,80	40h.	01
Médico Clínico Geral	Ens. Superior/Medicina + Registro no Conselho Regional CRM	10.494,00	40h.	02
Nutricionista	Ens. Superior Nutrição+ Registro no Conselho Regional CRN	1.473,90	20h.	01
Odontólogo	Ens. Superior/Odontologia + Registro Conselho Regional CRO.	2.947,80	40h.	01
Psicólogo	Ens. Superior/Psicologia + Registro Conselho Regional CRP	2.947,80	40h.	01
Engenheiro Sanitarista	Ens. Superior / Engenharia Sanitária+ Registro no Conselho Regional CREA	2.947,80	40h.	01
Contador	Ens. Superior/ Ciências Contábeis Registro no Conselho Regional CRC	3.800,00	40h.	01
Procurador Jurídico	Ens. Superior Direito + Registro na OAB Seccional de Mato Grosso	2.000,00	20h.	01
Analista de Informática	Ens. Superior/ Informática + Registro Conselho Regional da Área	1.600,00	40h.	01
Auditor Público Interno	Ens. Superior/ Direito/Ciências Contábeis/Administração	2.120,00	40h.	01
Técnico em Higiene Dentária	Ens. Médio/Técnico em Higiene Dentária	729,97	40h.	01
Técnico em Enfermagem	Ens. Médio/Técnico de Enfermagem + Registro COREN	729,97	40h.	03
Porteiro Escolar	Ensino Médio	788,18	40h.	03
Agente Administrativo	Ensino Médio + Prática comprovada em Informática	788,18	40h.	04
Agente de Combate a Endemias	Ens.Fundamental Completo	628,59	40h.	02
Agente de Vigilância	Ens.Fundamental Completo	540,60	40h.	01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONCURSO PÚBLICO 001/2010

Sanitária				
Auxiliar de Consultório Dentário	Ens.Fundamental Completo	540,60	40h.	02
Auxiliar administrativo	Ens.Fundamental Completo	540,60	40h.	04
Vigia	Ens.Fundamental Incompleto	540,60	40h.	03
Operador de Motoniveladora	Ens.Fundamental Incompleto + Prática Comprovada	1.473,40	40h.	01
Operador de Escavadeira Hidráulica	Ens.Fundamental Incompleto + Prática Comprovada	1.473,40	40h.	01
Carpinteiro de Ponte	Ens.Fundamental Incompleto	1.300,00	40h.	01
Agente de Serviços Braçais	Alfabetizado	540,60	40h.	10
Coveiro	Alfabetizado	540,60	40h.	01
Eletricista de Energia Elétrica	Alfabetizado	1.101,12	40h.	01
Pedreiro	Alfabetizado	540,60	40h.	01

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária
Alfabetizado	540,60	40h.
Sede - 03 Vagas	Zona Rural -02 Vagas	

Cargo: Motorista Nível II

Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária
Ens.Fundamental Incompleto , CNH D/E +Prática Comprovada	872,93	40h.
Sede - 02 Vagas	Zona Rural -03 Vagas	

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária
Ensino Fundamental	628,59	40h.
Programa Saúde da família 1		
Micro Área/localidade	Vagas	
06/Zona Urbana	01	
08/Zona Urbana	01	
10/Zona Rural	01	
11/Zona Urbana	01	
12/Zona Urbana	01	
Programa Saúde da família 2		
Micro Área/localidade	Vagas	
02/Zona Urbana	01	
04/Zona Rural	01	
08/Zona Rural	01	
09/Zona Rural	01	
10/Zona Urbana	01	
11/Zona Rural	01	
12/Zona Rural	01	

Portador de Necessidades Especiais - PNE

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio + Prática comprovada em Informática	788,18	40h.	01

Profissionais do Magistério

Cargo: Professor Pedagogia/Séries Iniciais

Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária
Ensino Superior/ Licenciatura Plena Pedagogia	1.104,77	25h.
Sede - 04 Vagas	Zona Rural -03 Vagas	

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Professor Pedagogia	Licenciatura Plena Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil	1.104,77	25h.	02

Cargos e respectivas vagas da Câmara Municipal

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Assessor Jurídico	Ens. Superior Direito + Registro na OAB, Seccional de Mato Grosso	1.200,00	20h.	01
Recepcionista	Ensino Médio Completo	540,60	40h.	02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONCURSO PÚBLICO 001/2010

Vigia	Alfabetizado	540,60	0h.	01
-------	--------------	--------	-----	----

Das Inscrições: 03 a 23 Dezembro 2010.

Concurso Prefeitura Municipal: Horário: 08h às 11h e das 13h às 17h. (exceto aos sábados, domingos e feriados), Local: Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Av. São Bernardo, 170, centro, em frente ao Banco Sicredi - Nova Lacerda/MT - CEP: 78.243.000 - Fone: (065) 3259 4045/4149;

Para candidatos(as) com isenção da taxa de inscrição: de 03 a 13 de Dezembro de 2010;

Data da Prova: 19 de Dezembro de 2010.

Das Taxas de Inscrições

Escolaridade	Taxa	Escolaridade	Taxa
Alfabetizado	R\$ 20,00 (vinte reais)	Ensino Médio	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 20,00 (vinte reais)	Ensino Superior	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Ensino Fundamental Completo	R\$ 30,00 (trinta reais)		

O Edital completo estará afixado na sede da Prefeitura Municipal Nova Lacerda - MT, Endereço: Avenida 16 de Julho - Nº 815 - Nova Lacerda/MT - CEP: 78.243.000 - Fone: (065) 3259 4045/4149 e na sede da Câmara Municipal Nova Lacerda - MT, Endereço: Avenida Dioguinho Nº 669 Bairro São José - Nova Lacerda/MT - CEP: 78.243.000 - Fone: (065) (065) 3259 4028; a partir de 03 de Dezembro de 2010.

Nova Lacerda - MT, 01 de Dezembro de 2010.

Sebastião Bento da Silva
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

Visto: _____
Valmir Luiz Moretto
Prefeito Municipal

Visto: _____
Rinaldo Miranda Constanzi
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

DECRETO Nº 029 /2010/GAPRE NOVA MARINGÁ-MT, 24 de Novembro de 2010.

Súmula: "Homologa as Instruções Normativas - referentes aos sistemas de Consórcios , Convênios , Transporte e Contabilidade e dá outras providências.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - "Ficam Homologadas as Instruções Normativas - SCV nº. 001/2010, versão 1 , que dispõe sobre a realização de consórcios públicos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá; **Instrução Normativa SCV 001/2010 - versão 1**, que dispõe sobre celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos e concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá; **Instrução Normativa STR 001/2010, - versão 1**, que dispõe sobre o Sistema de Transporte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá e **Instrução Normativa SCO - versão 1**, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Maringá."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009				1.122.250,58
2010	563.493,06	165.599,45	397.893,61	1.520.144,19
2011	591.583,71	179.485,61	412.098,10	1.932.242,29
2012	621.332,62	180.780,13	440.552,49	2.372.794,78
2013	649.010,79	192.950,83	456.059,96	2.828.854,74
2014	681.451,55	194.522,56	486.928,99	3.315.783,73
2015	715.788,83	196.216,48	519.572,35	3.835.356,08
2016	752.126,76	198.080,16	554.046,60	4.389.402,68
2017	790.575,14	200.123,30	590.451,84	4.979.854,52
2018	831.248,12	202.382,79	628.865,33	5.608.719,85
2019	867.972,07	215.349,07	652.623,00	6.261.342,85
2020	895.736,58	240.670,02	655.066,56	6.916.409,41
2021	940.205,72	243.488,11	696.717,61	7.613.127,02
2022	982.860,92	257.203,84	725.657,08	8.338.784,10
2023	1.023.894,59	274.539,72	749.354,87	9.088.138,97
2024	1.064.583,41	305.797,97	758.845,44	9.846.984,41
2025	1.106.709,96	337.971,18	768.738,78	10.615.723,19
2026	1.152.581,33	356.032,56	796.548,77	11.412.271,96
2027	1.142.631,91	543.049,77	599.582,14	12.011.854,10
2028	1.142.294,82	671.473,44	470.821,38	12.482.675,48
2029	1.153.344,09	739.511,12	413.832,97	12.896.508,45
2030	1.176.697,00	763.310,21	413.386,79	13.309.895,24
2031	1.175.814,60	854.725,77	321.088,83	13.630.984,07
2032	1.159.849,85	979.078,14	180.771,71	13.811.755,78
2033	1.141.045,52	1.084.613,71	56.431,81	13.868.187,59
2034	1.056.294,33	1.370.519,65	-314.225,32	13.553.962,27
2035	990.912,55	1.526.076,46	-535.163,91	13.018.798,36
2036	952.043,47	1.567.222,10	-615.178,63	12.403.619,73
2037	861.424,32	1.744.615,49	-883.191,17	11.520.428,56
2038	742.322,23	1.920.454,46	-1.178.132,23	10.342.296,33
2039	593.517,82	2.224.370,50	-1.630.852,68	8.711.443,65
2040	458.729,93	2.355.721,19	-1.896.991,26	6.814.452,39
2041	333.039,50	2.404.787,82	-2.071.748,32	4.742.704,07
2042	190.910,06	2.480.026,08	-2.289.116,02	2.453.588,05
2043	30.197,58	2.586.638,92	-2.556.441,34	-102.853,29
2044	17.677,75	2.604.360,45	-2.586.682,70	-2.689.535,99
2045	7.381,51	2.671.892,19	-2.664.510,68	-5.354.046,67

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITAADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANCJAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O

I



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDEM	IPTU	1.100,00	1.200,00	1.300,00	ISENCAO DESCRITA NA LEI MUNICIPAL NR 197/2001
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO	IPTU	250,00	300,00	350,00	ISENCAO DESCRITA NA LEI MUNICIPAL NR 197/2001
SOCIEDADES E INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS	IPTU	125,00	150,00	175,00	ISENCAO DESCRITA NA LEI MUNICIPAL NR 197/2001
EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO E UNIAO	IPTU	1.550,00	1.600,00	1.650,00	ISENCAO DESCRITA NA LEI MUNICIPAL NR 197/2001
TOTAL		3.025,00	3.250,00	3.475,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O

I



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	10.656.286,81	11.590.369,92	14.939.600,00	15.442.000,00	15.896.000,00	16.359.000,00
Receita Tributária	897.940,24	626.064,71	831.000,00	846.000,00	856.000,00	871.000,00
Receita de Contribuição		552.511,83	610.000,00	626.000,00	641.000,00	664.000,00
Receita Patrimonial	116.318,87	163.321,92	278.000,00	283.000,00	288.000,00	293.000,00
Aplicações Financeiras	116.318,87	163.321,92	278.000,00	283.000,00	288.000,00	293.000,00
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	9.561.927,45	10.147.771,76	12.992.600,00	13.454.000,00	13.878.000,00	14.298.000,00
Demais Receitas Correntes	80.100,25	100.699,70	228.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.212.581,50	325.000,00	2.560.400,00	2.558.000,00	2.604.000,00	2.641.000,00
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos	20.100,00		50.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	1.192.481,50	325.000,00	2.500.400,00	2.508.000,00	2.554.000,00	2.591.000,00
Outras Receitas de Capital			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL	11.868.868,31	11.915.369,92	17.500.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00	19.000.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	897.940,24	
2009	626.064,71	-30,27
2010	831.000,00	32,73
2011	846.000,00	1,80
2012	856.000,00	1,18
2013	871.000,00	1,75

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008		
2009	552.511,83	100,00
2010	610.000,00	10,40
2011	626.000,00	2,62
2012	641.000,00	2,39
2013	664.000,00	3,58

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	116.318,87	
2009	163.321,92	40,40
2010	278.000,00	70,21
2011	283.000,00	1,79
2012	288.000,00	1,76
2013	293.000,00	1,73

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008		
2009		
2010	65.000,00	100,00
2011	70.000,00	7,69



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2012	70.000,00	
2013	70.000,00	

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	9.561.927,45	
2009	10.147.771,76	6,12
2010	12.992.600,00	28,03
2011	13.454.000,00	3,55
2012	13.878.000,00	3,15
2013	14.298.000,00	3,02

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	80.100,25	
2009	100.699,70	25,71
2010	163.000,00	61,86
2011	163.000,00	
2012	163.000,00	
2013	163.000,00	

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	20.100,00	
2009		-100,00
2010	50.000,00	100,00
2011	40.000,00	-20,00
2012	40.000,00	
2013	40.000,00	

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2011

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2008	1.192.481,50	
2009	325.000,00	-72,74
2010	2.500.400,00	669,35
2011	2.508.000,00	,30
2012	2.554.000,00	1,83
2013	2.591.000,00	1,44

Notas:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008		
2009		
2010	10.000,00	100,00
2011	10.000,00	
2012	10.000,00	
2013	10.000,00	

Notas:

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
PREFEITA

ADAUTO NEQUINHO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL ADM. E FINANC

JAIR FRASSON
CRC MT 002513/8- O

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 114/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CÓDIGOORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.122.0010.2602.3.3.90.30.99.00-201

VALOR: R\$ 2.084,23(dois mil oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2010.

DATA: 02/12/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 115/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CÓDIGOORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.122.0010.2602.3.3.90.30.99.00-201

VALOR: R\$ 1.604,30(um mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2010.

DATA: 02/12/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 116/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **FABIO MENEZES E SILVA - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CÓDIGOORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.122.0010.2602.3.3.90.30.99.00-201

VALOR: R\$ 409,36(quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 063/2010

DATA: 02/12/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 117/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **PEDRO PAULO DE JESUS PEREIRA & CIA LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CÓDIGOORÇAMENTÁRIO: 06.06002.10.122.0010.2602.3.3.90.30.99.00-201

VALOR: R\$ 1.282,50(um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 063/2010

DATA: 02/12/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2010

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 151/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2010, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FORAM DECLARADAS VENCEDORAS AS EMPRESAS: LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA, PEDRO PAULO DE JESUS PEREIRA & CIA LTDA-ME, CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAREM MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRAMA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 016/2010 processo administrativo nº 097/2010 o qual tem Objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral e Utensílios Domésticos Conforme descritos no Anexo I do Edital **Supermercado Progresso Ltda EPP** CNPJ nº 08.275.390/0001-14 com o valor de R\$ 2.532,15 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos) **Supermercado Super Campeão Ltda**, CNPJ nº 07.112.699/0001-20 com o valor de R\$ 4.298,92 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 02 de dezembro de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA -
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Paranatinga

PORTARIAN.º 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o **SR. RONIEL ADAILTON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 032.427.851-93, para responder pelo Cargo de Chefe de Divisão de Prestação de Contas nos termos do art. 9º da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de dezembro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poconé

EDITAL N.º 018/2010

comunicado

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a pessoa abaixo relacionado (Concurso Público 001/2010), **NÃO** foi **empossado no cargo mencionado**, em virtude de não ter se apresentado no setor de

Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poconé, no prazo estipulado, com documentação exigida, conforme Portaria N.º 063/2010, em cumprimento ao que determina o Concurso Público 001/2010.

010 – FISCAL DE TRIBUTOS			
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
01	02327	LEYLSON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS	01/02/1981

Poconé - MT, 29 de Novembro de 2010.

Ney Rondon Marques
Prefeito de Poconé

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de rescisão de contrato de trabalho, de um lado a

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.503.638/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. JAQUELINA SOARES PIRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº. 653863 SSP/MT, CPF sob o nº 453.998.241-91, e do outro lado a Sr. JOÃO BATISTA DE REZENDE, casado, brasileiro, com o RG sob nº 1.322.621 SSP/GO, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 89.702, série 614ª, e CPF sob o nº 201.701.571-72, fica justo e convencionado o seguinte: Fica rescindido o vínculo trabalhista por motivo de aposentadoria compulsória em virtude do alcance da idade de 70 anos do servidor, a partir de 30/10/2010, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho firmado sob o égide Estatutário Lei 170/1991 18/06/1991.

Ponte Branca – MT, 26/10/2010.

JAQUELINA SOARES PIRES
EMPREGADOR

JOÃO BATISTA DE REZENDE
EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
RG: _____

2 - _____
Nome: _____
RG: _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de rescisão de contrato de trabalho, de um lado a

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.503.638/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. JAQUELINA SOARES PIRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº. 653863 SSP/MT, CPF sob o nº 453.998.241-91, e do outro lado a Sr. LAÍDES MARTINS MOREIRA, brasileira, casada, portadora da RG sob o nº: 325.858, SSP/MT e do CPF nº 263.390.641-91, portadora da Carteira de Trabalho nº 90.061, série 614, fica justo e convencionado o seguinte: Fica rescindido o vínculo trabalhista, a partir de 30/11/2010, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho firmado sob a égide Estatutário firmada a partir da Constituição Federal a partir de 05 de Outubro de 1988.

Ponte Branca – MT, 30/11/2010.

JAQUELINA SOARES PIRES
EMPREGADOR

LAIDES MARTINS MOREIRA
EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CANDIDATOS
TOMAREM POSSE APARTIR DE 01 DE DEZEMBRO PARA OS
CARGOS CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE BRANCA,
CONFORME EDITAL 001/2010:
OBSERVAÇÃO: OS CANDIDATOS APROVADOS ESTÃO EM
NEGRITO NAS TABELAS**

ABAIXO:

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 33 VILMA FERREIRA DOS SANTOS

2º 84 WALDIR SEVERINO MARTINS

3º 21 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

4º 12 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

5º 08 WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA

6º 03 OSEMAR NASCIMENTO DA SILVA LIMA

7º 20 IZELMA PARREIRA NEVES NASCIMENTO

8º 27 DIVINA BARROS DE FREITAS

9º 19 SILVANE PENA DA SILVA

10º 49 HUIHAMA CÂNDIDO DE SOUSA

11º 04 JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA

12º 34 IVANETE ALVES DE SOUSA

13º 10 NILVA PENA DA SILVA

14º 88 MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

15º 63 TELMA FRANCISCA DE SOUSA

16º 59 VALÉRIA ANDRADE REZENDE

17º 45 SALMA RODRIGUES ROSA

18º 82 EDNA DE SOUSA TAVARES

19º 47 NEURACIMARTINS PINHEIRO

20º 14 OSANI PENA DE LIMA

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 85 RICARDO SILVESTRE PINHEIRO

2º 39 MARCOS ROBERTO DE JESUS

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep:

78.610-000 Tel: (66)3466-1252

www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 46 ZILDA ALVES CARRIJO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 31 CARLEANNE CAMPOS CUNHA

2º 18 DENISE AIELLE DA SILVA

3º 48 ROSÂNGELA GONÇALVES DE SOUSA NASCIMENTO

4º 51 ALLANA APARECIDA RIBEIRO PRADO

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 25 ZILMA FAGUNDES SEVERINO

2º 22 JOSE REIS ARAUJO SILVA

3º 41 LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA

4º 24 CLEUSIMAR RESENDE SILVA

5º 38 CELIA PEREIRA DA SILVA

6º 56 EVA LÚCIA APARECIDA DE JESUS

7º 06 CARLA FLAVIO RODRIGUES

8º 32 RAQUEL MARTINS DE FREITAS

9º 40 LEIDIANE FELIZARDO DE OLIVEIRA

10º 17 ELIZABETH FLAVIO RODRIGUES

11º 36 ADELMAR DA SILVA ROCHA

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep:

78.610-000 Tel: (66)3466-1252

www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

4

CARGO/FUNÇÃO: DENTISTA

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 103 FABRICIO MARTINS CAMPOS FREITAS

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 53 ILIDIANA MIRANDA DE ANDRADE

CARGO/FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 70 SILVÂNIA EMERENCIANO NOGUEIRA ALVES

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº CLASSIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

1º 61 KELLY MORAES MOURA HERMES

Ponte Branca/MT, 01 de Dezembro de 2010.

MARIANO CANEDO
Presidente da Comissão de Seleção

ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NIVALDO
Presidente da Comissão Organizadora

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de rescisão de contrato de trabalho, de um lado a

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.503.638/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. JAQUELINA SOARES PIRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº. 653863 SSP/MT, CPF sob o nº 453.998.241-91, e do outro lado a Sr.

MARIANA VIEIRA PEREIRA, divorciada, brasileira, funcionaria publica, com o RG sob nº 326.792 SSP/MT, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 89839, série 614ª, e CPF sob o nº 442.101.751-53, fica justo e convencionado o seguinte: Fica rescindido o vínculo trabalhista, a partir de 30/11/2010, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho firmado sob o évide Estatutário Lei 170/1991 18/06/1991.

Ponte Branca – MT, 30/11/2010.

JAQUELINA SOARES PIRES
EMPREGADOR

MARIANA VIEIRA PEREIRA
EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 038/2010

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2010

OBJETO: aquisição de **01 GPS, 01 Notebook, 01 impressora e 01 Projetor Multimídia, para a Secretaria de Agricultura, conforme** Contrato de Repasse n. 03110107-32/2009/MDA/CAIXA.

O Prefeito Municipal Sr. Fernando Gorgen, no uso das suas atribuições torna público, para conhecimento de todos os interessados, que,

REVOGA-SE, de ofício, o Processo Licitatório 038/2010, com base no art.49 Lei 8.666/93: “A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

A referida anulação gera efeitos *ex tunc*, tornado assim sem efeitos o contrato n. 047/2010.

JUSTIFICATIVA:

Foi identificada falha na instrução do Processo Licitatório, havendo divergência entre a os itens licitados e a reformulação do plano de trabalho aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Marçal Justen Filho explica que “a revogação, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

O parágrafo 3º do artigo 49, Lei 8.666/93 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, abre-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.

Fernando Gorgen Águeda Dorotéia Domanski Jacob
Prefeito Municipal Assessora Jurídica

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2010

CONTRATO N.º 016/2010 Objeto: Terceiro termo aditivo referente à valor. Contratado: ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Do Valor: O valor do termo aditivo é de R\$ 192.487,15 (Cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) Passando o valor total global do contrato para R\$ 853.925,79(Oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Data: de assinatura. 01 de dezembro de 2010 .

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

PORTARIA Nº 141/2010 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ELAINE CRISTINA GUIMARÃES COMO CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º Nomear a Sra. Elaine Cristina Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32895729 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 315.835.378-48, Conselheira Tutelar efetiva.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
afixe-se na data supra
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE KITAUDIO-VISUAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para uso da secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14/12/2010 às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 a 18:00 horas ou no site www.santaterezinha.mt.gov.br.

Santa Terezinha – MT, 01 de dezembro de 2010.

LUIZ JANIO BARBOSA SANDES
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São José do Povo

PORTARIA Nº 056/2010 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Secretário municipal de Fazenda do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº **MILTON DA SILVA CORDEIRO**, portador do CPF nº 487.057.801-87 e do RG: 812 352 SSP/MT, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Fazenda do Município de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA Nº 57/2010 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre nomear para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Fazenda do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª **ELIZABETE MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF nº 569.530.201-30 e do RG: 887341 SSP/MT, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Fazenda do Município de São José do Povo - MT, e receber seus proventos através da Lei nº422/08 de 30 de Dezembro de 2008, artigo 4º.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA Nº 058/2010 - DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre Conceder Afastamento ao Servidor Municipal

RONALDO CASSIANO DE SOUZA e dá outra providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial, o disposto no artigo 99, da Lei Municipal nº 280/2004 de 30 de Março de 2004 e tendo em vista o conteúdo do requerimento protocolado no dia 08/11/2010 etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº280/2004, afastamento do Cargo de **JARDINEIRO** ao Servidor Público Municipal **RONALDO CASSIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº128706-7 SSP/MT e do CPF nº854.703.411-00, lotado na Secretaria de Obras deste Município, sem renumeração, pelo período de 02(dois) anos contando da data de 09 de Novembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 09 de Novembro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Resgistrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume
Na data Supra.

PORTARIA Nº 059/2010 - DE 12 de Novembro de 2010

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância em relação a constatação de divergência entre as impressoras adquiridas, no número de duas, (Lazer multifuncional), e aquelas de fatos entregues (HP lazer, jet P1005).

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Mara Cristina Moreira Cavalheiro

I SECRETÁRIA DA COMISSÃO:

Maria Souza dos Santos

I MEMBRO DA COMISSÃO:

Ivanildo Vilela da Silva

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido, provas colhidas e penalidade aplicada, se for o caso.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 12 de Novembro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA N° 60/2010 - DE 19 de Novembro de 2010

Nomeia os membros para a Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de um Encanador, para atender a Secretaria Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Nomear os membros da Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução do teste Seletivo para a Contratação um Encanador para atender a Secretaria Municipal de Água e Esgoto no Alto Banderantes - de acordo com a **Lei 368/2007** - o mesmo será realizado no dia **26 de Novembro de 2010 - horário: 08:00 às 10:00 horas**, conforme Edital N° 010/2010.

ARTIGO 2º -A comissão será composta de 01 (um) Coordenador e 02 (dois) membros, como segue:

Coordenador:

ANTONIO EDUARDO JALLAGEAS ALCÂNTARA;

Membros:

I - OSÉIAS DOS SANTOS;

II – REINAN SILVA DE SOUZA;

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 19 de NOVEMBRO DE 2010.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA N° 61/2010 - DE 22 de Novembro de 2010

Dispõe sobre autorizar e Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio a fazer Avaliação, Reavaliação (depreciação) e Baixa dos bens Patrimoniais e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Autorizada a Comissão Permanente de Patrimônio - Portaria 048/2010 - deste município a fazer a Avaliação e reavaliação (depreciação) e dar baixa nos bens Patrimoniais da Prefeitura e do Fundo de Pevidência - FUNPREV.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Reavaliação terá como componente além da Comissão de Patrimônio (Portaria 048/2010) os seguintes membros:

I **JACKSON RIBEIRO DA SILVA**

I **CLAUDENOR TAVARES CERQUEIRA**

I **UDERICO DE JESUS ASSUNÇÃO**

Art. 3º - A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo desta Prefeitura Municipal e do FUNPREV, somente ocorrerá após Avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão de Avaliação, nos casos de:

I - furto/roubo;

II - extravio;

III – imprestáveis/ inservíveis;

IV - alienação;

V - em desuso;

VI - inclusão indevida;

VII – obsolescência.

Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria de Administração juntamente com o Setor de Patrimônio deverá adotar as ações administrativas para apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 22 de Novembro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

DECRETO N° 40/2010 - DE 24 de Novembro de 2010

Dispõe sobre suspensão de atendimento ao público nos diversos segmentos do Município de São José do Povo, no período compreendido entre os dias 01 de Dezembro de 2010 a 20 de Janeiro de 2011.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1 - Que, observado os dispositivos legais, a suspensão do atendimento ao público em nada prejudicará os interesses individuais de cada contribuinte.

2 - A necessidade de se reestruturar e organizar os diversos segmentos do Poder Executivo para o ano de 2011;

3 - Que os setores de compras, contabilidade e financeiro necessitam atualizar e reestruturar todos os programas;

4 - A urgência e necessidade de adequar o funcionalismo em geral, para o próximo ano;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São José do Povo, no período compreendido entre os dias 01 de Dezembro de 2010 a 20 de Janeiro de 2011.

ARTIGO 2º - Executam-se do Artigo 1º deste Decreto: Departamento de Saúde, Departamento de Obras, fornecimento de água, vigilância,

Setor de Tributação e Arrecadação; todos os serviços essenciais a esta municipalidade.

ARTIGO 3º- O expediente normal da prefeitura voltará ao normal no dia 20 de janeiro de 2011.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 24 de Novembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

PORTARIA Nº 62/2010 - DE 26 de Novembro de 2010

Dispõe sobre suspensão dos gastos do Erário Público Municipal neste final de ano, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e Considerando:

- A necessidade do cumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à limitação do empenho, em busca do equilíbrio financeiro;

- Que a situação das finanças públicas exige que sejam tomadas medidas enérgicas, no intuito de assegurar a governabilidade;

- A necessidade de eliminar quaisquer despesas executadas senão aquelas exigidas para cumprimento da aplicação mínima no ensino e na saúde.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica suspenso todos os pedidos de compras, de todas as secretarias a partir de 29 de novembro de 2010 a 03 de janeiro de 2011, salvo os pedidos essenciais ou de extrema urgência.

Parágrafo Único – Todos os pedidos emergenciais ou quaisquer tipo só serão liberados mediante autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 26 de Novembro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume. Na data supra

PORTARIA Nº 63/2010 - DE 01 de Dezembro de 2010

Dispõe sobre Exonerar do cargo Comissionado de Médica da Família junto ao PSF, no Município de São José do Povo, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srtª **MARGARIDA AUXILIADORA DIAS FERREIRA**, portadora do CPF nº695.554.351-20 e do RG nº1110320-5 SJ/MT, do cargo comissionado de Médica da Família junto ao PSF - Programa Saúde da Família, do Município de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de Dezembro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

LEI Nº 475/2010 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização legislativa para a cessão do ginásio de esportes para prática de rodeio e dá outras providências...

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado ao poder executivo a utilizar o Ginásio de Esportes para prática de rodeio.

Parágrafo único. Quando a organização e utilização for de terceiros, deverá ser cobrada taxa de serviços no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), para quatro dias de uso.

Artigo 2º. O evento de Rodeio, não poderá prejudicar em hipótese nenhuma, as atividades escolares ou esportivas já desenvolvidas.

Artigo 3º - No caso de rodeio, não poderá haver excesso de pessoas além da quantidade de lugares, ou seja, capacidade máxima de ocupação por pessoas.

Parágrafo Primeiro – Sendo terceiros os organizadores, estes deverão providenciar laudo do corpo de bombeiros das instalações, comunicar a polícia militar e civil da data do evento com antecedência de 5(cinco) dias, fazer apólice de seguro coletivo com cobertura de indenizações ao público e atores do rodeio e entregar cópia ao poder executivo antes da realização do evento para emissão do alvará temporário.

Parágrafo Primeiro - Deverá a organização do evento obedecer ao disposto nas Leis 10.220/2001 e 10.519/2001.

Artigo 4º. Caso haja destruição de bens do patrimônio público, os responsáveis indenizarão o valor correspondente, independente de culpa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume
Na data Supra.

LEI Nº 476/2010 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização para celebração de comodato de parte da área e dependências da Escola Agrícola e dá outras providências...

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a área e dependências físicas da Escola Agrotécnica - ESAGRO, para com a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**

Parágrafo Primeiro - A presente cessão será de acordo as normas legais e não deverá trazer prejuízo ao Município.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por contrato, observadas as seguintes condições:

- a) A cessão de uso será graciosa;
- b) A duração do comodato será pelo prazo de até 18 (Dezoito) meses e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;
- c) A área ora cedida em comodato está inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus;

d) A comodatária obriga-se a reformar as dependências da escola, conforme termo do contrato realizado com o executivo, no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 1 (um) ano a contar da data do contrato de comodato, obrigando-se ainda a conservá-lo durante o período.

Artigo 3º - O imóvel ora cedido tem as seguintes características: Uma área de terreno e construções (escola agrícola), atualmente parte do município de São José do Povo, com área de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis - MT, assim descrito: Partindo de um ponto comum nº. 01, localizado na margem direita do Córrego Retiro, no eixo da Rodovia que liga Rondonópolis a São José do Povo, de onde segue-se com um rumo magnético de 84°56'NW e com uma distância de 78,80 metros chega ao ponto nº. 02, deste a linha deflete a direita com um rumo magnético de 63°45'NW e com uma distância de 630,30 metros chega ao ponto nº. 03, dividindo com os pontos nºs. 01, 02, 03 e com a própria Rodovia Rondonópolis São José do Povo, do ponto nº. 03 a linha deflete à direita com um rumo magnético 06°34'NE e com uma distância de 885,50 metros chega ao ponto nº. 04, deste a linha deflete mais uma vez a direita e com rumo magnético de 88°39'NE e com uma distância de 612,00 metros chega ao ponto nº. 05, localizado na margem direita do Córrego Retiro, dividindo com os pontos 03, 04 e 05 com a área remanescente da Fazenda São Luiz. Finalmente o roteiro é encerrado do ponto 05 ao 01 de origem, seguindo pelo Córrego do Retiro abaixo com vários rumos e distâncias que por uma resultante segue com o rumo magnético de 03°21'SW e uma distância de 1.181,75 metros; fechando portanto a área de 48has e 4.000,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - Constará do contrato de comodato as dependências que serão ocupadas pela comodatária e que ficarão sob sua responsabilidade, devendo esta zelar pelas leis ambientais.

Artigo 4º - A **COMODATÁRIA** somente poderá utilizar os bens acima para a execução dos serviços inerentes ao seu negócio, especificamente para a instalação de depósito de materiais e objetos de sua propriedade, não podendo ceder, transferir, emprestar, subcomodatar e/ou sublocar, a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente sem prévio consentimento da **COMODANTE**.

Artigo 5º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo, 30 de Novembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado Nesta Secretaria e Publicado por Afixação
No lugar de Costume
Na data Supra.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n. 335 - Centro na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n. 37.464.948/0001 - 08, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON VIRGÍNIO DE LIMA, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade nº 933.500 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 631.263.541 - 49, vem, pelo presente **CONVOCAR** a servidora municipal **MARIA ALZIRA FONTANELLI** para que compareça as dependências desta prefeitura até o dia **10 de Dezembro de 2010**, a fim de retornar as suas atividades, interrompidas por concessão de licença para tratar de assuntos particulares, cujo término se deu em **11 de Março do corrente ano**.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa
Aos 26 de Novembro de 2010.

Wilson Virgínio de Lima
Prefeito Municipal

REITERAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n. 335 - Centro na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n. 37.464.948/0001 - 08, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON VIRGÍNIO DE LIMA, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade nº 933.500 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 631.263.541 - 49, vem pelo presente **reiterar a convocação de nº 011/2010**, para que o senhor **FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS** compareça até o dia **02/12/2010** nas dependências desta Prefeitura a fim de tomar posse no cargo de guarda municipal para o qual fora aprovado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa
Aos 26 de Novembro de 2010.

Wilson Virgínio de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 452/2010

DATA: 25 de novembro de 2010
SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
ROSANGELA GUERINO MASOCHINI	Prof. Lic. Plena Ed. Física 20h. C/Pós.	20	17.11.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2010

DATA: 25 de novembro de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
WILLIAN RODRIGO LOURENÇO	Assistente de Divisão de Patrimônio	04-A	17.11.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2010

DATA: 26 de novembro de 2010

SÚMULA: Eleva o Nível em Linha Atuarial Horizontal dos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Elevar o Nível em Linha Atuarial Horizontal dos servidores que menciona, a partir de **01 de novembro de 2010**, conforme segue:

NOME	CARGO
ALINE ROMERA FONTES	PROFESSOR COM GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NÍVEL II 40 hs
ADRIANA MONSCHAU DA ROSA	PROFESSOR COM GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NÍVEL II 40 hs
JANAINA VIEIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR COM GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NÍVEL II 40 hs

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **11:00 horas (Horário Local) e às 12:00 horas (Horário de Brasília), do dia 17 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 112/2010**, pelo Menor Preço por Item, para “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Distrito de Boa Esperança”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 15 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 114/2010**, pelo Menor Preço por Item, para

"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Recapagem de Pneus da Frota Municipal".

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 01 de dezembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 16 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 111/2010**, pelo Menor Preço por Item, para "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar".

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 17 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 113/2010**, pelo Menor Preço por Item, para "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Kits com Materiais Escolares para Rede Municipal de Ensino".

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas (Horário Local) e às 11:00 horas (Horário de Brasília), do dia 15 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 115/2010**, pelo Menor Preço por Item, para

"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Exames Laboratoriais Destinados aos Usuários do Distrito de Boa Esperança".

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 01 de dezembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

Extratos de Atos no Mês de Novembro de 2010.

O Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei orgânica do Município de Sorriso resolve;

ATO Nº. 547/2010 de 01/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para a servidora Paula Renata Lima Campos,

ATO Nº. 548/2010 de 01/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para o servidor Evandro Jose Guimarães Silva,

ATO Nº. 549/2010 de 03/11/2010 - Resolve exonerar, a pedido, a

servidora Rosimar de Fátima Branco do cargo de Agente Comunitário de

Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

ATO Nº. 550/2010 de 03/11/2010 - Resolve exonerar a servidora

Cleiciane da Silva Pessoa do cargo em comissão Monitor de Área,

lotada na Secretaria de Governo,

ATO Nº. 551/2010 de 03/11/2010 - Resolve conceder prorrogação de

licença maternidade para a servidora Evandra Andreolla Maia,

ATO Nº. 552/2010 de 03/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para o servidor Alexsandro Antonio dos Santos,

ATO Nº. 553/2010 de 03/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 01 mês para o Servidor Antonio Paulo da Silva Filho ,

ATO Nº. 554/2010 de 03/11/2010 - Resolve nomear Antonio Rodrigues

Pinto no cargo Comissionado Monitor de Programas lotado na secretaria

de Saude,

ATO Nº. 555/2010 de 08/11/2010 - Resolve nomear Ivanice Follmann no

cargo em comissão monitor de Área lotada na secretaria de Educação,

ATO Nº. 556/2010 de 10/11/2010 - Resolve exonerar, a pedido, a

servidora Edinalia Oliveira de Souza Pereira do cargo Agente Comunitário

de Saúde, lotada na secretaria de saúde,

ATO Nº. 557/2010 de 16/11/2010 – Resolve exonerar o servidor

Alankardec de Souza Tunes do cargo em comissão Monitor de Programas

lotado na Secretaria de Saúde,

ATO Nº. 558/2010 de 16/11/2010 - Resolve exonerar, a pedido, a

servidora Francielle Mendes Agaipito do cargo em comissão Agente

Comunitário de Saude,

ATO Nº. 559/2010 de 16/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 01 a mês a servidora Mariza Salette Santos Maciel lotada na

secretaria de Educação

ATO Nº. 560/2010 de 16/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para o servidor Gilderlan Fernandes Lima lotado na

Secretaria de Transportes

ATO Nº. 561/2010 de 16/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para o servidor Sebastião Fernandes da Silva,

ATO Nº. 562/2010 de 16/11/2010 - Resolve conceder gozo de licença

premio de 01 mês para o servidor Carlos Ferreira da Silva,

ATO Nº. 563/2010 de 17/11/2010 – Resolve exonerar, a pedido, o servidor

Nelson Romanelli Olmos do cargo efetivo de medico clinico geral 20

horas lotado na secretaria de Saúde,

ATO Nº. 564/2010 de 17/11/2010 – Resolve conceder prorrogação de

licença maternidade para a servidora Adriane Aparecida da Silva lotada

na secretaria de Educação,

ATO Nº. 565/2010 de 18/11/2010 - Resolve prorrogar cedencia sem

ônus para a servidora Laidi Maria Loureiro lotada na Secretaria de

Obras,

ATO Nº. 566/2010 de 22/11/2010 - Resolve conceder licença

acompanhamento ao cônjuge para a servidora Carla Aparecida Andrade,

lotada na Secretaria de Fazenda,

ATO Nº. 567/2010 de 26/11/2010 – Resolve conceder gozo de licença

premio de 01 mês para a servidora Selma Maria Ribeiro Froes lotada na

Secretaria de Educação,

ATO Nº. 568/2010 de 30/11/2010 – Resolve conceder gozo de licença

premio de 03 meses para a servidora Maria David de Castro lotada na

secretaria de Obras.

ATO Nº. 569/2010 de 30/11/2010 – Resolve conceder desvio de função

para a servidora Eliane Câmara Lopes Maria lotada na Secretaria de

Educação,

Extratos de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado do

Município de Sorriso mês de novembro de 2010.

Contrato nº. 258/2010 / contratado: Taidi Fátima Balotin / objeto: atender

ao programa de saúde da família-PSF, Distrito de Primavera / Secretaria

de Saúde/ cargo: técnico em enfermagem /vigênci : 09.11.2010 a

09.11.2011/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Taidi Fátima Balotin,
Contrato nº. 259/2010 / contratado: Marilei Meotti / objeto: atender ao programa de saúde da família-PSF, / Secretaria de Saúde/ cargo: técnico em enfermagem /vigência: 17.11.2010 a 17.11.2011/ Assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Marilei Meotti
Extratos de Distratos do Município de Sorriso –MT - mês de novembro de 2010.

Distrato / tipo: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº. 177/2009/ Contratado: Damine Ferreira Cabral / Objeto: Rescisão a pedido do contratado/ Cargo: medico clinico geral 40 hs/ Data da assinatura: 30/11/2010/ assinam: Clomir Bedin, Ednilson Lima de Oliveira, Damine Ferreira Cabral,

Distrato / tipo: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº. 223/2010/ Contratado: Neide Franceschini/ Objeto: Rescisão do contratado/ Cargo: Professor I/ Data da assinatura: 26/11/2010/ Assinam: Clomir Bedin, Avance Lourenço Zanatta, Neide Franceschini.
Termos Aditivos de contrato de Pessoal mês de novembro 2010
Aditivo contrato 289/2009/ data da assinatura: 08/11/2010/ Carla Nunes Carvalho Perin / cargo: medica de PSF/Assinam: Clomir Bedin, Carla Nunes Carvalho Perin, Rondinelli Roberto da Costa Urias
Aditivo contrato 290/2009/ Walter Primo Perin Junior / cargo: medico PSF/ Assinam: Clomir Bedin, Walter primo Perin Junior , Rondinelli Roberto da Costa Urias

Sorriso, 01 de Dezembro de 2010.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

**RONDINELLI ROBERTO COSTA URIAS
SEC. ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 107/2010, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gasolina para Frota Municipal e Óleo Diesel destinado ao Distrito de Boa Esperança”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA	Óleo Diesel (Distrito de Boa Esperança) 100.000 LITROS	
	Valor por Litro	Marca
SANTO ANDRÉ TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ Nº 36.879.849/0001-24	R\$ 2,02	PETROBRAS

EMPRESA DETENTORA DA ATA	Gasolina Comum 135.000 LITROS	
	Valor por Litro	Marca
BRESCANSIN E BRESCANSIN LTDA, CNPJ Nº 02.412.522/0001-26	R\$ 2,73	FIC

SORRISO – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO PREFEITURA DE SORRISO – MT

Prefeitura Municipal de Tapurah

RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010

O MUNICÍPIO DE TAPURAH Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 248 de 09 de Julho de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **10 de Dezembro de 2010, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, RETIFICAMOS o objeto onde se lê: *contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação estrutural do reservatório de água do bairro Jardim Juliana do Município de Tapurah – MT*, deve-se ler: **contratação de empresa especializada para executar serviços de impermeabilização de reservatório de água do bairro Cristo Rei do Município de Tapurah – MT.**

O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante o pagamento do valor **R\$50,00 (cinquenta reais)** na sede desta Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
Tapurah - MT, 01 de dezembro de 2010.

**Paulo Henrique Godoy-
PRESIDENTE DA CPL**

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 80/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008, e art. 157 da Lei 293/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jocivani de Jesus Ferreira - R.G. nº 1250621-4 SSP/MT – CPF: 900.176.841-53.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – jornada de 20 horas semanais.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo para até 17/12/2010.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 30/11/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Jocivani de Jesus Ferreira - Contratada.

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 82/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008, e art. 157 da Lei 293/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Zeni Vieira Saldanha - R.G. nº 1034513539 SSP/RS – CPF: 441.090.830-87.

Cargo/função: Monitor de Transporte Escolar.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo para até 13/12/2010.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 30/11/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Zeni Vieira Saldanha - Contratada.

PORTARIA Nº 138/2010.

Data: 30/11/2010.

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da funcionária que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 110, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pela Agência da Previdência Social: APS Sinop, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogada até a data de 30 de dezembro de 2010, a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 098/2010, de 09/08/2010, à funcionária Srª. VILMA AUSEC PERES – Professora Pós-Graduada, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.366.033 SSP/PR e do CPF nº 299.286.481-15, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de novembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 70/2010

Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender ao programa de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação da P.M.V.G. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, homologado em 26/11/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 41/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 70/2010

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

ITEM	EMPRESA: CMX - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
1	ALHO - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	15.000	UN	IN NATURA	3,89
4	BATATA INGLESA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: M	10.000	KG	IN NATURA	1,20
7	CEBOLA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA LINHA, BRANCA	12.000	KG	IN NATURA	1,15
14	TOMATE PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: MÉDIO	12.000	KG	IN NATURA	1,05
19	LARANJA A GRANEL PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO 200 G, CASCA LISA	65.000	KG	IN NATURA	0,75
20	MAÇÃ PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	35.000	KG	IN NATURA	2,20
21	MAMÃO FORMOSA, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: MÉDIO	50.000	KG	IN NATURA	1,09

ITEM	EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
28	MARGARINA PRODUTO DE HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS	10.000	UN	PRDOR	1,89
43	FERMENTO QUÍMICO	4.000	UN	ROYAL	3,88

ITEM	EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
2	ABOBRINHA VERDE, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,97
3	ABOBORA CABUTIAM PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	10.000	KG	IN NATURA	0,97
5	BATATA DOCE PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM:MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,95
6	BETERRABA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,97
8	CENOURA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,97
9	CHUCHU PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAM: MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,97
11	PEPINO, COMUM, DE BOA QUALIDADE, TAM: MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	0,91
13	REPOLHO PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, EM CABEÇA	10.000	KG	IN NATURA	0,97
16	BANANA MAÇÃ PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	30.000	KG	IN NATURA	1,57
17	BANANA NANKA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, LIVRE DE DEFORMIDADES, TAMANHO MÉDIO	65.000	KG	IN NATURA	1,23
18	BANANA DA TERRA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	15.000	KG	IN NATURA	1,80
29	OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA (GRAUDOS), CLASSE "A", BRANCO OU VERMELHO	32.000	UN	AVICAVE	1,62
32	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU SOLUBILIZADO	7.000	UN	GURILAR	3,52
39	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	34.000	UN	BONARE	0,88
40	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, NÃO MUITO FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA DE COR AMARELADA	20.000	UN	TRIANGULO	1,66
54	XAROPE DE FRUTA, EMBALAGEM 1 LITRO	1.200	UN	TANGUARA	3,49

ITEM	EMPRESA: MOREIRA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
24	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA	55.000	KG	FRANGOBOM	3,85
34	AMIDO DE MILHO PRODUTO EXTRAÍDO DE MILHO	3.000	UN	MIKA	1,60
47	ÓLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA, LÍQUIDO DE ASPECTO OLEOSO, VISCOSO REFINADO	26.000	UN	LISA	2,33
50	SOJA EM GRÃO PACOTE 1 KG	10.000	UN	PAJOL	2,16

ITEM	EMPRESA: R. L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP VITÓRIA ALIMENTOS	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
36	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, OU ÁGUA E SAL	35.000	UN	MYBITE	1,43
37	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA EMBALAGEM	18.000	UN	MYBITE	1,44

ITEM	DE 400G DE PRIMEIRA LINHA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
45	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI EMBALAGEM DE 500 G	50.000	UN	ARAGUAIA	0,88
48	PÃO CARECA PARA CACHORRO QUENTE PESANDO 25 G	500.000	UN	PANIFIC. PRIMAVERA	0,15
49	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM PRÓPRIA, 1 KG	3.200	UN	UNIÃO	0,66

ITEM	EMPRESA: REDFRIG COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
22	CARNE BOVINA EM CUBOS 2" CONGELADA, AÇEM OU PALETA	55.000	KG	NUCICARNES	5,80
23	CARNE MOÍDA BOVINA DE 2" CONGELADA - AÇEM OU PALETA	20.000	KG	NUCICARNES	5,75
25	FIGADO BOVINO EM ISCAS RESFRIADO	20.000	KG	NUCICARNES	4,00
27	LINGUIÇA TOSCANINA (CONGELADA)	20.000	KG	NUCICARNES	4,20

ITEM	EMPRESA: S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
12	QUIABO PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	10.000	KG	IN NATURA	3,38
15	ABACAXI PEROLA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO	16.000	KG	IN NATURA	1,48
26	IOGURTE DE FRUTAS	35.000	L	CAMPEÃO	2,35
30	SALSICHA PREPARADA COM CARNES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	20.000	KG	ESTRELA	3,14
31	LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO TIPO C	85.000	L	LACBOM	1,37
33	AÇÚCAR, CRISTAL, ORIGEM VEGETAL	8.000	UN	BARRALCOOL	2,77
41	FARINHA, DE TRIGO	4.000	KG	BELARINA	1,25

ITEM	EMPRESA: UGOLINI & CIA LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
10	MANDIOCA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA CONGELADO E DESCASCADO	15.000	KG	DO SÍTIO	2,30
44	FUBA DE MILHO	20.000	KG	BADOTTI	1,10
52	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 1 KG	3.200	KG	ALTEZA	3,03

ITEM	EMPRESA: YURI DUARTE BORGES - GRÃO SUL BENEFICIAMENTO DIST.	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
35	ARROZ TIPO 1, LONGO E FINO	20.000	UN	GRÃO SUL	7,33
42	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 CONSTRUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS	50.000	KG	TIO JUCA	3,26

* OS ITENS: 38, 46, 51, 53 e 55 FORAM DECLARADOS FRUSTRADOS

Várzea Grande – MT, 30 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Marcos José da Silva

Otávio Guimarães Rezende

Wilton Coelho Pereira

Secretário Administração

Pregoeiro

Secretário de Educação

CONTRATADAS:

CMX - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

COMERCIAL LUAR LTDA

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA

MOREIRA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

R. L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP VITÓRIA ALIMENTOS

REDFRIG COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA

S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

UGOLINI & CIA LTDA

YURI DUARTE BORGES - GRÃO SUL BENEFICIAMENTO DIST.

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna público que o processo licitatório Pregão Presencial nº 026/2010, cujo objeto é: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS A SEREM UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 01/12/2010, sagraram-se vencedoras do certame as empresas:

E. J. Martini – ME (lotes nº 01, 02, 03 e 06, no valor de R\$ 225.275,70) e **Construvera Comércio de Materiais de Construção Ltda ME**, (lotes nº 04 e 05, no valor de R\$ 430.500,00).

Vera – MT, 02 de Dezembro de 2010.

Joedson Amaral de Oliveira
– Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2010 –

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS “CONGÓDROMO”, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade para execução do Convênio nº. 043/2010/SEDUR, firmado com o Município. Abertura dia 21 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 02 de dezembro de 2010 -

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA -
Presidente CPL